

Nauk Maria de Jesus

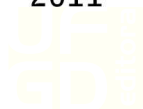


O GOVERNO LOCAL NA FRONTEIRA OESTE:

A rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela
no século XVIII



2011



Universidade Federal da Grande Dourados

COED:

Editora UFGD

Coordenador Editorial : Edvaldo Cesar Moretti

Técnico de apoio: Givaldo Ramos da Silva Filho

Redatora: Raquel Correia de Oliveira

Programadora Visual: Marise Massen Frainer

e-mail: editora@ufgd.edu.br

Conselho Editorial - 2009/2010

Edvaldo Cesar Moretti | Presidente

Wedson Desidério Fernandes | Vice-Reitor

Paulo Roberto Cimó Queiroz

Guilherme Augusto Biscaro

Rita de Cássia Aparecida Pacheco Limberti

Rozanna Marques Muzzi

Fábio Edir dos Santos Costa

Impressão: Gráfica e Editora De Liz | Várzea Grande | MT

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central - UFGD

981.72 Jesus, Nauk Maria de.
J585g O governo local na fronteira oeste : a rivalidade entre Cuiabá e Vila
Bela no século XVIII / Nauk Maria de Jesus. – Dourados : Ed.
UFGD, 2011.
198 p.

ISBN: 978-85-61228-96-5

Originalmente apresentado como tese ao Programa de doutorado
em História da Universidade Federal Fluminense (2006).
Bibliografia p. 175-184.

1. Mato Grosso – História. 2. Capitania de Mato Grosso – Conflitos
e alianças. I. Título.

Sumário

Prefácio	11
Introdução	15
Capítulo I	
O governo local na fronteira oeste	23
Capítulo 2	
A câmara municipal de Vila Real do Cuiabá e o seu período de “regência”	77
Capítulo 3	
O poder local no confronto entre a Vila Real e Vila Bela	127
Considerações finais	177
Referências	181
Anexos	191

Nauk Maria de Jesus

OGOVERNO LOCAL NA FRONTEIRA OESTE

A rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela
no Século XVIII

Dourados | MS

2010

Dedicatória

Aos meus avós, Zoita e João Menelau, meus exemplos de vida e dedicação. Ela, minha primeira mestre na arte da escrita e da leitura. Ele, na arte de viver, “caçando arte”. “Doces”, saudosas e eternas lembranças!



Agradecimentos

O resultado da pesquisa de doutorado, ora apresentada parcialmente neste livro, contou com a colaboração de muitas pessoas que me apoiaram e incentivaram e com quem também muito aprendi. Sou especialmente grata a minha orientadora, Maria Fernanda Baptista Bicalho, com quem tive a possibilidade de dividir angústias e alegrias. Aos professores presentes em minha qualificação e defesa, Maria de Fátima Silva Gouvêa, Laura de Mello e Souza, Carlos Alberto Rosa, Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. À Fátima Gouvêa, meu eterno carinho, pois foi uma de minhas mestras a incentivar a entrada no universo da administração colonial.

A Maria Verônica Campos, A. J. Russell-Wood (*in memoriam*), Jorge Eremites, Thereza Martha Presotti e Leny Caselli Anzai.

Aos meus amigos de longa data presentes na elaboração da tese: Suelme Evangelista Fernandes (Biela), Lucibeth Arruda, Vanda da Silva, Márcia Abreu, Vânia da Silva, Leilla Borges de Lacerda, Elmar Figueiredo de Arruda, Maria de Lourdes Fanaia e Arali Dalsico.

À Hanna, Nilza, Fátima e Mariza. Aos funcionários do Arquivo Público de Mato Grosso.

Fundamental em todos os momentos, a minha grande família: meus avós João Menelau e Zoita (*in memoriam*); meus pais adoráveis, Antonio João e Anita; meus irmãos João Matias, Etane, Naine e Harê; tio Gordinho, tia Maria, tia Leila, Anders, Dinah, Cláudio e Leandro. No tempo em que estive no Rio, sou especialmente grata ao tio Jorge, Thaise, Lise, Osdina, Euny, Igor e Losenil. Em São Paulo, tia Domingas Nascimento, saudades. Aos meus adoráveis sobrinhos, Aigo, Nayla, Lars e Niara, que desabrocham para a vida, mostrando-nos, cada um a sua maneira, com suas peraltices ou silêncios, como ela é bela.

Ao CNPq agradeço a concessão da bolsa de estudos nos quatro anos de doutorado.

A todos vocês reitero o meu muito obrigada.

Abreviaturas

APMT – Arquivo Público de Mato Grosso

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

NDIHR – Núcleo de Documentação e Informação Histórica
Regional

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

IEB – Instituto de Estudos Brasileiros

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro



Prefácio

O governo local no Mato Grosso e sua dimensão imperial

Desde o clássico ensaio de Sérgio Buarque de Holanda, “O Semeador e o Ladrilhador”, publicado em 1936, só muito recentemente a reflexão sobre a importância das cidades na América portuguesa ganhou novo e significativo alento. Ofuscados pela imensidão do território e pela tese da preponderância da vida rural, trabalhos clássicos da historiografia brasileira reforçaram o mito da pequena ou nenhuma importância da cidade no quadro da colonização portuguesa. Por outro lado, no campo da arquitetura e do urbanismo, a análise comparativa dos processos de urbanização das Coroas ibéricas serviu para enfatizar a carência ou ausência de planificação e de lógica das vilas e cidades luso-americanas. Ao contrário de Castela, a rotina e não o propósito de ordenar e dominar o mundo conquistado teria sido o princípio que norteou os portugueses na edificação de suas cidades na América (HOLANDA, 1983).

Esta tese encontra-se hoje ultrapassada. Estudos mais recentes tentam identificar, ao longo dos quatro séculos de expansão ultramarina, um modelo português de urbanização em áreas e contextos tão diversos como os do Atlântico insular, da América do Sul, da África e do Oriente. Na investigação sobre os traços que definem uma vila ou cidade – o primeiro, de caráter geográfico e tipológico – propõe-se a localizar fisicamente o núcleo urbano, já que a escolha do sítio é um dos aspectos considerados importantes na especificidade da urbe portuguesa e colonial. As necessidades político-militares das conquistas não só determinaram a configuração de fronteiras – marítimas, ribeirinhas e territoriais – e as estratégias

de defesa, refletindo-se igualmente na disposição do espaço interior das vilas e das cidades. Parece igualmente consensual que um núcleo pode ser caracterizado como urbano caso possua duas ou três instituições significativamente urbanas, como a igreja matriz e a casa de câmara.

O que mais interessa a nós historiadores é a composição social e o significado político das cidades. Só assim se pode chegar a uma inflexão capaz de dar uma guinada qualitativa na interpretação da urbe portuguesa no reino e no ultramar. Trata-se de descobrir sua dimensão política, de politizar o lugar das cidades no processo de colonização, ou, dito de outra forma, tratar vilas e cidades como centros nevralgicos de uma politização do espaço e da sociedade.

Nas últimas décadas a função ‘civilizadora’ do processo de urbanização, contrapondo cidade e ‘sertão’, principalmente em regiões de fronteira, tem sido tema de importantes trabalhos. Sobre as Minas setecentistas, Laura de Mello e Souza afirma que a fundação de vilas representou uma política deliberada da Coroa, visando consolidar o poder metropolitano e reduzir os moradores daqueles sertões à obediência e ao sossego, indispensáveis para que os trabalhos auríferos se fizessem com sucesso, possibilitando a imposição do mando e do fisco metropolitanos (SOUZA, 1986). Mais recentemente, Cláudia Damasceno Fonseca analisou o desenvolvimento da rede urbana na mesma região, demonstrando como ela conjugou – por meio de alianças e conflitos – os poderes da Coroa e os interesses locais, estes últimos representados pelos ofícios e funções desempenhadas pelas câmaras (FONSECA, 2003). Para áreas ainda mais remotas, Renata Malcher de Araújo aprofundou a relação entre o empenho urbanizador da Coroa e sua estratégia política de posse e domínio de regiões fronteiriças, como a Amazônia e o Mato Grosso (ARAÚJO, 2000).

Porém muito há ainda o que dizer. Até bem recentemente, pouca atenção foi dada às câmaras e ao poder local na historiografia brasileira. Na década de 1940, Edmundo Zenha publicou *O Município no Brasil*, livro

pioneiro, embora solitário, sobre o tema (ZENHA, 1948). Algumas câmaras de vilas e cidades que desempenharam importante papel no contexto da colonização mereceram estudos monográficos. No entanto, em obras clássicas sobre o Brasil colonial, as câmaras foram fartas vezes tratadas como órgãos inferiores da administração geral das capitanias. Para Caio Prado Júnior elas funcionaram como simples departamento executivo das ordens da metrópole, subordinadas à autoridade do governador. Sem qualquer autonomia, seu contato direto com a população local permitia que, na falta de outros órgãos apropriados, governadores as utilizassem como canal de imposição de diretrizes e decisões metropolitanas (PRADO JÚNIOR, 1977).

Na década de 1960 essa leitura recebeu uma justa revisão. Para C. R. Boxer, elementos de unidade e de continuidade entre o reino e seus domínios ultramarinos, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo, as câmaras municipais foram órgãos fundamentais de governo no ultramar e de representação dos interesses e das demandas dos colonos (BOXER, 1981). A partir dos anos 90, novos trabalhos, entre eles dissertações de mestrado e teses de doutorado baseadas em acurada pesquisa, passaram a contrariar a idéia da precoce atrofia dos poderes locais subjugados ao peso da centralização metropolitana, o que nos faz concluir que a análise das câmaras, das elites e do poder local ganhou na recente historiografia brasileira o estatuto de um universo preferencial de análise. Vários são os estudos que demonstram que as localidades da América portuguesa foram hábeis em reter um amplo controle sobre questões ligadas ao governo local. Alargada era a sua capacidade de responder e, eventualmente, de decidir sobre importantes questões da política imperial: defesa, gerenciamento de impostos, setores nevrálgicos do governo das conquistas. Funcionários régios tiveram não raro que se adaptar às variadas circunstâncias definidas pelo poder local e por seus interesses. Como demonstra empiricamente a maior parte desses trabalhos, ressaltando as

especificidades não apenas de cada conquista, mas, no seu interior, as singularidades regionais e conjunturais – em suma, históricas – em que as cidades foram fundadas e suas elites se reuniram ‘em câmara’, a capacidade de barganha dos ‘homens bons’ produziu um ajuste e uma combinação de ‘autoridades negociadas’ que se constituiu numa das características dos impérios modernos.

O livro de Nauk Maria de Jesus é fruto dessa renovação historiográfica. A autora analisa, com maestria, a instituição e a dinâmica do poder local no Mato Grosso no século XVIII. Discute a implantação das duas vilas – Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade – que disputaram entre si o governo e a centralidade – ou *capitalidade* – no interior da capitania. Lança luz sobre a rivalidade política entre suas instituições camarárias na obtenção dos privilégios que distinguiriam seus *cidadãos* e no gerenciamento de rendas de arraiais e julgados adjacentes. Ao atribuir significado e protagonismo político aos espaços e agentes urbanos de uma região fronteiriça da América portuguesa, dialoga com autores e trabalhos fundamentais sobre a urbanização do Mato Grosso, conferindo ao seu objeto de estudo uma dimensão imperial. E, nesse sentido, fornece não só à historiografia sobre o Mato Grosso, mas aos estudos sobre as vilas, as cidades e o poder local no Brasil colonial, uma contribuição profundamente inovadora.

Maria Fernanda Bicalho

Introdução

Este livro tem como base a Tese de Doutorado em História defendida no ano de 2006, na Universidade Federal Fluminense. Nela abordamos os conflitos e alianças políticas na capitania de Mato Grosso, considerando que as correlações de força ultrapassavam a dicotomia metrópole/colônia ou paulista/reinol. Tendo como norte essa perspectiva, analisamos os conflitos de jurisdição entre autoridades e entre as duas vilas da capitania de Mato Grosso: Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá¹(1727) e Vila Bela da Santíssima Trindade (1752), procurando perceber outras possíveis razões, como as ligadas ao aspecto econômico, para a eclosão das divergências (JESUS, 2006).

No entanto, no presente livro privilegiamos apenas os capítulos que discutem as câmaras municipais e analisamos a rivalidade surgida entre as duas vilas no âmbito das instituições camarárias, considerando que a Vila Real do Cuiabá² se tornou um local de oposição à consolidação da vila-capital, Vila Bela da Santíssima Trindade. Essa rivalidade envolvia as disputas pelos privilégios dos cidadãos da cidade de São Paulo, que correspondiam aos do Porto, e o controle das rendas provenientes do arraial de São Pedro D' El Rei (1787), atual Poconé.

Vila era um aglomerado mais adensado que arraial e revelava força religiosa ou civil, sendo constituída por uma câmara municipal responsável pela gestão do espaço e dos homens. Toda capitania tinha sua capital,

1 A partir daqui utilizaremos Vila Real do Cuiabá ou Vila Real.

2 A respeito da urbanização de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e da existência de duas “repartições ou termos” na capitania de Mato Grosso, ver Rosa, 1996.

podendo ser ela uma cidade ou vila. Belém e São Paulo, por exemplo, eram cidades-capitais. Cidades por possuírem dimensão maior que uma vila. As cidades-capitais da Europa, de modo geral, despontaram no século XVI e o conceito de capital quinhentista corresponde ao momento em que a Corte passou a ter uma ligação unívoca e privilegiada com um espaço, isto é, com a cidade. Se no Período Medieval as cortes acompanhavam o monarca nos seus itinerários através do reino, no Renascimento, elas se fixam num centro urbano, e o aparelho político, os instrumentos jurídicos e financeiros se complexificam e passam a ser estabelecidos num único espaço (SANTOS, 1999, p. 34).

Quanto ao termo *capital*, vem do latim *capitale* e, entre outras definições, refere-se à cabeça principal ou ainda a local que recebe a alta administração de um Estado, província ou capitania. Conforme a hierarquia urbana e administrativa, Vila Bela estava abaixo das cidades-capitais, porque não era cidade, mas ficava no mesmo patamar das vilas-capitais e acima daquelas que eram apenas vilas. A *cabeça* de uma capitania era a vila onde se encontrava o governador e capitão-general, juntamente com todo o aparelho administrativo referente à justiça, à defesa e à finança. O governador era o representante do rei e, nos locais distantes do Reino, era cabeça do corpo político. Ser capital era muito mais do que o título de uma circunscrição administrativa, pois, por trás da capitalidade, existiam possibilidades de melhores rendas, desenvolvimento econômico, melhor organização urbana, comunicações políticas mais amplas com o Reino e a centralidade do poder (SANTOS, 1999, p. 34).

Rivalidades entre capitanias, cidades e vilas parecem ter sido comuns na América portuguesa, e a Coroa se utilizava dessa concorrência para a manutenção do equilíbrio entre os poderes. A disputa entre Recife e Olinda é caso consagrado na historiografia brasileira e foi magistralmente discutida por Evaldo Cabral de Mello, quando analisou os conflitos em torno da guerra dos mascates. Segundo o autor:

...a confrontação entre loja e engenho tendeu principalmente a assumir a forma de uma contenda municipal, de escopo jurídico-institucional, entre um Recife florescente que aspirava à emancipação e uma Olinda decadente que procurava mantê-lo numa sujeição irrealista. Essa ingênua fachada municipalista não podia, contudo, resistir ao embate de interesses em choque (MELLO, 1995, p. 123).

Durante a primeira metade do século XVIII, nas Minas Gerais, Vila Rica e Vila do Carmo se tornaram polos concorrentes e disputaram a honra de exercer a função de capital, cabeça de comarca e diocese (FONSECA, 2003, p. 332-335). Em Goiás, os arraiais de Santa Ana e Meia Ponte também se rivalizaram na época em que o Conde de Sarzedas partiu para aquelas minas com a incumbência de criar uma vila. Meia Ponte foi preterida, mas tentativas posteriores para que ela fosse capital da capitania de Goiás foram feitas (PALACIN, 1994, p. 28). Na capitania de Mato Grosso, a Vila Real do Cuiabá se opôs à consolidação da vila-capital Vila Bela e, quando recursos e benefícios eram destinados para esta última, insatisfações surgiam em cena.

Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá teve sua origem a partir da descoberta do ouro nas lavras do Coxipó-Mirim, em 1719, tendo à frente de tal investida paulistas e reinóis. Várias medidas foram adotadas pela Coroa para garantir a permanência e evitar o descontentamento desses homens no local, como, por exemplo, a elevação do arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá à condição de vila, no ano de 1727. Esta passaria a contar com sua câmara municipal, criada em dezembro de 1726, e os poderosos locais teriam um espaço institucional para representar os seus interesses. A vila, na primeira metade dos setecentos, pertencia à jurisdição da capitania de São Paulo.

Mas as discussões sobre a delimitação das fronteiras entre Portugal e Espanha na América provocaram o desmembramento da capitania de São Paulo, dando origem às capitanias de Mato Grosso e Goiás, no ano

de 1748. Ao criar a capitania de Mato Grosso (1748) a Coroa portuguesa buscava efetivar as suas conquistas territoriais na América lusa e deter o avanço das missões jesuíticas espanholas que tentavam se estabelecer na margem direita do rio Guaporé. A proximidade com os domínios hispânicos levou a Coroa portuguesa a fundar, no ano de 1752, nas raiais da fronteira oeste, a capital Vila Bela da Santíssima Trindade e nela instalar o aparato administrativo metropolitano. A escolha de Vila Bela para ser capital contrariou as expectativas dos moradores de Vila Real do Cuiabá que esperavam ter a sua vila escolhida como sede da capitania.

A capitania de Mato Grosso situava-se na região central do continente sul-americano, era constituída por três ecossistemas (floresta, cerrado e pantanal), habitada por uma diversidade de sociedades indígenas, tinha a mineração como atividade produtiva decisiva e ainda estava localizada em área de fronteira com os domínios hispânicos. Ela fazia limites com as capitanias do Grão-Pará, de São Paulo e de Goiás e com os governos de Chiquitos e Moxos, totalizando 48 mil léguas quadradas de extensão. Possuía dois distritos: o do Cuiabá, cujo principal núcleo urbano era a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (1727), e o do Mato Grosso, cujo principal núcleo era Vila Bela da Santíssima Trindade (1752).

Esperava-se que, por meio do estabelecimento do governo na capitania de Mato Grosso: “...como por todos os outros que ocorrerem se procure fazer a Colônia do Mato Grosso (entenda-se distrito) tão poderosa, que contenha os vizinhos em respeito, e sirva de antemural de todo o interior do Brasil” (*Consulta do Conselho sobre os novos governos em Goiás e Mato Grosso, 1748*, apud ARAÚJO, 2000, p. 99). O distrito de Mato Grosso, onde estava localizada Vila Bela, além de colônia, foi referida pela administração portuguesa como “a chave do propugnáculo do sertão do Brasil pela parte do Peru (Instrução da rainha D. Mariana da Áustria para D. Antonio Rolim de Moura. Lisboa, 1749. In: *Instruções aos capitães-generais*, 2001, p. 11). Isso remete à importância desse espaço, capaz de articular a

capitania de Mato Grosso ao território espanhol e, ao mesmo tempo, a América portuguesa por meio das Bacias Amazônica e Platina.

Consideramos a ideia de múltiplas fronteiras, contudo ressaltamos que a capitania de Mato Grosso era mineira como as Gerais e fronteira geopolítica como o Rio Grande, mas diferente desses dois territórios por congregar essas duas características que demarcavam sua especificidade no cenário imperial português. Portanto, Mato Grosso era uma *capitania-fronteira-mineira*.

Tendo em vista essas questões, a presente obra é constituída por três capítulos. No primeiro, apresentamos um contexto geral do processo de conquista e colonização da fronteira oeste e a organização camarária com seus oficiais e funções, bem como as rendas e despesas municipais. No segundo capítulo, trazemos à tona a criação da câmara municipal de Vila Real e o papel de *regente* atribuído a ela pelo governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes (1721-1727), quando partiu das minas cuiabanas, e as ações empreendidas por ela na primeira metade dos setecentos. No terceiro capítulo, adentramos na disputa entre as duas municipalidades em torno dos privilégios de cidadãos da cidade de São Paulo, que eram os do Porto, e das rendas do Julgado de São Pedro D'El Rei.

Recompor a organização camarária foi um desafio, pois nos deparamos à época com dificuldades relativas ao acervo documental dessas instituições e a ausência de estudos voltados para esse tema na produção historiográfica de Mato Grosso. Como não possuímos os livros de vereanças e de atas das duas câmaras, trabalhamos com os manuscritos avulsos oriundos dessas instituições encontradas no Arquivo Público de Mato Grosso e no Arquivo Histórico Ultramarino. Correspondências, fragmentos de atas, mapas de rendas e despesas, ofícios, petições e esparsas relações de oficiais eleitos compõem o material utilizado. Seleccionada a documentação, checamos os nomes encontrados e cruzamos as informações com os

documentos pesquisados, buscando identificar os oficiais da governança e informações sobre as gestões. Chegamos aos nomes dos oficiais, mas nem sempre às informações relativas às trajetórias de vida deles. Observamos que os dados obtidos dizem respeito aos oficiais da governança de modo geral, não especificando em separado o perfil socioeconômico dos vereadores, almotacéis, juizes ordinários, escrivães e procuradores. Isso porque nem sempre foi possível saber quem desempenhava determinada função. Com base nas informações adquiridas, concentramos a sondagem para a Vila Real do Cuiabá no período que vai de 1727 a 1797 e para Vila Bela, de 1752 a 1808, ressaltando que os dados relativos à Vila Real são menores.

Acreditamos que as câmaras tiveram importante papel nas vilas coloniais mato-grossenses. Nessa acepção, questões como a capacidade de interlocução e negociação das câmaras com o rei, colaboração na defesa, distinção por meio de objetos e insígnias, entre outras, embora sejam aspectos suficientemente analisados pela historiografia especializada que aborda outras regiões, não foram discutidas na história política de Mato Grosso (BICALHO, 1996; PEREIRA, 2003; RUSSELL-WOOD, 1977). Destacamos na historiografia mato-grossense sobre o Período Colonial, as pesquisas de Otávio Canavarros, Carlos Alberto Rosa e David Davidson, que não analisaram especificamente as câmaras municipais, mas trataram da administração, buscando compreender a instalação do poder metropolitano, as ações das instituições na edificação e organização do espaço urbano e a constituição dessa parte da América portuguesa no século XVIII, respectivamente (CANAVARROS, 1996; ROSA, 1993; DAVIDSON, 1970; DAVIDSON, 1973).

Procurando dar visibilidade às instituições camarárias da fronteira oeste da América portuguesa e analisar a rivalidade entre as duas municipalidades, Vila Real do Cuiabá e Vila Bela, em torno da capitalidade da capitania, apresentamos a presente obra, cujos capítulos da tese aqui destacados não sofreram maiores alterações em seu conteúdo, apenas na sua

ordem. Defendida em 2006, optamos por manter a ideia original da tese e dos capítulos, sem proceder a uma revisão de conteúdo, atualização do texto e inserção de obras publicadas posteriormente.³

3 Observamos que, após a defesa da tese, algumas das ideias contidas nos capítulos foram publicadas em coletâneas, mas, neste momento, trazemos essas informações em formato de livro incorporando-as a uma discussão mais ampla que permitirá compreender o processo de colonização da fronteira oeste da América portuguesa.



Capítulo I

O Governo local na Fronteira Oeste





CAPÍTULO I

O Governo local na Fronteira Oeste

Em 1718, ao chegar ao lugar chamado *aldeia velha*, localizado nas margens do rio Coxipó, em busca dos índios Coxiponé, a bandeira de Pascoal Moreira Cabral Leme encontrou o local destruído. Por isso, subiu o rio Coxipó-Mirim, onde fez pouso e descobriu ouro nos barrancos. Nesse pouso deixou as bagagens e seguiu rio acima até o lugar chamado *Forquilha*, onde se deparou com “gentio em quem fez suas presas com bastantes mostras de ouro em batoques e outros enfeites”. Em seguida, Moreira Cabral e seus companheiros retornaram à *aldeia velha* e edificaram a Capela de São Gonçalo, formando um arraial (SÁ, 1975, p. 11).

Entre os anos de 1719 e 1722, novos ribeiros auríferos foram sendo descobertos e os arraiais de São Gonçalo e da Forquilha surgiam, inicialmente, como principais núcleos de mineração, onde estavam concentrados os líderes das bandeiras. No ano de 1722, Miguel Sutil descobriu novas lavras às margens do córrego da Prainha, onde foi erguido o arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá. A descoberta dessas lavras provocou o deslocamento do poder e a imediata e intensa concentração populacional, que, segundo o cronista José Barbosa de Sá, era “a mancha de ouro mais copiosa que se tem achado em todo o Brasil” (SÁ, 1975, p. 15). Em 1723, o arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá ainda era pequeno, com aproximadamente 850 habitantes (ARRUDA, 1987, p. 32). Novos arraiais foram surgindo, entre eles, em 1724, Nossa Senhora da Conceição (a uma légua do arraial do Bom Jesus), Arraial do Ribeirão (meia légua), Arraial do Jacé (três a quatro léguas do Coxipó), Lavra do Mutuca (córrego do Mutuca);

1728, Minas do Alto Paraguai (atual Diamantino); 1730, Arraial dos Cocais (atual Livramento), (SILVA, 1995, p. 45).

A medida primordial que selou a efetiva presença do poder metropolitano nas novas minas descobertas foi tomada no ano de 1726, com a chegada do governador e capitão-general da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, ao arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá. Na primeira metade dos setecentos, essas conquistas pertenciam à jurisdição da capitania de São Paulo. Em janeiro de 1727, por ordem real, Rodrigo Cesar elevou o arraial do Senhor Bom Jesus do Cuiabá à categoria de vila. Fundava-se uma vila, que era, até aquele momento, o ponto mais avançado da fronteira entre os domínios portugueses e espanhóis no extremo oeste da América portuguesa.

Quando a Vila Real do Cuiabá foi fundada, a Coroa já havia acumulado séculos de experiência ultramarina, com a instalação de poderes metropolitanos e locais. A formação política do Império português foi possível por causa da transferência de uma série de mecanismos jurídicos e administrativos da metrópole para o ultramar português. Padroado, poderes concelhios, governadores, ouvidores e capitanias hereditárias foram alguns dos principais institutos acionados pela Coroa portuguesa no processo de organização de seu governo no complexo ultramarino. Entre os séculos XVI e início do XIX, no Atlântico português, é possível identificar uma dada trajetória que envolveu e entrelaçou institucionalmente o Brasil, partes da África e Portugal (GOUVÊA, 2001, p. 193-288). No âmbito local a Coroa portuguesa contou com as câmaras municipais, consideradas por Charles Boxer fundamentais na construção e manutenção do Império ultramarino português, tanto a ocidente quanto a oriente (BOXER, 1965). Contudo, apesar de terem pontos em comum com as suas congêneres metropolitanas, a diversidade sociocultural das regiões americanas, africanas e asiáticas levou a adaptações no aparato institucional e legal (BICALHO, 2001, p. 193).

Nesse sentido, a fundação de Vila Real do Cuiabá (1727) e, posteriormente, de Vila Bela da Santíssima Trindade (1752), se inseriu no conjunto das práticas de governabilidade da Coroa, marcadas pelo processo de conquista e interiorização do aparato administrativo. Nesse processo, a partir de 1732, os colonos de Vila Real adentraram o território e encontraram ouro no rio Galera, próximo ao Sararé, ambos afluentes do rio Guaporé. Em 1734, o sargento-mor Antonio Fernandes de Abreu palmilhou a região do Paraguai e Guaporé, em busca do gentio Pareci, tido como dócil e de fácil apreensão. Penetrando no sertão topou com matas de arvoredos elevados que apelidou de Mato Grosso e, após rápidas indagações, verificou que seu cascalho também possuía o metal cobiçado (CORRÊA FILHO, 1997, p. 226; ROSA, 1997).

A partir desse momento, entre os anos de 1734 e 1740, surgiram novos arraiais na região do Guaporé, como os de São Francisco Xavier, de Santa Ana, São Vicente, Nossa Senhora do Pilar, Ouro Fino, Lavrinhas, entre outros. No ano de 1743, São Francisco Xavier tornou-se freguesia separada da do Cuiabá. A descoberta de novos veios auríferos reanimou os moradores de Vila Real que viam as suas esperanças de sobrevivência do território realimentadas. O território, gradativamente, ia sendo alargado e aproximando-se cada vez mais dos domínios hispânicos.

Diante do processo de delimitação das fronteiras entre Portugal e Espanha, na América, em 1748 foi fundada a capitania de Mato Grosso, cujo território até então esteve vinculado à capitania de São Paulo. Essa nova circunscrição territorial precisaria de uma capital; para tanto, em 1752 foi criada Vila Bela da Santíssima Trindade, localizada às margens do rio Guaporé e nas raiais da fronteira oeste. Vale lembrar que nesse período ocorreu uma reconfiguração na administração da América portuguesa com a entrada de Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês de Pombal, na administração régia.

Em 1750 foi assinado o Tratado de Madri e com isso as regiões de Mato Grosso, da Amazônia e do Rio Grande do Sul passavam legalmente a Portugal e, em troca da área de Sete Povos das Missões, era reconhecida a soberania espanhola sobre a Colônia de Sacramento. As dificuldades na aplicação do tratado, ao lado de divergências quanto às informações sobre os territórios, resultaram na sua anulação no ano de 1761. Nessas circunstâncias, diante das disputas por Sacramento, as autoridades lusas voltaram os interesses para as fronteiras norte e oeste.

Preocupada com a preservação da capitania de Mato Grosso e preparando o terreno para a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso (1777), que visava delimitar a fronteira, a Coroa deu início à construção de fortes militares na capitania de Mato Grosso, do Grão-Pará e do Rio Negro. Em Mato Grosso foram construídas as fortalezas de Nossa Senhora da Conceição (1765), Bragança (1771), Coimbra (1775) e do Príncipe da Beira (1776). Na capitania do Rio Negro e na do Grão-Pará foram erguidas as fortalezas de São José de Marabitanas (1763), São José do Macapá (1764), São Joaquim (1775) e São Francisco Xavier de Tabatinga (1776), (FERNANDES, 2003, p. 35; GOMES, 1999).

No mesmo período, foram fundadas, na capitania de Mato Grosso, as povoações de Albuquerque (1778), à margem direita do rio Paraguai, Vila Maria (1778) e São Pedro D' El Rei (1781), ambas entre Vila Real e Vila Bela, e Casalvasco (1783), a oito léguas da capital. Na tentativa de conter o avanço português, os espanhóis fundaram o Presídio de Bourbon (1792) e o Fortim de São Carlos (1793), (VOLPATO, 1987, p. 46).

Capitania fronteira-mineira, Mato Grosso fazia limites com Chiquitos e Moxos, pertencentes aos domínios de Castela. A primeira missão da província de Moxos foi dedicada a Nossa Senhora de Loreto (1682), mas por volta de 1743 os jesuítas espanhóis fundaram as missões Santa Rosa (1743), São Simão (1746) e São Miguel (1746), no Guaporé. Moxos possuía mais de vinte missões, originalmente erguidas próximas aos rios

navegáveis e que por meio deles manteve durante o século XVIII um comércio regular com Santa Cruz. Já a província de Chiquitos, que também mantinha contatos comerciais com Santa Cruz, possuía no total dez unidades (MALDI, 1989, p. 65-67).

A proximidade com as missões espanholas, se por um lado preocupava a Coroa portuguesa e os seus governadores estabelecidos na fronteira oeste da América portuguesa, como se percebe nas instruções passadas pelo rei ou nas de um governador a outro, por outro permitia comunicações entre as autoridades ibéricas e práticas comerciais. Além do mais, muitas informações acerca das relações diplomáticas entre Espanha e Portugal eram trocadas por esses homens que viviam na fronteira e muitas vezes chegavam à capitania de Mato Grosso antes da correspondência oficial do Reino português. Existia, como demonstrou Luiza Volpato, um intercâmbio na fronteira em que livres, escravos, forros, brancos, negros ou índios transitavam de um lado para o outro (VOLPATO, 1987, p. 72).

Como foi dito na introdução, a capitania de Mato Grosso tinha uma vasta extensão territorial que compreendia os atuais estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia. Possuía, contudo, apenas duas vilas, Vila Real do Cuiabá e Vila Bela, localizadas nos distritos do Cuiabá e do Mato Grosso, respectivamente. Apesar dessa dimensão territorial tinha uma população esparsa. Comparando o volume populacional português com o espanhol nessa linha de fronteira, Portugal tinha sérios problemas para consolidar as suas posses. Em 1755 a população de Vila Bela não passava de 500 pessoas, enquanto que por volta de 1750, em Moxos, a missão de Exaltación contava com 3.000 índios *Cajubaba*; a de São Luís com 1.630 índios *Movina* e a de San Borja com 1.3000 índios *Movina* (MALDI, 1989, p. 143). A situação populacional também entre os distritos da capitania era discrepante. O distrito do Cuiabá, na segunda metade do século, teve maior número de pessoas que o do Mato Grosso. De modo geral, durante o período colonial, a capitania de Mato Grosso teve baixo índice

populacional, fechando o século XVIII com menos de 28 mil habitantes distribuídos nas vilas e arredores.

Quadro I -

**População dos distritos do Cuiabá, do Mato Grosso
e da Capitania (1771-1800)**

ANOS	O CUIABÁ	%	O MATO GROSSO	%	TOTAL
1771	7123	60,06%	4736	39,94	11 859
1772	8692	67,87%	4115	32,13%	12807
1773	8042	62,49%	4827	37,51%	12 869
1775	8891	63,62%	5063	36,28%	14954
1776	9630	66,43%	4867	33,57%	14497
1777	10192	68,16%	4761	31,84%	14953
1779	10 419	66,90%	5155	33,10%	15574
1780	10428	66,73%	5199	33,27%	15627
1781	11057	67,45%	5336	32,55%	16393
1782	11155	67,46%	5381	32,54%	16536
1783	10851	67,04%	5335	32,96%	16186
1790	14143	68,73%	6436	31,27%	20579
1791	14453	71,34%	5805	28,66%	20258
1794	15499	70,77%	6402	29,23%	21901
1800	19731	73,52%	7105	26,48%	26836

Fonte: ROSA, 2003, p. 43

Nesse contexto, Vila Real do Cuiabá foi que se sentiu mais desprestigiada pelo fato de Vila Bela ter sido eleita a sede da capitania, seja porque ela era a vila mais antiga e consolidada, seja porque tinha dado provas de fidelidade e zelo com o território, como demonstraremos. Além disso, essa insatisfação que resultou na rivalidade entre as duas vilas pode ser percebida, também, na criação de rotas comerciais, na atuação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e de comerciantes das praças do Rio de Janeiro e da Bahia, na edificação dos espaços urbanos e no que focaremos nesta obra, na disputa desencadeada no âmbito das câmaras municipais de Vila Real do Cuiabá e Vila Bela.

As câmaras municipais de Vila Real do Cuiabá e de Vila Bela

As câmaras municipais eram constituídas, em geral, por dois juízes ordinários (oficial sem qualquer formação em direito) eleitos localmente, um juiz de fora, nomeado pelo rei (magistrado com formação em direito, responsável pela presidência da câmara), dois a seis vereadores (conforme a natureza e a importância do local) e um procurador (incumbido de cuidar das finanças camarárias), todos com direito a voto. Eram eleitos trienalmente pelo sistema de pelouro, ou seja, os homens bons das vilas indicavam seus eleitores e formavam listas tríplexes. Em seguida, um oficial régio conferia as listas e formava com os nomes mais votados três róis definitivos que eram encerrados em bolas de cera, chamados pelouros. Na primeira semana de dezembro de cada ano, em sessão da câmara, era escolhido um menino que tirava de um cofre, que continha os pelouros, uma lista com os nomes dos que exerceriam a governança no ano seguinte.

Além desses oficiais, as câmaras ainda eram compostas por alguns indivíduos indicados pela vereação, como os almotacéis (responsáveis pela regularidade do abastecimento dos gêneros, fiscalização de pesos e medidas, vigilância dos preços e da higiene pública), escrivães (remunerados e providos pela Coroa, podendo sua nomeação ser vitalícia e hereditária), juízes de órfãos (cuidavam dos interesses das viúvas e órfãos), alferes, porteiro (às vezes trabalhava como arquivista) e carcereiro - oficiais subordinados à municipalidade sem direito a voto e cujo número variava de cidade para cidade. Em alguns lugares, as câmaras possuíam também representantes dos ofícios mecânicos e mercantis (ourives, carpinteiros, alfaiates, etc.), (BOXER, 2001, p. 268).

Essas instituições ainda tinham o privilégio de corresponder diretamente com o rei, por meio das petições. O recurso às petições por parte das câmaras coloniais demonstra duas questões: a capacidade de comuni-

cação dos poderes locais com o centro, e a eficácia, a força simbólica da figura do rei enquanto pai, sempre pronto a ouvir as aflições dos filhos. Por meio dessa correspondência os oficiais camarários faziam queixas e solicitações, esperando obter respostas para resolução de problemas. Foram inúmeras as petições enviadas ao monarca, o que, de certo modo, contraria a ideia de que raramente as queixas e pedidos chegavam aos ouvidos do rei. Embora houvesse demora na entrega da correspondência entre colônia e metrópole, muitas das petições obtinham respostas (BICALHO, 1999, p. 481).

A câmara da Vila Real foi criada em dezembro de 1726 pelo capitão-general de São Paulo Rodrigo César de Menezes e, até 1759, foi constituída por dois juizes ordinários, três vereadores, um procurador, dois almotacéis, escrivão e porteiro. Até a segunda metade dos setecentos, ela não contou com a presença do juiz de fora, embora em algumas circunstâncias ele tenha sido solicitado por outras autoridades régias para presidir a instituição (Microficha 10, doc. 146; Microficha 18, doc. 213 - AHU-MT (NDIHR)). Vale lembrar que Rodrigo César de Menezes se dirigiu às minas cuiabanas acompanhado do ouvidor Antonio Alves Lanhas Peixoto, que deveria assessorá-lo na instalação da vila. Ressaltamos que durante a primeira metade dos setecentos a Vila Real do Cuiabá contou com a presença do ouvidor, cargo criado no local por volta de 1730.

Situação similar existiu em Vila Rica, que desde o seu início também foi instituída sob severa vigilância das autoridades régias. Maria de Fátima Silva Gouvêa, discutindo a organização político-administrativa em Vila Rica, observou que, nessa localidade, não houve juiz de fora no decorrer do século XVIII, apesar de sua criação ter sido solicitada em diversas ocasiões (GOUVÊA, 2004, p. 120-141). A não-nomeação de um juiz de fora nas minas cuiabanas, na primeira metade dos setecentos, pode ter tido

como base essa experiência das Gerais, já que algumas práticas governativas implantadas naquela região foram estabelecidas nas minas da fronteira oeste no seu princípio. Como afirmou Maria Verônica Campos:

A herança paulista de preamento indígena e a conquista do sertão baiano marcaram a sua trajetória – Minas - da mesma forma que a experiência na capitania de Minas Gerais deixaria sinais na história dos demais distritos mineradores, na Bahia, em São Paulo, em Cuiabá, em Goiás e em Tocantins (CAMPOS, 2002, p. 24).

Já na câmara da capital Vila Bela da Santíssima Trindade, criada em 1752, conforme a provisão régia de 1746, deveria existir dois juízes ordinários, dois vereadores e um procurador, enquanto a povoação não aumentasse (Anal de Vila Bela da Santíssima Trindade desde o descobrimento do sertão de Mato Grosso no ano de 1734. *Revista do Arquivo Público de Mato Grosso*, 1982/83. p. 53-87). No entanto, o número de vereadores era três, além do procurador, escrivão, dois almotacéis, porteiro e juiz de fora. Por contar com este oficial que presidia a câmara municipal a capital não elegia juízes ordinários. Além disso, o ouvidor se encontrava em Vila Real do Cuiabá, como foi dito. Contudo, após 1759, na capital passou a existir o juiz ordinário, visto que o juiz de fora inicialmente nela estabelecido, desde a sua criação, por ordem real, foi deslocado para a Vila Real do Cuiabá, e o ouvidor que se encontrava nesta última, para a capital. Isso porque, enquanto cabeça da capitania, Vila Bela deveria congrega em seu território os oficiais do governo, da justiça, finanças e defesa.

Os juízes de fora, após a nomeação, demoravam muito tempo para chegar à Vila Real, havendo ocasiões em que ela ficou um ano e meio sem a presença desse oficial. Na relação abaixo a seguir as datas apresentadas indicam o ano em que esses oficiais chegaram às vilas.

**Quadro 2 - Relação dos juizes
de fora na capitania de Mato Grosso**

1752	Teotônio da Silva Gusmão
1756	Manoel Fangueiro Frausto
1762*	Constantino José da Silva (Vila Real)
1767	João Batista Duarte
1776	José Carlos Pereira
1781	Antonio Rodrigues Gaioso
1788	Diogo de Toledo Lara Ordonhes
1791	Luís Manoel de Moura Cabral
1799	Joaquim Inácio Silveira da Mota
1804	Gaspar de Sá Navarro
1809	José Francisco Leal

Fontes: LEVERGER, 2001; SIQUEIRA, 2002; COELHO, 1850

* estabelecidos a partir desse ano na Vila Real

Na historiografia portuguesa existe um intenso debate acerca da atuação do juiz de fora. Em Portugal ele era personagem praticamente desconhecido das municipalidades, sendo sua presença intensificada a partir de 1640 (MONTEIRO, 1993, p. 315). Na América portuguesa, nos finais do século XVII e início do XVIII, a atuação das câmaras municipais foi gradativamente sendo cerceada pela metrópole. A primeira medida foi a criação do cargo de juiz de fora, aumentando o grau de interferência dos funcionários reais no governo local. Para alguns pesquisadores, a presença do juiz de fora reforçou os laços de dependência entre os representantes locais e a administração central. Para outros, ele parece não ter contrariado as tendências dos poderes locais, agindo em favor dos interesses estabelecidos (BICALHO, 1999 p. 475).⁴

O juiz de fora, como o nome indica, era indivíduo exógeno à localidade em que se estabelecia durante um mandato de três anos. Era letrado,

⁴ Ainda sobre a administração colonial importantes são as análises de Prado Junior, 1977 e Faoro, 1984.

nomeado pelo rei e pago pela câmara que era presidida por ele. Também recebia propinas por participar de festas, procissões e exéquias. As suas atribuições eram amplas, cabendo-lhe empossar vereadores e almotacéis eleitos, despachar junto à câmara, participando de suas sessões, representar judicialmente contra os que cometiam crimes no termo de sua jurisdição e executar atividades concernentes aos juízes dos órfãos nos locais em que não os houvesse. Eles eram magistrados de carreira e esse ofício era uma espécie de pré-requisito para aquisição de outros cargos em instâncias superiores (SOUZA, 2003, p. 66-68).

Atuando no interior das câmaras destacavam-se os vereadores. As Ordenações do Reino designavam a esses homens uma série de competências. Eles deveriam tomar conhecimento de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à câmara e regular a vida cotidiana por meio das posturas municipais. Eram responsáveis, entre outras questões, pelo provimento e abastecimento, pela concessão de licenças comerciais e pelo tabelamento dos preços. Outra função essencial na câmara era a de procurador, incumbido de dividir com os vereadores a guarda dos bens do concelho⁵ e fiscalizar a manutenção das obras públicas (pontes, fontes e calçadas). Por sua vez, os almotacéis⁶ fiscalizavam a aplicação das posturas municipais, o abastecimento, conferiam pesos e medidas usados pelos vendeiros, vigiavam as atividades dos comerciantes e dos oficiais mecânicos, faziam correições na vila e seu *termo* e fiscalizavam a venda de carnes. Eles podiam aplicar multas aos transgressores (SOUZA, 2003, p. 71-74).

Tanto a câmara de Vila Real quanto a de Vila Bela deveriam realizar correições duas vezes ao ano, pois as mensais, segundo as posturas

5 O mesmo que câmara em Portugal. Vamos utilizar essa grafia considerando a escrita da época.

6 Magnus Pereira busca as origens dos direitos de almotaçaria e as ações dos almotacéis nos ambientes urbanos. Pereira, 2001.

municipais de 1753, eram atribuições dos almotacéis. Em Vila Bela, um dos almotacéis, de preferência o mais velho, deveria permanecer na vila o tempo todo; o outro seria destinado para o *termo*. Se essa determinação não fosse cumprida, esses oficiais pagariam à câmara uma multa de quatro oitavas (ROSA e JESUS. *Estatutos municipais ou Posturas de Vila Bela da Santíssima Trindade - 1753* (transcrição), 2002, p. 129-150). No ano de 1762, as diligências do almotacel do *termo* de Vila Bela ficaram comprometidas por falta de escrivão, já que existia somente um na vila. Diante desse problema, ficou decidido que os escrivães dos testamentos de cada arraial assumiriam a função, suprindo, deste modo, a falta do escrivão de almotacel do *termo* (CD-rom 3, rolo 3, doc. 242 - AHU-MT).

O almotacel do *termo* de Vila Bela ficaria responsável pela fiscalização dos caminhos e estradas dos sítios que se localizavam do rio Sararé para os arraiais de São Francisco e Santana. O almotacel da vila cuidaria dos caminhos e estradas dos sítios que ficassem entre o Sararé e a vila no tempo da Páscoa até o do Espírito Santo. Depois de observados os caminhos, caberia a eles notificar os moradores para limparem as terras às suas custas. Se não cumprissem a postura, seriam condenados. Do mesmo modo, o almotacel que fosse omissa na sua responsabilidade, assim que encerrasse o seu período de atuação, seria condenado pela câmara em seis oitavas (ROSA e JESUS. *Estatutos municipais ou Posturas de Vila Bela da Santíssima Trindade - 1753* (transcrição), 2002, p. 129-150).

Na prática, as ações dos almotacéis no *termo* e na vila foram motivo de controvérsias. Em 1769 foi discutido na câmara de Vila Bela se era necessário enviar um almotacel para o *termo*, pois a vila aumentava e carecia de maior fiscalização, o que levou à proposta de revogação do capítulo sobre os almotacéis na postura. Um ano mais tarde, no mês de janeiro, o ouvidor Manoel José Soares revogou a postura. Mas a situação não ficou resolvida, porque, um mês depois, dois almotacéis foram eleitos, independentemente de serem do *termo* ou da vila. Certo era que um deles faria as

correições nos arraiais. No ano de 1770, a postura ainda vigorava com aprovação real (*Livro de Registros de Cartas Régias e Provisões* (1761-1771). N.º C 13, p. 33 e p. 112 – APMT).

Analisando o caso do Rio de Janeiro, Maria de Fátima Gouvêa constatou que o cargo de almotacel era a principal porta de acesso a outros cargos da governança, em finais do século XVIII e início do XIX (GOUVÊA, 1998, p. 318). Em Salvador, para participar do governo local na condição de vereador, o indivíduo não precisava já ter desempenhado a função de almotacel, nem ser almotacel era garantia de ascensão a vereador. No mais, o cargo na almotaçaria só interessava a quem quisesse entrar no grupo dos principais da terra, não interessando a quem a ele já pertencia. Avanete Pereira de Sousa cita o caso de José da Silva Ferreira que foi almotacel por oito vezes, entre 1684 e 1731, sem, contudo, chegar a ser vereador. No Reino, o exercício a esse ofício também era o canal mais próximo de acesso à vereança (SOUZA, 2003, p. 105). Nas vilas da capitania de Mato Grosso esses dados são obscuros. Das informações que obtivemos, constatamos que o mais famoso almotacel foi Antonio de Almeida Lara, conquistador das Minas do Cuiabá que obteve a patente de brigadeiro-regente.

Ainda nas câmaras das vilas Real e Bela encontramos juizes de sesmarias, juizes dos ofícios e procuradores dos povos (SIQUEIRA, 2002, p. 30; Termo de vereança e convocação de nobreza e povo (cópia). Vila Bela/28/01/1770. Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779) – APMT). Estes eram eleitos pelos camaristas dentre os homens bons para representar os moradores da vila, defendendo seus interesses em junta ou encaminhando representação à Coroa (FIGUEIREDO e CAMPOS, 1999, p. 108 e 115). Quanto ao juiz do ofício, era mestre de ofício mecânico eleito por companheiros de profissão e nomeado pelas câmaras para examinar as habilidades dos que desejassem abrir loja como mestre, expedindo para isso carta de exame e devendo estar presente nas câmaras nas sessões em que

eram tratados assuntos relativos a sua profissão (FIGUEIREDO e CAMPOS, 1999, p. 108, 115, 104). Já o juiz de sesmaria era oficial nomeado pela câmara responsável pela medição e demarcação das terras.

Em Vila Rica, os representantes dos trabalhadores também eram chamados juízes de ofício. Eles eram eleitos anualmente pela câmara e, além de representarem os demais oficiais, deveriam realizar os exames. Algumas câmaras tinham representantes de ofícios mercantis e mecânicos baseados no sistema de corporações. Os comerciantes e artesãos das câmaras de Lisboa e do Porto elegiam anualmente 12 ou 24 representantes dos membros de sua corporação. Entre eles eram escolhidos quatro que se tornariam procuradores dos mestres, com direito a participar das sessões de vereança e votar. Na América portuguesa, a câmara de Salvador, até o ano de 1713, possuía o juiz do povo, equivalente ao procurador dos mestres dos concelhos portugueses (BICALHO, 1996, p. 195-197; BORREGO, 2002, p. 134).

Devido às poucas informações obtidas no decorrer da pesquisa, fica difícil recompormos a participação desses homens nas câmaras da fronteira oeste, mas a sua existência demonstra uma preocupação das autoridades locais com a atuação dos oficiais mecânicos e com a forma que seus serviços eram prestados à população. Por outro lado, essa função poderia garantir prestígio entre seus pares e perante a sociedade, já que participavam de decisões relativas aos ofícios mecânicos e tabelamento dos preços.

Em relação à remuneração, os vereadores e os procuradores das câmaras não recebiam pagamento, apenas propinas (no sentido de gratificação) quando participavam das festividades e procissões.

No geral, constatamos que nas duas câmaras era comum vários homens assumirem a governança no decorrer de um ano. A falta às sessões de vereança fazia com que outros indivíduos participassem e votassem, sendo vários deles pertencentes à gestão anterior. Essa ausência, em alguns casos, teve como justificativa o fato de os oficiais eleitos estarem tratando de assuntos familiares ou cuidando das roças, lavras ou comércio.

Não se sabe como os vereadores procediam na escolha desses “suplentes”; certo é que muitos foram convocados. Em 1769, por exemplo, identificamos nove indivíduos que participaram das atividades da câmara de Vila Bela no decorrer do ano.

Na câmara da Vila Real, entre os anos de 1727 e 1795, identificamos 105 homens na governança e obtivemos dados de 34 deles. Destes, 15 eram militares, 4 eram comerciantes, 2 arremataram contratos municipais e 12 foram identificados como proprietários de terra. Contudo, observa-se na análise dos dados dos camaristas a simultaneidade de atividades por eles exercidas. Dos 15 militares, 5 eram proprietários de terra.

Quadro 3 -

Dados dos oficiais da câmara da Vila Real (1727-1795)

Militares	Proprietários de terra	Contratos	Comércio/venda/negócio
Antonio de Almeida Lara	Antonio de Almeida Lara	Francisco Antonio Martins	José Pereira Nunes
Manoel de Oliveira Pombal	Manoel Dias da Silva	Bernardo Lopes da Cunha	Antonio Caetano de Bragança
Joaquim Lopes Poupino	Francisco da Silva Ribeiro	-	João Martins Machado
Jerônimo Soares de Souza	Martinho de Oliveira Gago	-	Luiz Rodrigues Villares
José Antunes Ferraz	Antonio José de Oliveira	-	-
Francisco Antonio Martins	José Pereira Nunes	-	-
Benedito Amaral Coutinho	José Antunes Ferraz	-	-
Joaquim da Costa Siqueira	Benedito Amaral Coutinho	-	-
José Paes das Neves	Antonio Gomes da Costa	-	-
Joaquim José Gama	José da França Silva	-	-
Francisco Xavier da Silva Pereira	José Pedro Gomes	-	-
Bento de Toledo Pizza	Joaquim José da Gama	-	-
Francisco de Paula Corrêa	Joaquim Geraldo Tavares	-	-

José da Silva Terra	Francisco Xavier da Silva Pereira	-	-
Antonio Luiz da Rocha	Paulo Fernandes Machado	-	-
-	Bento de Toledo Pizza	-	-
-	Caetano de Moura	-	-
-	José da Silva Terra	-	-
-	Francisco Corrêa da Costa	-	-
-	Antonio Peixoto de Azevedo	-	-

Fonte: Manuscritos diversos. Fundos: câmaras e governadoria - APMT

Quadro 4 - Proprietários de gado e de engenhos da Vila Real

Gado	Engenho
Martinho de Oliveira Gago	Antonio de Almeida Lara
José Pereira Nunes	Antonio José de Oliveira
Benedito Amaral Coutinho	-
Bento de Toledo Pizza	-
Francisco Corrêa da Costa	-
Antonio Peixoto de Azevedo	-

Fonte: Manuscritos diversos. Fundos: câmara da Vila Real e governadoria - APMT

Em Vila Bela, no período de 1752 a 1808, localizamos 79 homens da governança, obtendo informações de 45 deles. Destes, 13 eram militares (não foi possível sabermos se das tropas pagas ou não), 15 estavam ligados a alguma atividade comercial, 10 foram identificados unicamente como proprietários de terra e 6 arremataram contratos.⁷ Assim como em Vila Real, havia simultaneidade das atividades.⁸

7 Manuscritos avulsos, Livros de registros, correspondências e portarias - APMT; documentos do AHU relativos à capitania de Mato Grosso (AMADO e ANZAI, 2005).

8 Avanete Pereira, analisando os indivíduos que foram efetivamente eleitos para a câmara

**Quadro 5 - Dados dos oficiais
da câmara de Vila Bela (1752-1808)**

Militares	Proprietários de terra	Contratos	Comércio/ venda/negócio
Antonio da Silveira Fagundes Borges	Antonio da Silveira Fagundes Borges	Custódio José da Silva	Manoel de Oliveira Pombal
Caetano Gil de Ataíde	João Raposo de Afonso Góes	Antonio Ramos Porto	Antonio Carneiro Peixoto
José da Silva	Teodósio Gomes Leitão	Thomé José Guimarães	Antonio Ramos Porto
Teodósio Gomes Leitão	Francisco Xavier de Abreu	Antonio Teixeira de Oliveira	Thomé da Silva Guimarães
José Afonso Bronco	José da Silva	Manoel Leite de Moraes	Silvestre de Castro
Manoel de Oliveira Pombal	José Afonso Bronco	Félix Botelho de Queiróz	Antonio Leite Guimarães
Manoel Rodrigues da Silva	Custódio José da Silva	-	João de Souza Pinto
Antonio Gonçalves Prego	Antonio Ramos Porto	-	Hilário Antonio de Almeida Pessoa
José Caetano da Fonseca	Francisco de Bastos	-	Antonio Teixeira de Oliveira
Francisco de Aranha Godói	Ignácio Vito Rodrigues Sampaio	-	Manoel José de Azevedo

de Salvador, constatou que, durante o século XVIII, 271 homens exerceram cargos na governança, e obteve referências pessoais de 202 deles. Na condição de vereadores, 50,3% eram proprietários rurais (senhores de terras, engenhos, escravos e gados), 19,3% negociantes de escravos e fazendas e contratadores; 2,7% proprietários de terras e negociantes e 4,4% bacharéis e licenciados. Como procurador, predominavam os letrados, geralmente bacharéis e licenciados, totalizando 28,9%. Para a cidade do Rio de Janeiro, Maria de Fátima Gouvêa, com base na lista de elegíveis do ano de 1800, identificou 63 indicados, sendo 41,5% definidos como negociantes, 17,5% como senhores de engenhos e 1,6% como advogados. Na câmara municipal de São Paulo, entre os anos de 1765 e 1800, um total de 205 indivíduos ocupou cargos na governança, sendo possível saber a profissão de 108 deles: 50,76% eram comerciantes, 18,46% lavradores, 6,15% funcionários e 1,53% advogados (ABUD, 1978, p. 92; SOUZA, 2003, p. 108; GOUVÊA, 1998, p. 297-330).

José da Silva Portilho	João Nunes Fernandes	-	Manoel Leite de Moraes
João José Palmares	Manoel Rodrigues da Silva	-	Antonio Gonçalves Prego
João da Silva Nogueira	Francisco Garcia Velho	-	José Caetano da Fonseca
-	Agostinho Barata	-	Domingos Jorge da Silva
-	José Caetano da Fonseca	-	João Colaço
-	Manoel da Cunha Abreu	-	-
-	Gabriel Antunes Maciel	-	-
-	Francisco de Aranha Godói	-	-

Fonte: Manuscritos diversos. Fundos: câmara de Vila Bela e governadoria - APMT

Quadro 6 - Proprietários de gado e de engenhos de Vila Bela

Gado	Engenho
Custódio José da Silva	Teodósio Gomes Leitão
Antonio Ramos Porto	João Raposo Afonso Góes
João Nunes Fernandes	Francisco Xavier de Abreu
Agostinho Barata	Custódio José da Silva
-	Francisco de Bastos
-	Ignácio Vito Rodrigues Sampaio

Fonte: Manuscritos diversos. Fundos: câmara de Vila Bela e governadoria - APMT

Embora o número de comerciantes identificados nas câmaras seja pequeno, não significa que outros não tivessem tido acesso aos cargos na governança, desde as fundações das vilas, visto que o capital dominava as iniciativas de exploração de novos veios auríferos e de preação de índios. As bandeiras prospectivas eram em geral financiadas por comerciantes, como Luiz Rodrigues Villares, que gastou setenta contos de réis nas empresas de buscas, levantamento e explorações e na década de 1730 foi eleito vereador e procurador da câmara de Vila Real (FRANCO, 1953, p.

144 e 43; ROSA, 1982, p. 33). Segundo Carlos Alberto Rosa, o caso de Villares não foi único, pois ele identificou, no período de 1722 a 1745, treze comerciantes ocupando postos burocráticos–políticos em Vila Real (ROSA, 1982, p. 35).

A presença de comerciantes nos cargos da governança de Vila Real e também de Vila Bela deveria ser comum, pois, em representação de 1753, os vereadores desta última acusavam aquela câmara de ser regularmente composta por mercadores (ROSA, 1982, p. 34). Do mesmo modo, em 1748, o provedor da fazenda de Vila Real, João Fonseca da Cruz, ao se queixar ao rei dos inconvenientes causados pelos juízes ordinários que se passavam por ouvidores na ausência destes, acusava os primeiros de serem “mercadores e homens de negócio (pois só de semelhante gente se compunha aquelas minas)” (CD-rom 2, rolo 2, doc. 168 – AHU-MT).

Esses casos demonstram que não apenas homens que se dedicavam às lavras ocuparam postos na governança, mas comerciantes também. Segundo Otávio Canavarros, estes últimos eram polivalentes, tinham lavras e armavam bandeiras. Ascendiam socialmente quando ocupavam cargos na administração local ou participavam da Companhia de Ordenanças (CANAVARROS, 1998, p. 178). Interessante notar também um pequeno grupo de homens de negócio e militares que ocuparam cargos nas câmaras e possuíam terras.

Diferindo-se das câmaras de Vila Real e do Rio de Janeiro, percebemos que as câmaras de Vila Real e Vila Bela, desde os seus primórdios, já contavam em seu corpo governativo com a presença de comerciantes, dividindo o ambiente camarário com proprietários de engenhos e criadores de gado. Apesar das duas queixas citadas sobre a presença de comerciantes no universo camarário das vilas da fronteira oeste, parece-nos que entre os oficiais das Vila Real e Vila Bela não havia muita restrição à entrada desses indivíduos, que financiavam expedições contra os índios e descobertas de novas lavras.

Segundo Russell-Wood, a câmara de Vila Rica, nos seus anos iniciais, foi ocupada predominantemente por mineradores, substituídos na metade dos setecentos por mercadores e produtores agrícolas, devido ao declínio da produção aurífera e à diversificação das atividades produtivas (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 37). Já nas cidades marítimas coloniais, como o Rio de Janeiro, a “nobreza da terra” procurou afastar os comerciantes dos ofícios da governança, o que causou um amplo debate no período. Enviando representações ao rei, os comerciantes demonstravam que estavam sempre dispostos a investir seus capitais no serviço de Sua Majestade, como já havia demonstrado a experiência, quando colaboraram na defesa da capitania. Almejando participar dos cargos da governança, eles desenvolveram diversas estratégias de enobrecimento, tais como se casar com as filhas da “nobreza da terra”, ingressar na carreira militar ou eclesiástica, investir na defesa ou nas obras públicas ou adquirir terras. Buscava-se, dessa maneira, a nobilitação por meio da autotransmutação de grandes negociantes em senhores rurais (BICALHO, 2003, p. 345).

Portanto, nas vilas da capitania de Mato Grosso, comerciantes, mineradores, oficiais mecânicos, proprietários de engenhos e lavras compunham a gente da governança. Apesar de não serem provenientes de famílias nobres, esses indivíduos conseguiram ascender social e economicamente, tornando-se gradativamente *os principais da terra*. No arraial e depois Vila Real do Cuiabá, os poderosos locais foram chamados pelas autoridades régias e pelos cronistas José Barbosa de Sá e Joaquim da Costa Siqueira, de *moradores* ou de *principais moradores*, *principais homens*, *pessoas principais* ou *principais da terra*.

Ao analisar o caso de Pernambuco, Evaldo Cabral de Mello discutiu a forma como a açucarocracia pernambucana se descrevia, tomando como base as transformações vocabulares. Assim, ele chegou aos termos *principais* e seus adjetivos como *honrados*, *bons*, *melhores*, entre outros, e *nobreza da terra* ou *nobreza de Pernambuco*. Segundo o autor, a palavra *principal*

não era utilizada de maneira unívoca e descrevia antes uma realidade social do que uma categoria jurídica. Em primeiro lugar, ela se referia à riqueza, afluência e posse de grandes cabedais. Segundo, a expressão era aplicada ao indivíduo que detinha uma parcela do poder político, seja por ocupar cargos públicos, seja pelo fato de dispor de um séquito de homens livres e escravos ou por se tratar de religioso ou militar. Em terceiro lugar, *principal* era o indivíduo nobre ou fidalgo, independentemente de possuir cabedal ou poder político. Ao adentrar o século XVIII, ele constatou que as variações em torno da palavra *principal* desapareceram em favor da utilização maciça das palavras *nobre* e *nobreza*. *Nobreza da terra* abrangia a dupla origem social da açucarocracia: a de nobreza do Reino transplantada para Pernambuco e a de nobreza gerada em Pernambuco, mediante a seleção dos filhos e netos de indivíduos que, embora destituídos da condição de nobres do Reino, haviam participado das lutas contra os holandeses, ascendido à posição de senhores de engenho ou exercido cargos civis e militares (MELLO, 1997, p. 160-166).

Em Portugal, segundo Nuno Gonçalo Monteiro, diante do progressivo alargamento dos estratos terciários urbanos, o conceito de nobreza foi sendo ampliado. Forjava-se o conceito de *nobreza civil ou política*, que englobava aqueles que, apesar de terem nascimento humilde, conquistaram certo grau de enobrecimento (MONTEIRO, 1993, p. 334). Já na colônia restava a esses homens, além das distinções de familiar do Santo Ofício e de cavaleiro das Ordens Militares, o acesso ao governo local, por meio das câmaras, das ordenanças e da participação nas Santas Casas de Misericórdia (BICALHO, 2003, p. 144 e 145).

Diferindo das cidades litorâneas e das Gerais, observa-se que na capitania de Mato Grosso o processo de nobilitação não poderia ser obtido mediante o ingresso na Santa Casa, fundada apenas no ano de 1817 em Cuiabá, apesar dos constantes pedidos feitos pela câmara de Vila Real na década de 1740 (JESUS, 2001). Por isso, o acesso aos cargos das câmaras

de Vila Real e Vila Bela era interessante para aqueles que desejassem ascender política e socialmente.

A respeito da elegibilidade dos que ocupavam o cargo de vereador, assim como dos que votavam, vale lembrar que ela era limitada aos *homens bons* - pertencentes às principais famílias da vila - devendo ser observada também a pureza de mãos e de sangue. No entanto, em algumas vilas como São Tomé e Benguela, São Paulo de Luanda e Macau, o último item citado não podia ser estritamente observado, dado o reduzido número da população branca que se dedicava a idênticas atividades. Essa situação contrariava o regimento português que estipulava que os oficiais da câmara não deveriam estar estreitamente ligados uns aos outros por laços de sangue ou de negócios. O mesmo pode ter ocorrido na maior parte das câmaras da África Ocidental, exceto em Luanda, até o século XVIII. A população branca raramente ficava durante muito tempo na região e a maioria dos indivíduos tinha uma ancestralidade negra. Em outros lugares como Goa, Bahia e Rio de Janeiro, com intensa presença de homens vindos do Reino, a tendência foi manter o elemento branco dominante durante maior prazo de tempo possível (BOXER, 2001, p. 270).

Na América portuguesa, segundo Russell-Wood, indivíduos não-brancos desempenharam funções de interesse público e de manutenção da ordem na capitania de São Paulo e Minas Gerais (1710-1721). Aqueles de origem africana parecem ter ocupado cargos de juízes ordinários, de vereadores e de juízes de vintena. Em 27 de janeiro de 1726, D. João V decidiu que os mulatos, manchados pela impureza de sangue, não mais podiam ocupar tais postos eletivos. Mas, ainda em 1748, o procurador do Senado de Vila Rica protestou formalmente contra o fato de mulatos estarem servindo de juízes de vintena em algumas paróquias da vila. Nessas eleições, as noções de “qualidade, estado ou condição” foram negligenciadas pela câmara, que pautou a sua decisão na qualidade pessoal, ou seja, no mérito. Ao fazer isso, ela desobedecia às leis, alvarás e provisões, podendo ser

culpada pelo crime de lesa-majestade. O autor alerta para a necessidade de pesquisas mais aprofundadas sobre a participação de indivíduos não-brancos na administração da municipalidade, em especial nas regiões distantes do litoral, onde rareavam os brancos (RUSSELL-WOOD, 2000, p. 109).

Sobre esse aspecto, acreditamos que o ingresso de indivíduos de origem africana ou indígena nas câmaras de Vila Real do Cuiabá e de Vila Bela foi dificultada, mas pode ter ocorrido, considerando que, segundo Jovam Vilela, 3/4 da população da capitania de Mato Grosso era constituída por mestiços, devido ao reduzido número de mulheres brancas, às uniões interétnicas, incentivadas na administração pombalina, e a forte presença indígena (SILVA, 1995, p. 212). Por essas razões presumimos que mestiços podem ter ocupado cargos na administração camarária, como vereadores, e em outros espaços institucionais das vilas Real e Bela. Tais constatações, no entanto, requerem uma pesquisa mais ampla, em que seja acompanhada a trajetória dos oficiais, a partir de outras tipologias documentais. Até porque, quando se adentra o século XIX, muitas famílias brancas abandonaram a vila-capital e se transferiram para Vila Real, permanecendo em Vila Bela descendentes de negros africanos.

Na esfera camarária, até onde constatamos, a inserção de mestiços ou de indivíduos casados com mulheres não-brancas foi obstaculizada, mas existiram tentativas, como no caso de Luis Ferreira Diniz, morador em Vila Bela, que após sua eleição foi proibido de assumir o cargo de vereador por ser casado com uma mulher negra. Se por essa razão não pôde assumir a vereança, difícil seria se ele fosse negro (Fundo: câmara de Vila Bela, rolo 2, doc.125 - APMT). Em outras esferas da administração, também em Vila Bela, encontramos José Dias de Figueiredo, em 1789, proibido de ingressar na irmandade do Santíssimo Sacramento por ser filho de um branco com uma parda. Já Francisco da Silva Fraga, tenente auxiliar da Companhia dos Pardos, por volta de 1793, não pôde ocupar cargo de tabelião por ser filho de uma mulata, embora seu pai fosse bran-

co e tivesse sido membro da governança local (CD-rom 5, rolo 5, doc. 178 - AHU-MT; CD-rom 5, rolo 27, doc. 118 - CD-rom 5, rolo 25, doc. 152 - AHU-MT).

A pureza de sangue parecia ser um quesito importante na escolha dos oficiais da governança da fronteira oeste, pelo menos até o fim do século XVIII. Da mesma forma, em Salvador, as barreiras raciais, mesmo após a exclusão pela legislação pombalina, também não foram quebradas. Em Recife, verifica-se a mesma situação. Vale lembrar que no período pombalino, entre 1761 e 1774, leis foram editadas permitindo que pessoas nativas e sem sangue português ocupassem cargos na governança, bem como aboliam as barreiras impedindo a inclusão de indivíduos vinculados às atividades manuais (SOUZA, 2003, p. 105; MELLO, 1995, p. 164; GOUVÊA, 2002, p. 315).

No Antigo Regime, o lugar que cada indivíduo ocupava na sociedade era baseado na linhagem, já que as honras ou os “defeitos” do nascimento eram transmitidos de geração para geração. Por essa razão, em Portugal, para obter qualquer cargo ou honraria, fosse civil ou eclesiástico, o candidato era submetido a um processo de *genere*. Nele, dava-se valor ao que fosse “público e notório”, ao que “ouvira dizer”, e, caso não fosse descoberta qualquer mácula do candidato e de seus antepassados, ficavam apagadas para sempre as mazelas, e as honras eram imortalizadas (FURTADO, 2003, p. 59).

O espaço colonial possibilitava a “limpeza do sangue” por serviços prestados à Coroa em troca de honrarias e mercês. São comuns os casos de lideranças indígenas, como Araribóia, que receberam honrarias. Menos conhecidos são os de descendentes de africanos, destacando-se o caso do negro Henrique Dias que, comandando um exército de escravos e forros, participou da luta contra os holandeses, recebendo mais tarde a comenda dos Moinhos de Soure e da Ordem de Cristo. Anos depois, ele viajou para Portugal e pediu o foro de fidalgo para si e seus genros, além de alforria

para os soldados e oficiais escravos que haviam lutado sob seu comando (MATTOS, 2001, p. 149).

Contudo, para algumas pessoas, a fixação na capitania de Mato Grosso possibilitou a ascensão política e social nos ambientes urbanos. Os oficiais mecânicos José Pereira Nunes e Joaquim Lopes Poupino Caldas, moradores de Vila Real, são exemplos. O primeiro provavelmente chegou à Vila Real ainda na primeira metade dos setecentos, exercendo o ofício de sapateiro. Já no ano de 1761, era um “homem de negócio dos mais sucedidos na vila”, vindo a exercer a função de vereador mais velho da câmara de Vila Real em 1777 (Livro de registro de cartas do secretário de Estado Francisco Xavier Furtado. (1758-1767) N.º C 11, p. 66 verso – APMT). Quanto a Poupino Caldas, era carpinteiro; em 1759 como ajudante de ordens recebeu a patente de alferes e em 1774 tornou-se vereador (Livro de Registro de Provisões, portarias expedidas e recebidas (1752-1770). N.º C 6, p. 137 – APMT).

Os casos de João Pereira Nunes e Poupino Caldas são demonstrativos da ascensão social e econômica e da aquisição de *status* nas vilas da capitania de Mato Grosso. Porém, tratar de instituição camarária é discutir também o nervo central de sua existência: as rendas e despesas municipais.

Dos subsídios, contratos e rendas das câmaras

As câmaras cobravam taxas municipais, fixavam os preços dos produtos, concediam licenças aos vendedores e oficiais mecânicos, atribuíam licenças para as construções, asseguravam a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras públicas, regulamentavam feriados e procissões e eram responsáveis pela saúde e higiene dos ambientes urbanos. Ações estas que movimentavam as finanças camarárias (BOXER, 2001, p. 270). Nesse sentido, procurando conhecer a dinâmica financeira,

discorreremos sobre as rendas e despesas das câmaras da Vila Real e de Vila Bela. Essa incursão estará baseada principalmente nos mapas de receitas e despesas, marcados por informações fragmentárias e valores às vezes imprecisos.

Os mapas de Vila Bela dos anos de 1772 e 1773 são sucintos e com valores mal definidos, diferindo-se dos posteriores. Como constata Marc Bloch, a mais ligeira mudança na disposição da escrita pode ocultar toda uma categoria de informações importantes. Ao analisarmos as contas estamos sujeitos a funcionário que pode ter rompido com a rotina de seus predecessores e para compreendê-las é preciso ir além do aparente silêncio de uma conta (BLOCH, 1999, p. 283 apud SANTIAGO, 2003, p. 46).

O arrolamento das receitas e despesas não era feito à medida que eram realizadas. Nos últimos dias de dezembro, o escrivão reunia os recibos e os livros e, em seguida, organizava e redigia o mapa mediante apreciação do procurador que contabilizava as rendas e as despesas. No ano seguinte, cabia ao ouvidor da comarca conferir os livros de contas, de recibos e endossá-los ou não. Se porventura o ouvidor considerasse algum gasto desnecessário ou irregular no seu registro (ausência de recibo), a despesa era rejeitada (SANTIAGO, 2001, p. 491).

Observamos que nos mapas de Vila Real e Vila Bela, posteriores a 1775, os procuradores e os escrivães assinaram logo após a descrição do assunto no item receita. Já no item despesa, quando é a câmara que está efetuando o pagamento por algum serviço, propinas ou ordenados, quem está recebendo assina juntamente com o escrivão. Em geral, os mapas de Vila Real e Vila Bela eram divididos em três campos: no primeiro era anotada a data, no segundo era descrito o assunto e no terceiro era indicado o valor cobrado ou pago em dinheiro. O assunto descrito no segundo campo era dividido nos itens *receita*, *despesa* e *soma*. Em alguns casos o item *receita* era subdividido em: *contratos*, *atrasos*, *condenações*, *foros* e *subsídios dos engenhos*. No final do documento o escrivão redigia o termo de encerra-

mento. No campo das *receitas e despesas* os valores em sua maior parte são apresentados em oitavas de ouro ou em réis.

As rendas podem ser classificadas em dois grupos: *receitas diretas e receitas indiretas*.⁹ Nas *receitas diretas* achavam-se os rendimentos administrados e cobrados pela própria câmara através de seus oficiais, principalmente os almotacéis. Nesse grupo estavam inseridos as condenações, as arrecadações provenientes da aferição de pesos e medidas, as licenças para o exercício das profissões e do comércio e os pagamentos dos foros decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis das câmaras. As contribuições indiretas compreendiam a arrematação dos contratos, taxas e imposições sobre atividades comerciais e concessões de serviços (SOUZA, 2003, p. 140).

Receita direta

As condenações aplicadas pelas câmaras recaíam sobre os moradores das vilas e estavam relacionadas à desobediência dos padrões de pesos e medidas, às faltas de licenças para o exercício de atividades mecânicas e abertura de estabelecimentos comerciais, fechamentos dos estabelecimentos fora do horário, não-cumprimento de tabelamento dos preços, desobediência às prescrições municipais sobre saúde, higiene e construção civil. Esse processo era marcado por atribuições legislativas (elaboração de normas de conduta), executivas (imposição de medidas administrativas para a concretização de tais normas) e judiciárias (competência da câmara em ajuizar os processos e penalizar os transgressores). As condenações eram fontes de recursos para os órgãos camarários que aplicavam

9 Esse modelo foi adotado por Avanete Pereira de Souza, que teve como referência José Viriato Capela, que estudou os municípios minhotos.

multas em dinheiro e, em alguns casos, prisão. Em Salvador, o principal rendimento da câmara provinha da cobrança das condenações e, segundo Avanete Pereira, elas exprimiam o “nível de autonomia do poder local, no âmbito de sua jurisdição, permitindo-lhe o acionamento desse recurso de forma constante” (SOUZA, 2003, p. 141).

Nos mapas de Vila Real e de Vila Bela, as infrações em alguns casos não são descritas, sendo referidas apenas como *condenações*. Até onde constatamos, nos mapas de Vila Real de 1777 e 1778, elas foram as maiores fontes de recursos. O mesmo ocorreu em Vila Bela no ano de 1779. Observa-se que o número de multas aplicadas pode ter sido maior, mas, a partir dessa documentação, tivemos acesso somente àquelas que foram pagas. Da mesma forma, o pagamento das multas podia ser realizado em parcelas.

Incluídas nas fontes de rendas diretas estavam as licenças de funcionamento de lojas e vendas e o exercício de ofícios mecânicos, assim como a aferição dos pesos e medidas que era realizada anualmente. O comerciante e o oficial deveriam sempre ter em mãos a licença, pois a qualquer momento o almotacel poderia realizar a visita e fazer uma vistoria geral. Quando não autorizado a atuar, o comerciante era multado e daí advinha parte das rendas das câmaras (VENÂNCIO e FURTADO, 2000, p. 96). Em relação às vendas, a câmara de Vila Bela procurou controlar o número desses estabelecimentos nos arraiais.

Nas posturas da Vila Bela (1753), os vereadores estipulavam que nos arraiais de São Francisco Xavier e N. Sra. de Santana deveria existir “uma só venda e que a câmara arrematasse... a preferência ou privilégio daquele ali pagando um prêmio à câmara o preço da sua arrematação”. Na venda deveriam ser comercializados vinho para os doentes, aguardente, vinagre, farinha de trigo, marmelada, açúcar, pão e outros semelhantes gêneros. Se fosse encontrado mais de um estabelecimento, o proprietário seria condenado em seis oitavas para a câmara e trinta dias de cadeia. Repetindo a infração, a pena dobraria (ROSA e JESUS. *Estatutos municipais ou Posturas de Vila Bela da Santíssima Trindade - 1753* (transcrição), 2002, p. 129-150).

Três anos após a elaboração das posturas de 1753, os vereadores de Vila Bela pediram que elas fossem revogadas, porque a proibição de vendas nos arraiais causava prejuízo à Real capitação. Respondendo ao pedido, o governador Antonio Rolim de Moura reconheceu a necessidade de rendimentos na vila, mas não revogou a postura. Segundo ele, esse regimento tinha sido elaborado com o objetivo de assegurar o aumento da capital.

Os arraiais de São Francisco Xavier e Santa Ana pertenciam ao *termo* de Vila Bela e eram áreas de mineração. Ao aprovar a citada postura, esperava o governador que os moradores desses locais fossem atraídos para a vila-capital, evitando, desse modo, o descaminho do ouro. Outro aspecto é que a proibição da existência de várias vendas nos arraiais integrava a política de povoamento e de normatização de Vila Bela.

As vendas eram os espaços preferidos para o consumo de mercadorias básicas e tinham como público frequentador mineiros, escravos, forros, oficiais mecânicos e demais pessoas livres. Essa heterogeneidade de pessoas preocupava as autoridades, pois brigas, ferimentos, mortes, planos de fugas, furtos e assassinatos, bailes e folguedos poderiam ser praticados. Essas ocorrências eram vistas como manifestações de ociosidade pela camada dominante e por isso motivavam sérias restrições ao seu funcionamento (FIGUEIREDO, 1993, p. 41,42).

Todavia, a repressão ao funcionamento das vendas era delicada, considerando que elas eram a garantia de abastecimento de gêneros de primeira necessidade aos moradores e importantes fontes de rendas à municipalidade. Esse impasse resultou na criação de medidas proibindo o funcionamento desses estabelecimentos próximo às áreas de mineração, assim como de fiscalização de sua atividade e de regulamentação do acesso ao público frequentador (FIGUEIREDO, 1993, p. 41,42).

No decorrer da segunda metade do século XVIII, a postura de Vila Bela (1753) não foi obedecida. A situação não tinha se alterado em 1783,

quando os vereadores da capital informaram ao capitão-general Luiz de Albuquerque que, no arraial de São Vicente, das vinte e duas vendas existentes, restavam onze e que esperavam reduzir esse número nos anos futuros. No entanto, os vereadores não pareciam fazer muito esforço para o fechamento dos estabelecimentos, pois alegavam:

Não fizemos abolir maior número em atenção do grande prejuízo que se segue a renda deste concelho no desfalque a de ter no afilamento das balanças o que com mais suavidade se executará para o futuro (Fundo: Câmara de Vila Bela (1780/92), doc. s/n - APMT).

Temos em questão a defesa dos rendimentos da câmara de Vila Bela, pois, a partir das multas, das licenças e aferições dos pesos e medidas, ela obtinha as suas rendas. Além disso, embora não seja possível saber quantos vereadores possuíam lojas e vendas, é certo que muitos deles eram proprietários desses estabelecimentos e, portanto, não apenas as rendas camarárias estariam sendo preservadas, mas os próprios negócios. Passados trinta e um anos da fundação da capital, o aumento dos seus rendimentos preocupava as autoridades. Esses casos demonstram que a fiscalização das atividades comerciais era algo rentável aos cofres municipais e, quando necessário, esse recurso era acionado e realizado com maior rigor.

No mapa de rendas e despesas de Vila Bela de 1787, no item receita, pelo menos seis pessoas, todos homens, foram condenados pela câmara “por vender fazendas secas nos arraial” (Mapa Fundo: Câmara de Vila Bela (1780-1792), doc. s/n – APMT).

A partir dos mapas de receitas e despesas dos anos de 1777 e 1778 de Vila Real, constatamos a existência de duas lojas e vinte e duas *vendas/casas de vendas* gerenciadas e de propriedade tanto de homens quanto de mulheres, livres, escravos ou forros (Fundo: Câmara de Cuiabá (1760-1790), docs. 38 e 40 – APMT; Livro de registro de provisões, portarias expedidas e recebidas no governo de D. Antonio Rolim de Moura e Pedro da Câmara (1752-1770). N.º C 06, p. 11 – APMT).

Eliane Mattos, a partir de algumas multas aplicadas pelas câmaras de Vila Real e Vila Bela aos vendeiros, constatou que algumas vendas eram administradas por mulheres, inclusive escravas. A partir dos dados levantados pela autora, elaboramos o quadro abaixo:

Quadro 7 - Número de estabelecimentos multados

ANO	LOCAL	Estabelecimentos	Homens	Mulheres
1774	Vila Real do Sr. Bom Jesus do Cuiabá	12	10	02
1775	Vila Real	26	20	06
1777	Vila Bela	09	04	05
1798	Arraial do Pilar	06	02	04
1798	Ouro Fino	06	02	01
1798	São Vicente	11	07	04

Fonte: MATTOS, 2003.

Embora esses dados sejam parciais, constatamos que o número de vendas em Vila Real era maior que em Vila Bela, mesmo num momento em que a Companhia do Grão-Pará e Maranhão ainda atuava no espaço da vila-capital, dinamizando a sua economia. Não se tem informações sobre medidas restringindo o funcionamento de vendas em Vila Real e até mesmo o que pode ter acontecido entre os anos de 1774 de 1775 para que ocorresse aumento desses estabelecimentos no local, ou maior incidência de multas. Quanto à presença feminina, não é de se estranhar, já que a administração das vendas foi uma das ocupações que mais incorporavam as mulheres, na época, excluídas da maior parte dos ofícios mecânicos.¹⁰

Entre as atividades femininas que preocupavam as autoridades locais estava a das padeiras, personagem ignorada nos estudos sobre Mato Grosso no período colonial. A primeiro de janeiro de 1755, os vereadores de Vila Bela taxaram o peso e o valor do pão de trigo “para evitar as de-

¹⁰ Sobre a participação das mulheres nas atividades comerciais, ver Figueiredo, 1993; Dias, 1995.

sordenadas desigualdades que o arbítrio e interesse das padeiras praticava nesta matéria, em prejuízo público”... Ficavam estabelecidos os seguintes pesos: o pão de quatro vinténs deveria pesar quatro onças e o de meia pataca seis onças. A pena atribuída às transgressões era que o pão que estivesse abaixo do peso deveria ser levado para os presos e, se o desrespeito se repetisse, a padeira seria condenada em três oitavas de ouro para a câmara (Livro de Registro de termos de fianças e cartas expedidas (1751-1775). N.º C 07, p. 40 – APMT).

No ano de 1771, o capitão-general Luiz Pinto de Souza Coutinho ainda cobrava maior fiscalização sobre essa atividade. Segundo ele, as padeiras vendiam o produto pelo preço taxado, mas diminuía o peso do pão. Caberia então ao almotacel fiscalizar essa ocupação profissional, assim como das quitadeiras e vendeiras, e, se as queixas dos moradores continuassem a chegar, ele seria punido. A fiscalização deveria ser feita “... de dois em dois meses por casa das padeiras se as farinhas estão capazes, e achando-as corruptas [estragadas], as deve mandar lançar no rio, na forma que o requer a saúde pública”. Desse modo, os oficiais camarários acreditavam ser possível evitar os abusos praticados por elas (Livro de Registro de termos de fianças e cartas expedidas (1751-1775). N.º C 07, p. 39, 40 – APMT).

A preocupação com as mulheres que atuavam nesse setor e também com as vendeiras deveria ser cotidiana e comum no decorrer dos setecentos. Em 1773, o capitão-general Luiz de Albuquerque fez várias recomendações à câmara de Vila Bela e explanou:

...Vigiar com maior escrupulo e averiguação as padeiras, vendeiras ou outras gentes desta classe na venda dos seus efeitos se comportam com moderação e boa fé que pede a boa administração da justiça e a necessária polícia que deve reinar no governo interior dos povos de onde é preciso desterrar de todo a barbaridade particular porquanto me consta que também necessitam de novidades (Livro de Registro de Termos de Fiança e Registro de Cartas Expedidas (1751-1775). C 7, p. 128 – APMT).

Nesse contexto, as padeiras faziam parte de uma rede de pessoas que comercializava esses produtos e, no caso de Vila Bela, uma parte da farinha de trigo era proveniente do Norte da América portuguesa, sendo comercializada pela Companhia do Grão Pará. Ao chegar à vila-capital, o produto era repassado aos comerciantes locais que poderiam vendê-lo a preços mais altos, levando as padeiras a encarecer o pão ou diminuir seu peso. Essa situação, como analisou Maria Odila Leite estudando São Paulo, aliada aos preços e pesos taxados pela câmara, revela a tentativa dessas mulheres de controlar o preço e o peso do pão (DIAS, 1995, 68-71). Além desse aspecto, entre as possibilidades de leitura do caso das padeiras, constata-se o papel da câmara enquanto instituição responsável pela fiscalização das atividades comerciais e pelo tabelamento de preços, a fim de evitar as elevações dos valores das mercadorias básicas. Ademais, toda infração às normas camarárias resultava em multas que ao serem pagas eram repassadas para os cofres municipais.

Na cidade de São Paulo, de acordo com Maria Odila Leite, o grupo das padeiras era formado por mulheres brancas, mamelucas, pretas, mulatas, forras e cativas que se dirigiam diariamente às ruas para vender os pães. Essa atividade era controlada pela câmara que ora as incomodava auferindo pesos e medidas, legislando sobre os preços cobrados e avaliando a qualidade do pão consumido pelos moradores, ora as esquecia, deixando-as circular livremente pelas ruas e becos da cidade. Uma vez por ano elas eram convocadas pela câmara para pagar licenças para venderem o pão e para terem seus pesos e medidas aferidos. Além das despesas com licenças municipais, com a construção de fornos, com compra de tachos de cobre e produtos necessários para o feitiço do pão, as padeiras ainda arcavam com as dificuldades de abastecimento de farinha de trigo e sal. Os desentendimentos entre a câmara e as padeiras eram mais intensos nas ocasiões de crises de abastecimento, carestia e fome. Muitas vezes, diante das tensões com a câmara, as padeiras, na defesa de suas atividades, recorriam às petições, protestos e embustes (DIAS, 1995, p. 68-71).

As padeiras, assim como os demais oficiais e vendeiros, deveriam ter os pesos e medidas, isto é, as balanças, vasilhas e outros utensílios conferidos e, caso eles não estivessem dentro das normas das câmaras, seus proprietários eram multados. Como exemplos, Maria Tereza, moradora em Vila Bela, foi condenada “por vender por copos e não ter medidas na sua venda”; João de Criste por “não ter revisto suas aferições” e Guilherme Pinto “por não ter a balança aferida para usar no seu ofício de alfaiate” (Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779), doc. s/n e doc. 40 – APMT).

Os pesos e medidas identificados nos mapas foram os seguintes:

Quadro 8 - Relação de pesos e medidas na Vila Real e Vila Bela

Medidas	Denominação	Quantidade
Capacidade	Barril	-
	Alqueire	36,27 litros
	Canadá	2,662 litros (4 quartilhos)
	Quartilho	0,665 litros
Lineares	Côvado	0,66m
	Vara	1,10m
Peso	Oitava	3,6 g
	Onça	28,8g
	Libra (arrátel)	460,8g
	Arroba	14,7456 k (32 arráteis)
	Marco	230, 4gr

Fontes: ARRUDA, 1987, p. 115. Conta dos bens do conselho da receita e despesas da Vila do Cuiabá. Caixa 1(1760-1790), fundo: Câmara da Vila Real do Cuiabá, docs. 38 e 39. Conta das rendas da câmara de Vila Bela do ano de 1775. Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779). Mapa das rendas da câmara de Vila Bela do ano de 1787. Fundo: Câmara de Vila Bela (1780-1792) – APMT

Por fim, havia condenações por falta de licenças para o exercício dos ofícios. Era de responsabilidade da câmara conceder licenças aos sapateiros, ferreiros, pedreiros, alfaiates, marceneiros, entre outros, para

exercerem o seu ofício; indicar o local em que as tendas e oficinas poderiam ser abertas e tabelar os preços. Em 1773, o capitão-general Luiz de Albuquerque enviou à câmara de Vila Bela uma carta versando sobre os exorbitantes preços “que todas as classes de oficiais como alfaiates, sapateiros, ferreiros se fazem pagar pelas suas obras por mais grosseiras que sejam executadas”. Ele sugeria que fossem estabelecidos pelos camaristas taxas e regulamentos sobre tal matéria, pois “os regulamentos não são muito executados, prejudicando palpavelmente ao bem comum” (Livro de Registro de termos de fianças e registros de cartas expedidas (1751-1775). N°. C 07 p. 128 verso – APMT).

Provavelmente Luiz de Albuquerque se referia ao regulamento elaborado pelos vereadores, nobreza e povo no ano de 1770.¹¹ Na câmara, no mês de janeiro desse ano, foi lido um documento que tratava do “salário dos jornaleiros e taxas das obras dos oficiais servis da República”. Ouvindo os interessados, representantes dos ofícios e povo, estipulou-se o jornal de uma oitava por dia aos mestres dos ofícios de carpinteiro e pedreiro. Contudo, os vereadores fizeram questão de explicar o que era ser mestre:

...entendendo-se pela palavra Mestre aqueles que se tomarem sobre si a direção e disposição das obras ou sejam os únicos a trabalhar nelas, ou tragam debaixo da sua inspeção mais alguns oficiais e que estes tais sendo examinados e aprovados vençam a três quartos por dia, com declaração que a algum destes mesmos, que a quizer e chamam oficiais em outra qualquer obra fizer as vezes de Mestre, vencerá o salário como o tal... (Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779), doc. s/n – APMT).

11 O capitão-general já tinha enviado uma carta aos oficiais da câmara para que fizessem cumprir os regimentos dos ofícios mecânicos e que as pessoas que se sentissem prejudicadas com os excessos praticados fizessem queixas conforme os preceitos e estatutos. (Oficiais da câmara de Vila Bela, 12/06/1773. Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779), doc. s/n – APMT).

Com isso a câmara definia quem era mestre e aprendiz, possivelmente porque na vila essa delimitação não estava sendo respeitada. Entre os oficiais mecânicos encontravam-se brancos e negros, livres ou cativos. Muitos donos de escravos os colocavam como aprendizes de mestres artesãos para depois exercerem o ofício e alugarem os seus serviços. Após o aprendizado, eles eram submetidos a um exame por um mestre artesão. Se aprovados obtinham certidão e se quisessem abrir sua própria tenda requeriam licença na câmara.

Note-se que as condenações abrangiam outras esferas do urbano, como o cuidado com a higiene e a saúde nas vilas. No século XVIII, os poderes públicos das diversas nações europeias passaram a agir sobre a saúde pública, concebendo o bem-estar físico da população como um de seus deveres (SOUZA, 1998, p. 575). As considerações práticas e teóricas do urbanismo também ampliaram seu campo de atuação, preocupando-se com questões de estética e com os aspectos relativos à higiene e à funcionalidade dos espaços. Expressões do tipo *para dar maior comodidade*, *em sítio cômodo*, *hábil* ou *capaz* são comuns nos manuscritos setecentistas sobre os espaços urbanos da época, ao lado de outras como *aformoseamento da vila*. Essas intervenções no espaço dar-se-iam mediante o traçado das ruas, construção de pontes e passeios públicos, o cuidado com a pureza das águas, construindo chafarizes e encanamentos (FONSECA, 1998, p. 51).

Nos ambientes urbanos coloniais cabia às câmaras cuidar desses assuntos.¹² Existia por parte delas a preocupação com o lixo e entulhos

12 Em Salvador, de acordo com Avanete Pereira, a câmara dilatou ao máximo a sua obrigação de zelar pela limpeza da cidade, penetrando, inclusive, no âmbito privado. Ela limpava fontes públicas, fiscalizava os açougues, tabernas, quitandas e navios negreiros que vinham da África. Também multava quem sujasse as ruas ou deixasse animais soltos. Mas, nem sempre a punição dava resultados (SOUZA, 1998, p. 578). Sobre essa questão na Vila de Curitiba, ver Pereira e Santos, 2000, p. 36.

nas vias públicas e com a água para o consumo, pois estavam em questão a sobrevivência dos colonos, a garantia de mão-de-obra e a proteção do território. Na capitania de Mato Grosso essa preocupação se manifestou de diferentes formas e, no que diz respeito às vilas, as câmaras realizaram algumas fiscalizações. O almotacel da Vila Real multou em mil e oitocentos réis Tereza Corrêa e a escrava Caetana, de Antonia Crioula, por estarem lavando roupas na fonte da Mandioca. Na Vila Real, o alferes José Antunes Ferraz, Maria Leite de Mesquita e Pedro Marques de Fontes foram condenados em trezentos réis por não terem “limpa a testada da frente das suas casas”. Por razão semelhante, Mariana Cordeiro foi condenada por “ter um pau encostado à parede de suas casas tomando a rua” (Fundo: Câmara de Cuiabá (1760-1790), doc. 7 – APMT).

Os casos apresentados demonstram as ações camarárias no gerenciamento dos espaços e dos comportamentos dos homens e mulheres. Vigiar, impor medidas administrativas e penalizar os infratores faziam parte de suas atribuições. E nesse processo a aplicação de penalidades poderia ser tanto em forma de prisão quanto de multas, sendo estas fontes de recursos para as câmaras.

A partir do que foi exposto, nota-se que a forma de obtenção das rendas municipais, no tocante às receitas diretas, estava relacionada às condenações em diferentes planos. No entanto, como observou Avanete Pereira, as multas aplicadas aos infratores não significavam garantia de pagamento e nem a paralisação das atividades das vendas ilegais e do exercício de ofícios sem licenças, considerando que muitos infratores chegavam a atuar ocultamente para fugir da vistoria camarária. Outra questão a ser ressaltada é que, de acordo com as suas necessidades, as câmaras poderiam ser mais rígidas na fiscalização, o que expressa o poder que elas tinham de gerenciar e administrar suas finanças (SOUZA, 2003, p. 168). Por outro lado, o estudo dessa dinâmica financeira possibilita observar o movimento

de homens e mulheres, cativos, forros ou livres no interior dos ambientes urbanos.

Porém, se as multas não eram garantia de rendas às municipalidades, o mesmo não se poder dizer dos contratos, maior fonte de recursos das câmaras de Vila Real e de Vila Bela.

Receita indireta

Neste segundo grupo estavam inseridas as rendas obtidas por meio da concessão de serviços a terceiros, de contratos, de direitos e de atividades privativas do Estado.¹³ Os contratos eram leiloados anualmente aos licitantes que fizessem a mais alta oferta, os quais deveriam apresentar fiadores, concordar em fazer pagamentos trimestrais até perfazer todo o preço do contrato e concordar com as taxas e métodos estipulados pela câmara. Ao arrematar um determinado serviço, o contratador adquiria exclusividade na cobrança, negociação e fiscalização do produto em questão (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 54).

Essa prática tinha múltiplas finalidades e vantagens: ela aliviava a municipalidade da responsabilidade e despesa de indicar funcionários remunerados para desempenhar certas funções, assegurava a cobrança e fiscalização pelo vasto território da capitania e garantia rendas aos cofres municipais (RUSSEL-WOOD, 1973, p. 54). No caso da capitania de Mato Grosso, por exemplo, o responsável pelo contrato das aferições é que de-

13 As contribuições reais pagas na capitania de Mato Grosso eram o quinto do ouro, dí-zimos, entradas gerais e particulares, novos direitos de Chancelaria, um por cento para as obras pias, subsídio literário, subsídio voluntário para a reedificação do Real Palácio da Ajuda, portes do correio, fretes das carregarções conduzidas do Pará, passagens do rio Cuiabá e Paraguai. “Relação das contribuições reais, eclesiásticas e municipais que os habitantes da capitania de Mato Grosso pagam ao soberano, aos ministros da Igreja e as câmaras”. Vila Bela 02/05/1808. Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23 - APMT. Sobre os contratos régios, ver Osório, 1999.

veria fiscalizar os pesos e medidas nos arraiais, desonerando algumas vezes a câmara de deslocar um funcionário para realizar o serviço.

Comparando os contratos camarários de Vila Rica, Rio de Janeiro e Salvador com os de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade, constatamos que havia diferenças nas suas estruturas, o que evidencia que as rendas de cada câmara eram variáveis em função de seu histórico e do papel desempenhado no Império por cada municipalidade, podendo ser alteradas pela Coroa no processo de centralização.

Em Vila Rica os contratos foram as maiores fontes de rendimentos do município. Os mais importantes eram os contratos de pesos e medidas, de inspeção (renda do ver), das meias patacas e o das cadeias (rendas da carceragem), e no decorrer do setecentos a câmara solicitou outros contratos sem sucesso (RUSSELL-WOOD, 1973, p. 53).

No Rio de Janeiro, no século XVII, vários eram os contratos, chegando a câmara local a instituir novas formas de rendas para serem aplicadas nas despesas locais. O fato de elas lançarem por sua conta taxas e arrecadações sobre as mercadorias que entravam em seus postos demonstra uma espécie de *poder alargado* ou uma tendência ao *autogoverno*, sendo essa uma prerrogativa não exclusiva de todas as municipalidades na América portuguesa. No entanto, no século XVIII, seus poderes foram progressivamente tolhidos pela política metropolitana e os impostos arrecadados e os contratos administrados pela câmara foram pouco a pouco passando para a gestão da Fazenda Real. Isso acabou resultando no enfraquecimento econômico, político e administrativo da câmara (BICALHO, 2003, p. 205).

Em Salvador, o essencial das receitas municipais também advinha das concessões de direitos obtidos num longo processo histórico, à medida que a cidade foi se tornando mais complexa e com maior demanda fiscal. Mas algumas receitas camarárias também passaram para a alçada da

Fazenda Real. Entre as arrematações da câmara estavam a dos talhos, da renda do ver, da Balança do Pescado, do Peso Real e da Balança da Praia. A primeira arrematação estava relacionada à venda de carne verde nos açougues. As três últimas eram decorrentes da concessão de cobranças de taxas por serviços oferecidos pela câmara à população. A Balança da Praia foi instituída nos primeiros anos de fundação da cidade e a do Peso Real, em meados do século XVIII. Ambas situavam-se na freguesia da praia, local de maior fluxo comercial, para serem utilizadas por todos aqueles que efetuavam o comércio de seus produtos, dentro e fora da cidade, ou por consumidores que tivessem dúvidas quanto ao peso do produto adquirido. Segundo Avanete Pereira, somente através dessas balanças poder-se-ia comercializar produtos que extrapolassem o padrão de pesos permitidos pela municipalidade. Quanto à Balança do Pescado, era arrematada anualmente e as taxas referentes a ela incidiam sobre todos os pescadores que comercializavam o produto oriundo da pesca. Durante o século XVIII, a arrematação dos talhos foi a primeira fonte de renda da municipalidade (SOUZA, 2003, p. 168-179).

Em Vila Real e Vila Bela percebemos que os contratos das câmaras, estabelecidos desde as suas criações, foram mantidos durante o século XVIII e alguns se diferenciam das municipalidades citadas, fosse por ser uma área distante dos portos marítimos ou por causa da mineração. Além do mais, como se demonstrará, o perfil das rendas das duas municipalidades indica a participação de comerciantes arrematando os contratos, o que pode significar que a Coroa manteve esses contratos como forma de tornar atraente a participação nas arrematações.

Nesse sentido, problematizamos a afirmação de Otávio Canavarros quando ele considerou que “A despeito das controvérsias sobre “poderes”, “onipotências” etc. a verdade é que a amplidão das competências - das câmaras - estava em razão inversa dos meios: nenhum” (CANAVARROS, 1998, p. 197). A nosso ver, uma quantidade substancial de contratos,

com valores relativamente altos e com a expressiva participação de comerciantes nas suas arrematações, é sinal de que as rendas não eram tão inexpressivas. Entretanto, mesmo que essas câmaras não tivessem recursos a perder de vista, eram atraentes a ponto de obter um grupo de comerciantes que tanto arrematava contratos quanto participava da governança. Os contratos arrematados por comerciantes possibilitavam a formação de alianças com indivíduos de menor poder, propiciando o aumento da clientela e facilitando futuras negociações em prol de interesses do grupo mercantil.

Segundo Avanete Pereira, em Salvador, em torno da contratação das rendas da câmara formou-se um grupo social e economicamente influente. Isso se traduzia numa ascensão política e social do grupo, garantindo margens flexíveis de negociação e a dependência camarária em relação a eles. Assim, se determinados tipos de rendas públicas não possibilitavam aquisição de capital econômico, o capital social a elas inerente bastava para despertar o interesse de amplos setores, de maneira que o grupo mercantil pudesse interferir na vida política local (SOUZA, 2003, p. 251).

Em Vila Real as rendas consistiam no: 1º) subsídio das canoas, dos barris, das frasqueiras e dos líquidos importados de São Paulo; 2º) subsídio das águas ardentes fabricadas na terra; 3º) subsídios dos melados; 4º) contrato da aferição dos pesos e medidas; 5º) contrato das cabeças de bois; 6º) contrato do arruador; 7º) foros que se pagam das casas edificadas na vila e seu rocio; 8º) contrato do ver. Com exceção do contrato do arruador, criado no ano de 1731, os demais foram criados no ano de fundação da vila, em 1727 (Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23 – APMT).

O contrato de aferição teve início com a fundação da vila (1727) e o arrematante tinha como responsabilidade fiscalizar e garantir que todos os mercadores, vendedores e taberneiros usassem os padrões de pesos e medidas definidos pela câmara municipal. No ano de 1763 o padrão es-

tabelecido em 1731 foi revisto (Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23 – APMT).

Quanto à arrematação dos bois, passou a ser feita no ano de 1738, graças à entrada de gado vacuum, no ano anterior, pelo caminho de terra que ligava Vila Real do Cuiabá a Goiás. Antes, desde a fundação da vila, o contrato que existia era o das cabeças de porco, que sofreu algumas alterações nos onze anos de sua existência. O responsável por este contrato deveria vender a carne de porco ao povo duas vezes na semana por um cruzado de ouro por cada libra, sendo obrigado a pagar quatrocentas oitavas para a câmara pelo valor da arrematação. No entanto, no ano de 1728, a câmara, por considerar esse contrato um *privilegio exclusivo* e oneroso aos moradores, pôs fim a esse tipo de acordo. Assim, deixou a comercialização da carne de porco livre a todos, embora por cada animal que vendessem devessem pagar à câmara oitava e meia de ouro. Tal prática foi mantida nos anos posteriores (Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23 – APMT).

Até o ano de 1769, o contratador das cabeças de boi deveria pagar à câmara uma quarta de oitava por boi morto. Contudo, após esse ano, em junta da câmara, foi decidido acrescentar um quarto a mais. Dessa renda saía o pagamento dos oficiais de milícia. Por sua vez, o contrato de arruador teve início em 1731 e até o ano de 1740 este era contratado pela câmara com um salário de um quarto por braça de terra demarcada. Se não houvesse quem arrematasse esse ofício, a câmara ficava incumbida de contratar alguém para executar o serviço (Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23 – APMT).

Já na câmara de Vila Bela as receitas advinham dos: 1º) subsídio das cabeças de boi; 2º) subsídio da água ardente; 3º) subsídio das bebidas de fora; 4º) subsídio das canoas; 5º) contrato das aferições; 6º) contrato do rendeiro do ver; 7º) contrato do arruador. Essas rendas estão contidas nas posturas municipais de Vila Bela do ano de 1753 e foram definidas

com base nas existentes em Vila Real, apesar de não incluírem o subsídio dos melados e o pagamento dos foros. Este último, segundo as posturas municipais, não seria cobrado na capital porque na provisão de criação da vila, de 1746, os moradores ficavam isentos de tal pagamento por dez anos (Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23 – APMT).

Segundo a relação das contribuições (1801) o contrato do rendeiro do ver da vila-capital era coisa insignificante, não aparecendo quem arrematasse esse serviço. Por essa razão, a câmara cobrava diretamente algumas condenações estabelecidas nas posturas municipais (1753).

A partir dos mapas, constatamos os valores que os contratadores pagaram à câmara no decorrer de um ano. Em alguns casos, no entanto, eles estavam acertando o pagamento de anos anteriores ou apenas de um ou dois trimestres vencidos. Mesmo com imprecisões nos dados, verificamos que os contratos das cabeças de gado nas vilas propiciavam maiores rendimentos do que os demais. No Rio de Janeiro, por exemplo, o contrato das cabeças de gado era um ramo de abastecimento que entrelaçava grupos mercantis situados na região fluminense, São Paulo e Rio Grande, articulando uma complexa teia de interesses que abrangia vários pontos de passagem do gado. No ano de 1819, procurando contornar o problema de abastecimento de carne, o senado da câmara do Rio de Janeiro propôs que fossem levados milhares de bois da capitania de Mato Grosso para a Real Fazenda de Santa Cruz (GOUVÊA, 2002, p. 111-155).

Por outro lado, não é possível precisar o que era cobrado dos moradores e arrecadado pelos contratadores, já que os valores apresentados são relativos ao valor repassado às municipalidades. No caso do Rio Grande do Sul, segundo Helen Osório, o lucro obtido com as arrecadações era segredo do negócio, pois os conhecimentos desses valores implicariam o aumento proporcional do preço do contrato (OSÓRIO, 2001, p. 125).

A entrada do gado na capitania de Mato Grosso articulava indivíduos estabelecidos em São Paulo, Goiás, nos currais da Bahia e também nos domínios hispânicos, já que o gado poderia entrar por meio da fronteira. Essas relações, que merecem ser investigadas em pesquisas futuras, inseriam a capitania de Mato Grosso numa rede de interesses mercantis em torno da criação de animais, rotas de tropeiros e abastecimento. O gado comercializado em Vila Real nos primeiros anos era proveniente de São Paulo e de Goiás. Já em Vila Bela, no seu início, os vereadores informaram que havia falta de gado, pouca esperança de ter criação em abundância e que o arrematante teria que fazer uma grande despesa, buscando gado em Goiás ou nos currais da Bahia (ROSA e JESUS. *Estatutos municipais ou Posturas de Vila Bela da Santíssima Trindade - 1753* (transcrição), 2002, p. 129-150). Por esse motivo, era justo deixar a comercialização ao contratador. Contudo, após a década de 1760, o gado proliferou chegando a causar apreensões ao primeiro governador da capitania, Antonio Rolim de Moura:

No Cuiabá é já o gado tanto que não chega a matar-se todos os anos metade do número das rezes que nascem naquele distrito e a última arrematação que a câmara fez do corte de vaca, foi por um cruzado de ouro a arroba, metade do preço porque eu a achei quando cheguei àquela vila (Apud CORRÊA FILHO, 2002, p. 361).

Com essa atividade em expansão e com o gado em abundância nas terras mato-grossenses, as rendas camarárias seriam prejudicadas, já que havia muito produto no mercado. Tanto que, nesse mesmo período, o governador Rolim de Moura não aprovou o projeto do padre Simão de Toledo de se estabelecer na região do Fecho dos Morros para se dedicar à pecuária, mediante a captura do gado bravio da redondeza (CORRÊA FILHO, 2002, p. 334).

Helen Osório, analisando a fronteira sul, discutiu uma possibilidade para a compreensão do aumento do gado, viável para o caso da fronteira oeste, ou seja, a relação fronteira, guerra e gado. Segundo a autora, o preço do gado *vacum* subia em tempos de guerra, enquanto as terras aumentavam lentamente. A guerra era um momento propício para arrear e roubar gado, e, simultaneamente, havia maior consumo, seja na alimentação das tropas, seja como butim. Da mesma maneira, a guerra refletia-se de forma distinta no patrimônio de grandes estancieiros ou dos pequenos lavradores (OSÓRIO, 1999, p. 60).

Considerando essa assertiva, é possível que o aumento do gado na década de 1760, na capitania de Mato Grosso, estivesse relacionado a essa conjuntura da guerra. No sul, em 1763, os portugueses tinham perdido o Rio Grande. Nesse mesmo ano, na capitania de Mato Grosso, os espanhóis tinham se postado nas barras do rio Itonamas, com grande número de soldados. Tanto espanhóis como índios das numerosas missões objetivavam cortar as comunicações da capitania. O governador Antonio Rolim de Moura, receoso de uma iminente guerra, armou homens e recorreu à Vila Real solicitando ajuda. Embora não ocorressem conflitos bélicos de grandes proporções na fronteira oeste, ela sofria com a expectativa de possíveis ataques. Essa iminência da guerra pode ter contribuído para o aumento do contrabando de gado.

Quanto ao baixo preço do gado, este parece estar relacionado ao fato de que, como não houve explosão de um conflito bélico, não houve necessariamente grandes alterações no consumo. Se no sul o preço do animal subiu, na capitania de Mato Grosso, a partir da informação de Antonio Rolim de Moura, a situação parece ter sido inversa, ao menos no ano de 1763. As fazendas se expandiram na segunda metade do século XVIII e no século XIX, e segundo Adriana Ronco, esse aumento permite observar que a economia de Mato Grosso não se restringiu à mineração; pelo contrário, muitos dos primeiros sertanistas que chegaram à área foram beneficiados pela concessão de terras, o que permitiu o avanço da pecuá-

ria. As fazendas ocuparam grande parte do território de Mato Grosso e o interesse pela posse das terras aumentou. A pecuária ocupou, a partir da segunda metade dos setecentos, um lugar importante no desenvolvimento econômico da capitania (RONCO, 1998, p. 31, 32).

Interessante notar que alguns dos contratadores de gado de Vila Bela ocuparam cargos na governança, como Antonio Ramos Porto (1774/75) e Custódio José da Silva (1777/78/79). Este último foi procurador da câmara da capital, possuía numerosa escravatura e era proprietário de um engenho, uma fazenda de gado vacum e cavalar e fornecia gado para Vila Bela e para o arraial de S. Vicente. De Vila Real foi possível identificar entre os oficiais camarários seis proprietários de gado vacum e cavalar, com fazendas estabelecidas e sesmarias. Eram eles Martinho de Oliveira Gago, José Pereira Nunes, Benedito Amaral Coutinho, Bento de Toledo Pizza, Francisco Corrêa da Costa e Antonio Peixoto de Azevedo. Outros quinze oficiais também eram proprietários de terra, embora não seja possível afirmar o que se cultivava e criava, assim como o objetivo dessas posses.¹⁴ Embora esses dados sejam diminutos, observa-se o interesse de alguns desses homens em ser proprietários de terra, afinal a terra era uma das garantias de *status*.

Não encontramos informações sobre o modo como os contratadores agiram na prática. Mas, de Vila Bela, chama a atenção novamente o reinol Antonio Ramos Porto que no ano de 1775 arrematou dois contratos na vila. Além disso, ele foi juiz ordinário em Vila Bela no ano de 1774, um ano antes das citadas arrematações. Antonio Teixeira de Oliveira também participou dos ofícios da governança como procurador de Vila Bela no ano de 1779 e, em 1788, foi vereador. Ele era homem de negócio, mantinha contatos com o Pará e prestou serviços à câmara consertando o curral. Da vila-capital identificamos os seguintes contratadores:

14 Ver documentação relativa às sesmarias e diversos avulsos referentes à câmara municipal de Vila Bela, dentre eles os mapas de receitas e despesas – APMT

Quadro 9 - Contratadores de Vila Bela

Ano	Nome	Contrato
1775	Manoel Coura	Aferição
	Antonio Ramos Porto	Canoas
	Antonio Ramos Porto	Gado
1779	Manoel Fello de Castro	Canoas
	Gonçalo Dias	Arruar
1780	Antonio Teixeira de Oliveira	Frasqueiras
	João Corrêa Godói	Aferição
	Joaquim Vitorino de Oliveira	Ver
	José Rodrigues da Fonseca	Arruar
1784	Antonio Francisco de Carvalho	Aferição
	Francisco Gonçalves de Oliveira	Arruador
1785	Antonio Francisco de Carvalho	Aferição
	Francisco Gonçalves de Oliveira	Arruador
1787	Antonio Francisco de Carvalho	Aferição
	Joaquim Pedro Quintão	Arruador

Fonte: Conta das rendas da câmara de Vila Bela do ano de 1775; Orçamento da câmara de Vila Bela do ano de 1779. Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779). Conta da receita e despesa da câmara de Vila Bela do ano de 1780, doc. 181; Receita e despesa de Vila Bela do ano de 1784, doc. 2; Conta da câmara do ano de 1785, doc. 03; Mapa das rendas e despesas de Vila Bela do ano de 1787; doc. s/n. Fundo: Câmara de Vila Bela (1780-1792) – APMT

Quanto à criação de novos contratos, não foi observada nas vilas Real e Bela, mas elas, pelo que constatamos, não perderam o controle deles. Na cidade de Salvador e em Vila Rica, por exemplo, alguns tipos de rendimentos foram sendo estabelecidos na medida em que a cidade se tornava economicamente mais complexa, e de acordo com conjunturas específicas (SOUZA, 2003, p. 168; RUSSELL-WOOD, 1977, p. 57).

Em relação às receitas e despesas da câmara da Vila Real nos anos constatados, não houve dívidas exorbitantes. A partir dos valores finais, verificamos que no ano de 1777 a despesa totalizou 2.304\$311 réis e a renda foi de 2.304\$494, restando aos cofres camarários \$183 réis (Fundo: Câmara da Vila Real (1760-1790), doc. 38 – APMT). No ano de 1778, a des-

pesa foi de 13.643\$078 e a receita de 13\$ 642\$078 réis. Aqui, a dívida era de um réis (Fundo: Câmara da Vila Real (1760-1790), doc. 39 – APMT).

Na vila-capital, no ano de 1775, após os pagamentos realizados, a conta ficou equilibrada, não restando nada aos cofres. A receita foi de 3.939\$281 e a despesa também. No ano de 1780, a renda foi de 2.495\$ 404 1/2 e a despesa de 2.295.301 1/2, ficando de crédito 200\$ 101 réis. Em 1785 a soma foi a seguinte, receita de 2.090\$462 e despesa de 1.692\$730 1/2, sobrando à câmara 379\$732 réis (Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779), doc. s/n; Fundo: Câmara de Vila Bela (1780-1792), doc. 181; Fundo: Câmara de Vila Bela (1780-1792), doc. 03 – APMT).

Despesa

Entre as despesas dos municípios estavam os gastos com administração da cidade, com o funcionalismo local, com obras, com festividades e com as terças régias. A terça régia correspondia a um terço dos proventos anuais arrecadados pelas câmaras para serem enviados à Coroa portuguesa, conforme as leis e ordenações reais. Se para as finanças públicas de Portugal elas pouco representavam no início do século XIX, o mesmo não se pode dizer para as câmaras (SOUZA, 2003, p. 183).

Contudo, percebemos que as terças não foram pagas pelas municipalidades da capitania de Mato Grosso pelo menos até o ano de 1787. A câmara de Vila Real, no ano de 1734, recebeu da Coroa permissão para aplicar a terça parte na construção da cadeia da vila e desse período em diante não efetivou o citado pagamento (Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino. Arq. 1.2.2., p. 128 – IHGB). A câmara de Vila Bela também não enviou ao Reino esse pagamento, fundando-se na isenção de Vila Real. Por essa razão, no ano de 1787 o governador da capitania, Luiz de Albuquerque, recorreu à rainha pedindo isenção do dito pagamento da capital, que era “muito mais pobre e que, aliás, se acha sobrecarregada com empenhos já antigos e de que não tem podido aliviar-se”. Quanto à Vila

do Cuiabá, deveria pagar imediatamente a taxa, pois tinha “superabundantes rendas de que se valer, me consta que algumas vezes, costuma dispor da parte delas em objetos menos úteis e necessários” (CD-rom 5, rolo 20, doc. 408 – AHU-MT).

Descontada a terça parte, o restante era aplicado em outras esferas da administração, sendo uma delas o pagamento dos oficiais camarários, como em 1775:

20 de dezembro: pelo que se despendeu com os oficiais da câmara a quantia de duzentos oitavas e vinte réis 200/8 e 20 r que a dinheiro são 270\$ 042

Procedido de suas propinas do ano de 1775 a saber os juizes Manoel de Oliveira Pombal e Antonio Ribeiro Leite, cada um a quantia de 37/8 3/4 20 e os vereadores Francisco Xavier Antão e Silvestre de Crasto, Tomé da Silva Guimarães, cada um a quantia de 35/8 1/2 40, o procurador Francisco Botelho de meia propina... (Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779), doc. s/n – APMT).

Após o pagamento dos oficiais, os gastos eram dirigidos para as obras públicas nas vilas. As câmaras poderiam aceitar como arrematante quem se dispusesse a executar a menos custo o trabalho proposto ou contratar pessoal e realizar o pagamento à custa das rendas camarárias. No item despesa do mapa, encontram-se vários casos em que a câmara contratou os serviços. Em 1773, a câmara de Vila Bela pagou Miguel Félix pela fatura da ponte do Sararé; Manoel Corrêa Lobo por “retelhar e reboocar a casa da câmara” e Antonio Carneiro por “limpar a ponte de Sararé” (Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779), doc. s/n – APMT).

Entre os anos de 1775 e 1780 o espaço urbano de Vila Real estava sendo reorganizado, já que várias obras estavam sendo executadas. A câmara pagou *os jornais* dos escravos do alferes João José Guimarães que tinham trabalhado na “obra do aterro da rua de cima e caminho do porto” em 1775; em 1778 pagou o capitão Jerônimo Soares de Souza pela mudan-

ça “das casas da preta Ursula Ferreira na rua da Matriz para endireitá-las e dar saída a mesma forma”; pagou os jornais dos escravos de Manoel Soares de Melo por terem trabalhado nas “obras do aterro feito na rua da cima e Cruz das Almas” (Conta dos bens do concelho da receita e despesa da Vila do Cuiabá do ano de 1778. Fundo: câmara da Vila Real (1760-1790), doc. 3; Conta dos bens do conselho da receita e despesas da Vila do Cuiabá. Caixa 1(1760-1790), fundo: câmara da Vila Real do Cuiabá, docs. 38 e 39 - APMT).

Mas, como afirmou Maria Fernanda Bicalho, as despesas que transformavam as câmaras em verdadeiras mediadoras entre as localidades e o centro da monarquia eram as festas régias e religiosas, vistas como momentos de celebração do corpo místico sobre o qual se fundava o Império (BICALHO, 2002, p. 313). Nesses eventos, as câmaras gastavam com vela, com contratação de pessoal para a limpeza das ruas, com músicos e com as propinas dos oficiais camarários.¹⁵

Considerando essas despesas, realizamos a sondagem dos gastos, separando-os em quatro grupos: 1º) despesas destinadas às obras públicas; 2º) pagamentos de ordenados e propinas; 3º) indenizações; e 4º) festas/comemorações. Constatamos que nas duas vilas o maior gasto foi com o pagamento de ordenados e propinas dos oficiais da câmara. Em segundo lugar, estavam os gastos com as obras públicas; em terceiro estavam as festas e por último, as indenizações. Esses dados revelam um quadro parcial das contas naqueles anos e não podem ser considerados para o período colonial todo. Além disso, possivelmente outras despesas e receitas eram anotadas em outros livros. No termo de encerramento, o escrivão da câmara resumia algumas vezes as receitas e as despesas feitas pelo procurador e o finalizava mencionando que o documento seria enviado para os demais oficiais camarários para ser avaliado. E foi em torno das rendas

15 Sobre a participação das câmaras na organização dos festejos, ver Jesus, 2003.

municipais que as câmaras de Vila Real do Cuiabá e de Vila Bela da Santíssima Trindade disputaram o controle do arraial de São Pedro D' El Rei (atual município de Poconé), como veremos.

Em suma, neste capítulo, pretendemos demonstrar a organização camarária na fronteira oeste da América portuguesa, apontando a dinâmica financeira, a relativa capacidade das câmaras de gerenciar e administrar as suas finanças, bem como reafirmar que o poder local era um importante e cobiçado espaço que possibilitava a ascensão social.

Contudo, antes de adentrarmos na discussão da rivalidade entre as duas vilas considerando as rendas de São Pedro e os privilégios de cidadãos, é importante compreendermos as razões que levaram a câmara de Vila Real do Cuiabá a se indispor com a câmara de Vila Bela.



Capítulo II

A Câmara Municipal de Vila Real do Cuiabá e o seu "Período de Regência"





CAPÍTULO II

A Câmara Municipal de Vila Real do Cuiabá e o seu “Período de Regência”

Acompanhado por uma comitiva de aproximadamente três mil pessoas, dentre elas o ouvidor de São Paulo, Antonio Lanhas Alves Peixoto, o governador da capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, se dirigiu às minas cuiabanas em 1726 com a incumbência de fundar a vila e dar início à implantação dos poderes metropolitanos e locais. Ao partir da já então Vila Real do Cuiabá, em 1728, o governador deixou a sua câmara responsável pelo bom governo e bem comum da localidade. Em resposta ao governador, os oficiais da câmara reafirmaram a lealdade de fideis vassalos e assumiram a responsabilidade por erros que pudessem ter sido cometidos, enquanto que ao governador atribuíram os acertos. Os camaristas, humildemente, também se qualificaram como pouco capazes para o “peso do governo desta República”, mas que, com os exemplos dados por Rodrigo César, esperavam “trabalhar quanto ... fosse possível ... e acertar na ausência de V. Ex. que sempre choraremos” (Registro de uma carta que escreveram os oficiais da Vila Real do Cuiabá do Cuiabá. 04/06/1728. Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo, 1895, p. 296, 298).

O governador deixou o “Regimento que se fez para os oficiais do Senado da Câmara desta vila ficar regendo estas minas na ausência do general, em 25 de junho de 1728”, por considerar necessário “deixar nelas quem a reja” (Regimento apud COSTA e SILVA, 2000, p. 75). “Ficar regendo”, no sentido de quem dirige, rege ou governa. Essa era a responsa-

bilidade do senado da câmara da Vila Real, enquanto não tivesse um novo governador. Deparamo-nos aqui com duas questões: a *regência* e o título de senado da câmara desde a fundação da vila.

Na documentação consultada, não obtivemos informações que tratassem da concessão do título de senado e os seus respectivos privilégios, bem como as razões que teriam levado a Coroa a agir desse modo. Trataremos dessa questão em outro capítulo, mas é possível que o título não tenha sido confirmado pela Coroa desde a criação da vila.¹⁶

Quanto a ser regente, o cronista José Barbosa de Sá registrou que o governador “deixou a regência desta Vila e povo recomendada ao Senado da Câmara” (SÁ, 1975, p. 24). O cronista José Nogueira Coelho mencionou que ele “deixou a regência da vila aos oficiais da câmara”... Em outra passagem do texto, afirmou que “Em execução dos poderes de regência passou a câmara provisão de provedor de registro”... (COELHO, 1850, p.146, 147). Joaquim da Costa Siqueira, em fins do século XVIII, não mencionou essa expressão, optando por dizer “deixando o governo militar ao brigadeiro Antonio de Almeida Lara”... (SIQUEIRA, 2002, p. 32). Já no século XIX, Augusto Leverger, em sua cronologia, também suprimiu a palavra *regência*, registrando que “Rodrigo César de Menezes deu um Regimento aos oficiais do senado da câmara, a quem incumbiu o governo destas minas”... (LEVERGER, 2001, p. 18).

As expressões contidas no regimento *regendo/reja* foram substituídas por *regência* pelos dois primeiros cronistas e não parece ter sido aleatoriamente, já que a câmara de Vila Real cuidou de todos os assuntos relativos à localidade, respaldando-se no regimento deixado por Rodrigo César. Entre os anos de 1728 e 1730, Vila Real não contou com a presença

16 Maria de Fátima Silva Gouvêa destaca a concessão desses privilégios à câmara de Vila Rica, estranhando o fato, pois tal título era atribuído às principais câmaras portuguesas e no ultramar (GOUVÊA, 2004, p. 120-140).

de oficial régio, isto é, governador, ouvidor, juiz de fora ou superintendente, o que reforçou o poder camarário, tanto que a presença dos ouvidores, a partir de 1730, foi vista como uma ameaça ao poder dos homens bons.

A questão da regência ganhou outro delineamento no ano de 1730. Como o ouvidor ainda não havia chegado, percebemos a movimentação do brigadeiro Antonio de Almeida Lara, que passou a servir como *regente da vila* e seu *termo*, sendo identificado nos documentos como *brigadeiro-regente* (COELHO, 1850, p. 148). Brigadeiro-regente era uma patente militar; no entanto, a palavra regente parece ter ultrapassado a esfera militar em Vila Real, porque Almeida Lara foi acusado pelos ouvidores e intendentes que chegaram à vila de ter extrapolado o governo militar. O que parece ter ocorrido foi a fusão da patente militar com uma função administrativa. Os limites impostos pela documentação não nos permitem afirmar que esse regente militar teve a função de regente da vila legitimada pela câmara e que tenha assumido as funções deixadas a ela por Rodrigo César de Menezes.

Se para os oficiais locais a presença dos oficiais régios, em especial os magistrados, era um problema, para estes, a situação não era muito diferente. Ao chegarem à vila, os ouvidores se colocavam como superiores e detentores do saber e do poder, devendo os representantes locais acatar as suas ordens. Segundo o ministro João Gonçalves Pereira, os oficiais locais eram “homens (sic) leigos, sem profissão de letras e não podem obrar com acerto que se presume dos Ministros de Letras” (Carta de João Gonçalves Pereira, ouvidor geral do Cuiabá, sobre os diversos serviços do seu cargo. Vila Real do Cuiabá, 19/03/1736. In: *Documentos interessantes*. v. XLI, 1732-1736, 1902, p. 335).

Da mesma forma, ele estranhou a prática de Antonio Almeida Lara, que executava as leis, publicava bandos, despachava e impugnava sentenças proferidas pelo seu antecessor, assinava petições no alto, controlava a saída das pessoas da vila e passava licenças que não lhe compe-

tiam. Acrescentou ainda que o dito brigadeiro tinha ordens do governador em seu poder, como as relativas à descoberta de diamantes e demais pedras preciosas, que ele, no entanto, desconhecia e não podia executar. O magistrado se queixou ao governador desse excesso de poder, pois: “... Não há razão para que leigo, criado nos matos, queira imperar e mandar nos Ministros de S. Majestade, e todo o fundamento a que se apega são as ordens que diz tem de V. Ex. e dos mais senhores generais” (Carta de João Gonçalves Pereira, ouvidor geral do Cuiabá, sobre os diversos serviços do seu cargo. Vila Real do Cuiabá, 19/03/1736. In: *Documentos interessantes*. v. XLI, 1902, p. 335).

Antonio de Almeida Lara era paulista, e, na citação acima, observa-se a imagem dos paulistas associada à brutalidade, à rusticidade e à ferocidade, pois, criados no mato, não eram considerados membros da “nobreza”, já que dela não eram oriundos. Faltava-lhes tanto a qualificação profissional (o saber e as letras), quanto a qualificação social (nascimento, honras, nobreza, armas).¹⁷ Mas, mesmo diante das reclamações, a Coroa portuguesa precisava desses homens para manter o seu território e o aumento da Fazenda real.

Existia na Vila Real a coexistência e a concorrência entre polos de poder presentes na relação entre autoridades régias e municipais. Contudo, a rixa do ouvidor João Gonçalves Pereira com Antonio de Almeida Lara, posteriormente, esteve relacionada a interesses pessoais e econômicos. O brigadeiro não concordou com a expedição apoiada pelo ouvidor para se dirigir até as missões espanholas, tanto que foi afastado da vila nesse momento (CANAVARROS, 1998, p. 191). Eles acabaram fiscalizando um ao outro e fazendo denúncias ao governador e ao rei, o que o deixava informado do que ocorria na vila.

17 A respeito do temor e utilidade dos paulistas ver Souza, 2000 e Blaj, 2002.

O ouvidor pediu ao governador de São Paulo, Conde de Sarzedas, que retirasse o poder concedido ao brigadeiro-regente e ameaçou expor todo o caso ao rei, lembrando que: “V. Ex. bem sabe que estes regentes não tem maior graduação, nem jurisdição, que os capitães-mores do Reino, onde tão somente se lhes cometem as coisas que pertencem ao militar das ordenanças e ajuda que devem dar à justiça”... (Carta de João Gonçalves Pereira, ouvidor geral do Cuiabá, sobre os diversos serviços do seu cargo. Vila Real do Cuiabá, 19/03/1736. In: *Documentos interessantes*. v. XLI, 1902, p. 335).

Segundo o ouvidor, o brigadeiro-regente agia dessa maneira por ter recebido ordens dos governadores, inclusive do Conde de Sarzedas, que administrava a capitania naquele momento. Por isso, ele pedia que retirasse os poderes concedidos ao brigadeiro-regente, que se intrometia em questões que não eram de sua competência, já que a sua esfera de atuação estava circunscrita aos assuntos militares, devendo tão-somente acatar as ordens (Carta de João Gonçalves Pereira, ouvidor geral do Cuiabá, sobre os diversos serviços do seu cargo. Vila Real do Cuiabá, 19/03/1736. In: *Documentos interessantes*. v. XLI, p. 335).

Já o intendente do ouro Manoel Rodrigues Torres desconhecia totalmente o cargo de *regente* em Portugal. Segundo ele, esses homens impediam a execução das justiças, pois:

...com cem ou duzentos bastardos, carijós, negros, mulatos armados mandam fazer mil insolências de que os ouvidores não conhecem, por dizerem são regentes feitos pelos generais e que para o serem lhe custa não pouco ouro com que adiantado pagam o mal que há de obrar depois que o são (Carta do intendente Manoel Rodrigues Torres ao rei. Vila Real do Cuiabá, 30/06/1738. Microficha 18, doc. 213 – AHU-MT (NDIHR)).

Portanto, Antonio de Almeida Lara, poderoso local que chegou às minas nos primeiros anos da conquista, exerceu poder militar e adminis-

trativo na vila incomodando alguns dos oficiais régios. Ele possuía uma força militar própria, que lhe permitia executar as leis e se impor na vila. Essa posição assumida por ele explica os desentendimentos ocorridos com os oficiais régios, que procuraram controlar a sua ação. Mas a sua manutenção no poder foi possível graças às redes pessoais tecidas ao longo do tempo com diferentes pessoas, autoridades régias e locais.

No entanto, se ele passou a reger a vila em lugar da câmara é algo que merece ser investigado. Caso isso tenha ocorrido, a nomeação de um *regente da vila* demonstra a capacidade e versatilidade da câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá de adequar a legislação de acordo com a sua dinâmica interna.¹⁸ De qualquer modo, ao apresentarmos esse aspecto evidenciamos a superposição de poderes, típicos daquele contexto marcado pela expansão e instalação do aparato metropolitano. Ainda que no campo das possibilidades, não descartamos que o surgimento de um regente da vila, fosse a câmara ou o brigadeiro-regente, fizesse parte das estratégias adotadas pela Coroa de conceder autoridade, voz de mando e benefícios às elites locais no processo de conquista da fronteira.

Além da disputa de jurisdição, o conflito entre o brigadeiro-regente e oficiais régios evidencia divergências entre o saber letrado e o consuetudínario, baseado nos usos e costumes. Em 1748, o provedor da Fazenda de Vila Real, João Fonseca Cruz, queixou-se da presença de homens sem letras no poder. Segundo ele, na ausência de um ouvidor, os juízes ordinários assumiam a função, praticando absurdos em favor de suas conveniências contra a boa administração. Os juízes ordinários:

...procedem em tudo, e principalmente naquelas Minas ordenam a letrados e o recurso para o Geral da Relação da Bahia, se faz tão dificultoso e penoso que em menos de ano e meio ou um ano não

18 A respeito dessa capacidade e versatilidade das câmaras no processo colonizatório, ver Gouvêa, 1998, p. 297-330.

podia ir decidido, e os mesmos juizes como arraigados e apaissados na terra, ou como mercadores ou homens de negócio (pois só de semelhante gente se compunha aquelas minas) é verossímil praticar absurdos de muito grande consideração em favor de suas conveniências ou em satisfação de suas paixões contra a boa administração de justiça que podiam resultar mortes e sublevações do povo... (Carta do provedor da Vila do Cuiabá João da Fonseca Cruz ao rei D. João V. Vila do Real Cuiabá 4/06/1748. CD-rom 4, rolo 2, doc. 168 – AHU-MT).

Os ministros do rei tinham formação em direito, eram conhecedores das leis e as maiores autoridades na ausência de um governador. Ao serem deslocados para o ultramar, levavam o prestígio político e social, pois emanava o poder de uma autoridade que, mesmo longínqua, não cessou de se impor durante a época moderna. Ao mesmo tempo que imbuídos do conhecimento e das letras, eles se colocavam num patamar superior às autoridades dos territórios conquistados, associadas à ignorância e à rusticidade (HESPAÑA, 1994, p. 438-447). Mas vejamos do que tratava o *Regimento* deixado por Rodrigo César de Menezes.

O Regimento de 1728

O regimento sobre a regência da câmara deixado pelo governador era constituído por dezessete capítulos, que tratavam, sobretudo, do sossego público e das eleições. O primeiro capítulo evocava as ações a serem empreendidas nos casos de revolta:

Cuidará muito o dito Senado da Câmara no sossego público, porque o que mais importa ao governo da república é a pacificação do povo, e na sua conservação consiste, a não se danificarem os homens, e assim devem não ter vícios, para que o membro podre com o seu mau exemplo não corrompa todo o corpo são, pois é melhor que a república esteja pacífica, com dez moradores bons, que revolta com onze povoadores, que estão a perigo de serem

despovoados e assim averiguando que há alguma pessoa revoltosa, ou que concorre para o desassossego do povo se deve prender logo, e remeter-se com as suas culpas com toda a segurança à Cidade de S. Paulo... (Registro apud COSTA e SILVA, 2000, p. 75).

Embora as disputas e parcialidades, aparentemente, não tenham assumido a forma de revoltas ou sublevações, elas existiram e justificavam a preocupação do governador. Rodrigo César, ao evocar os perigos da discórdia, utilizou-se da metáfora do corpo, muito usada na sociedade do Antigo Regime e relacionada à concepção corporativa da sociedade. Este modelo era marcado pelo pensamento político e social medieval, em que predominava a ideia de uma ordem universal (cosmos), que abrangia homens e coisas, e orientava as criaturas para um objetivo último e único, identificado pelo pensamento cristão como do próprio Criador. Neste universo, havia uma unidade de criação, em que cada um tinha uma função, a fim de produzir a harmonia do cosmo (XAVIER e HESPANHA, 1993, p. 123).

Porém, outro dado importante do primeiro capítulo do regimento dizia respeito aos moradores. Reduzi-los à obediência e ao sossego era fundamental para o desenvolvimento do trabalho aurífero, que possibilitaria à Coroa maiores lucros. O comportamento dos moradores foi uma das questões que mais inquietaram as autoridades e sobre eles foram lançados bandos proibitivos, intenso fiscalismo e aplicação da justiça, que tinham as vilas como espaços favoráveis para serem empregados. Essas medidas foram algumas das formas encontradas pela Coroa portuguesa para exercer o seu poder e controlar a população.

Nas Gerais, o Conde de Assumar foi um dos que mais atentaram para a questão populacional, temendo inclusive uma sublevação de escravos. Ele associou o comportamento da população mineira ao clima e à paisagem do local, considerando que naquela região os “dias nunca amanhecem serenos”... Além do clima e do ambiente, a mestiçagem também

foi vista como perigosa. No entanto, o combate à leva de mestiços deveria ser cuidadoso, já que as autoridades locais precisavam dispor desses homens na proteção e na defesa do território (SOUZA, 1986, p. 106).

Nesse sentido, na Vila Real e seu *termo*, o controle e a tentativa de normalização do cotidiano dos seus moradores foram alvo das preocupações contidas no regimento. Seis capítulos tratavam do trânsito de pessoas, repetindo os bandos publicados por Rodrigo César de Menezes, quando ainda se encontrava na cidade de São Paulo. Pessoa alguma poderia ir para o povoado sem licença; mulheres de procedimento escandaloso deveriam ser proibidas, porque ofendiam a Deus e incentivavam a inquietação do povo; as rondas noturnas deveriam continuar sendo realizadas para atalhar as desordens e os ourives deveriam ser retirados da vila (Registro apud COSTA e SILVA, 2000, p. 77, 78).

Alguns fatores concorriam para o perigo de revolta dos moradores, como a cobrança de altos impostos e taxas. Em 1728, as minas também sofreram com uma grande seca, que prejudicou a plantação e destruiu diversas roças, sem contar que a quantidade de ouro arrecadada tinha diminuído e ecoavam notícias sobre os achados de Goiás e sobre as ameaças dos índios.

Segundo Carlos Rosa, que traça um panorama populacional do período, parece insustentável a afirmação de um esvaziamento completo na Vila Real no período ora analisado (ROSA, 1996, p. 79). Acompanhando a documentação desse período, nota-se a questão do despovoamento nas queixas dos oficiais camarários. Em março de 1728, os vereadores, em representação enviada ao rei, apresentaram o aperto e a miséria sofridos pelos moradores das minas:

Acha-se este povo sem saída a sua necessidade e sem remédio as opressões que padece, porque Sr. estão as minas mui falhas de ouro... há falta de águas, não só das[.....], mas também da chuva, e por isso se tira ouro limitado e foi tal a seca no ano passado que

experimentou este povo a maior fome e carestia que jamais se viu... São tantos os empenhos por esta causa que não serão cinco os homens que não devam consideráveis somas, e assim se vê todos atinados com execuções, não só pelo juízo dos ausentes, que cobram sete ou oito oitavas de ouro... (Microficha 09, doc. 635, AHU-MT (NDIHR) apud CANAVARROS, 1998, p. 91).

Em junho de 1732, o juiz ordinário mencionou que:

...achando-se estas minas tão atenuadas de conveniências que mal tiram os moradores delas para se sustentarem limitadamente; estando todos determinados a saírem delas na presente monção a não lho impedir a incerteza para onde iriam pela notícia que recebeu o governador da capitania de estarem falseadas as Minas dos Goiás... (Carta do juiz ordinário da Vila Real do Cuiabá Vila Real do Cuiabá, junho de 1732. CD-rom 1, rolo 1, doc. 298, AHU-MT).

No mesmo mês, os oficiais da câmara da Vila Real encaminharam ao rei D. João V uma petição, informando sobre a remessa do donativo para o casamento dos príncipes e aproveitaram para pedir a redução dos quintos. Logo no início da carta, eles apontaram as dificuldades das minas e a intenção de muitos moradores em partir, o que não havia ocorrido por causa da notícia da falta de ouro nas Minas de Goiás (Carta dos oficiais da câmara dando conta do estado miserável das minas. In: *Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino*. Arq. 1.2.2, p. 128 – IHGB).

As petições citadas e as cartas redigidas pelos oficiais abordavam as mesmas queixas, misérias e ameaças de despovoamento. Observa-se, porém, que esses argumentos foram usados pelos vereadores para negociarem com o rei a diminuição do pagamento dos quintos, do valor das taxas de entradas, que desejavam que fossem como das Minas Gerais, e o emprego das terças partes na construção da cadeia. Na representação de 1728, em meio às queixas, eles diziam:

...pelo que pedimos humildemente a Vossa Majestade seja servido reduzir esta contribuição ao mesmo que se paga nas Minas Gerais... pelo que prostrados aos pés de Vossa Majestade pedimos humildemente, seja servido dar a monção de 1729 livre para não se quintar ouro na Casa de Fundação de São Paulo...(Microficha 09, doc. 635, AHU - MT (NDIIHR) apud CANAVARROS, 1998, p. 91).

Em resposta à petição de 1728, o rei ordenou que a cobrança de direitos de entrada no Registro do Cuiabá fosse igual à das Minas Gerais (Microficha 09, doc. 635, AHU-MT (NDIIHR) apud CANAVARROS, 1998, p. 91). Em setembro de 1733, respondendo à petição de 21 de junho de 1732, o Conselho Ultramarino louvou a atitude dos oficiais da câmara, que cobraram o pagamento dos donativos, mas argumentou que a redução dos quintos não era conveniente. Sobre as terças partes, o Conselho se manifestou favoravelmente, em janeiro de 1733 (Carta dos oficiais da câmara dando conta do estado miserável das minas. In: *Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino*. Arq. 1.2.2, p. 128 - IHGB).

Assim sendo, não desconSIDERAMOS que moradores saíram da vila quando Rodrigo César de Menezes retornou a São Paulo (1728), quando as Minas de Goiás e do Mato Grosso (1734) foram descobertas. Mas consideramos também que as autoridades locais utilizaram as dificuldades do momento para negociar, com a Coroa, benefícios a seu favor e dos colonos, obtendo inclusive alguns resultados favoráveis. Isso vem demonstrar o poder de mediação da câmara local entre os moradores e o rei e o seu papel de regente da vila.

Otávio Canavarros, que analisou a instalação do poder metropolitano no extremo oeste da América portuguesa na primeira metade do século XVIII, inicialmente pareceu acatar a tese da autonomia das câmaras, quando afirmou: “...que, mesmo possuindo certo espaço de autonomia na administração concelhia, esses poderes são parte integrante do poder metropolitano” (CANAVARROS, 1998, p. 95). No entanto, em seguida,

se refere aos limites das câmaras, não considerando o poder de negociação dessas instituições. No caso da câmara cuiabana, o autor restringe a sua ação à elaboração das posturas:

Esses oficiais tinham fundamentalmente que elaborar o “código de posturas” da vila e zelar pelo seu cumprimento. Eram, portanto, os legisladores e administradores das questões relacionadas ao “bem comum” do Concelho. Isto implicava defesa das jurisdições do concelho..., tomada de suas outras contas (receitas e despesas), gestão dos bens municipais e supervisão das obras públicas ou particulares, para evitar as transgressões das posturas (CANAVARROS, 1998, p. 103).

As próprias posturas municipais são indícios de certa margem de autonomia dos órgãos camarários, pois, através delas, os vereadores legislariam de acordo com as necessidades de cada localidade (HESPANHA, 1994, p. 360). Segundo o autor, em relação às câmaras: “A despeito das controvérsias sobre “poderes”, “onipotências” etc. a verdade é que a amplidão das competências estava em razão inversa dos meios: nenhum” (CANAVARROS, 1998, p. 197). Com base nas receitas dos anos 1727 a 1732, o autor considerou que “apesar das vastas atribuições dos Concelhos, o poder efetivo conferido por elas era pequeno, dada a falta de recursos” (CANAVARROS, 1998, p. 111).

Mesmo diante dos baixos rendimentos, importa-nos destacar que os oficiais camarários negociavam com a Coroa isenções do pagamento dos quintos, do direito de entradas e até mesmo que a terça parte das rendas não fosse enviada ao reino, como se procurou destacar. Agiam, portanto, como mediadores entre os colonos e o rei.

Amplamente tem sido o debate na historiografia sobre o poder camarário, o seu grau de autonomia e o canal de negociação com a Coroa ¹⁹,

19 Na historiografia portuguesa, destacam-se, entre outros, Monteiro, 1993; Bethencourt, 1998; Ferro, 1996. No Brasil, Bicalho, 2003; Souza, 2003; Souza, 1996; Gouvêa, 1998.

pois, como afirmara Charles Boxer, o senado da câmara, as irmandades de caridade e as confrarias laicas foram os pilares gêmeos que ajudaram a manter unidas as diferentes colônias do Império português (BOXER, 2001, p. 267). Maria Fernanda Bicalho, dialogando com a historiografia portuguesa, tem demonstrado o poder de mediação e atuação das câmaras coloniais, sobretudo do Rio de Janeiro e Salvador, e a frequência com que os oficiais camarários recorreram, durante todo o século XVIII, à arbitragem régia, para a resolução de problemas e de conflitos internos (BICALHO, 1998; BICALHO, 2003).

Acatando essa perspectiva de análise, acreditamos que a câmara municipal da Vila Real obteve poder de atuação e mediação e isso provocou choques com os representantes régios na vila, pois o fato de ser nomeada regente, estar distante do governador e sem a presença de outra autoridade régia possibilitou que ela conquistasse um espaço de representação e atuação no interior da vila e diretamente com o rei. Ao adentrar a segunda metade dos setecentos, alguns dos descendentes dos conquistadores procuraram manter esse poder, ameaçado principalmente com a fundação de Vila Bela em 1752.

Retornando à discussão do regimento deixado para a câmara cuiabana, no plano administrativo ele determinava que o governador deveria ficar informado de tudo que acontecesse na vila, para que pudesse encaminhar a providência necessária. Do mesmo modo, enquanto os novos governadores não lançassem outros bandos, os aprovados por Rodrigo César continuariam tendo validade (Registro apud COSTA e SILVA, 2000, p. 76, 77). O regimento tratava também do desentendimento entre o governador Rodrigo César de Menezes e o ouvidor de Paranaguá, Antonio

Sobre as redes de poder envolvendo senhores e comerciantes em Pernambuco, que reivindicavam à Coroa reservas de cargos públicos, ver Mello, 1995. Importante, também, é a análise de Russell-Wood, 1998.

Alves Lanhas Peixoto.²⁰ Como o ouvidor tinha permanecido na vila após a partida de Rodrigo César, em 1728, no capítulo 15 ficava previsto que ninguém poderia obedecer-lhe como ministro em situação alguma, pois ele não tinha jurisdição de ouvidor em Cuiabá, já que ele foi como assessor (Registro apud COSTA e SILVA, 2000, p. 79).

O quarto capítulo do regimento versava sobre a relação da câmara com outras esferas da administração. Ela deveria verificar se os oficiais de justiça, possivelmente os juízes ordinários, cumpriam a obrigação dos ofícios que serviam, tratando a todos sem parcialidades, não recebendo a mais do que era taxado e não ultrajando ninguém. Aqueles que não tivessem bons procedimentos seriam castigados e privados dos ofícios, sendo providas em seguida pessoas idôneas (Registro apud COSTA e SILVA, 2000, p. 76).

A outra questão administrativa dizia respeito à própria câmara. Quando o governador esteve na vila, realizou eleições, marcadas pelo sumiço dos pelouros. À época, Rodrigo César acusou o ouvidor Antonio Alves Lanhas Peixoto pelo fato. Temendo que as eleições futuras não fossem bem sucedidas, elaborou um capítulo para tratar dessa questão:

Ordeno e mando aos oficiais do Senado da Câmara que de presente servem, que dia de janeiro de 1729, se juntem nela, e abram os pelouros dos que no dito ano hão de servir, e as pessoas que saírem eleitas lhes deem o juramento dos Santos Evangelhos por termo em que uns, e outros assinem, como se praticou com eles no presente ano de 1728... (Registro apud COSTA e SILVA, 2000, p. 78).

Como a vila estava distante da cidade de São Paulo, no lugar das cartas de usanças²¹ deveriam ser remetidas as cartas de confirmação²²,

20 Rodrigo César de Menezes e Antonio Lanhas Peixoto se desentenderam logo que chegaram à vila, gerando um clima de tensão entre autoridades locais que se aliaram aos oficiais régios. Ver Jesus, cap. 3.

21 Carta expedida pelo rei ou por autoridade delegada, para que o eleito ou provido em cargo público entre no desempenho de suas funções.

22 Carta expedida pela câmara confirmando os nomes dos eleitos.

acompanhadas de certidão, explicando como tinha sido a eleição. Isso era necessário, porque dúvidas poderiam surgir e delas nascerem inquietações e discórdias “entre os velhos e novos oficiais como nos povos, afeiçoados a uns e outros, e detrimento que tiverem os seus requerimentos, em os quais se não deve proceder com nulidade”... (Registro apud COSTA e SILVA, 2000, p. 78).

Isso vem demonstrar que, em Vila Real, existiram disputas pelo poder, marcadas por diversas parcialidades. Infelizmente, a documentação nada informa sobre as redes criadas na vila nesse momento. Certo é que pelo menos em 1727 e 1728 existiram conflitos nas eleições da vila. Segundo o cronista José Barbosa de Sá, no final de dezembro de 1728, grandes disputas envolveram alguns dos homens bons que desejavam ser eleitos. Pelo que conta o cronista, das listas feitas na primeira eleição de 1727, faltava abrir a do último ano, com os três nomes que assumiriam a governança. No entanto, os oficiais inscritos no último pelouro a ser aberto temiam que ele houvesse sido alterado e outros pretendentes fossem eleitos. Essa situação gerou inquietações na vila, com promessas de mortes e de ferimentos contra todos, pois ninguém escaparia da fúria dos inscritos no último pelouro (SÁ, 1978, p. 25).

Embora não afirmasse que os pelouros tivessem sido trocados, José Barbosa de Sá dá a entender que isso ocorreu, pois informou que “vendo os camaristas que com abertura do pelouro haveriam certamente desordens quando não chegasse a mortes e pancadas como se comprometiam”... (SÁ, 1978, p. 25). Algo de errado havia, tanto que, à luz de uma vela, eles queimaram os pelouros e entraram a fazer novas eleições. Os camaristas Amaro Rodrigues Penteado²³ e Bartolomeu Bueno de Siqueira assumiram a culpa pelo acontecimento, que gerou a pronúncia, prisão e

23 Amaro Rodrigues Penteado foi uma das pessoas que, segundo o ouvidor de Paranaguá Lanhas Peixoto, estava sendo prejudicada pelo vigário Lourenço de Toledo no ano de 1728.

devassa tirada pelo ouvidor José de Burgos Vilas Lobos. Os camaristas foram soltos e depois seguiram viagem para São Paulo (SÁ, 1978, p. 25).

Retornando ao Regimento, o último capítulo concedia aos camaristas o poder de decidirem sobre os casos que não estavam prescritos no regimento, por: “... se não poderem antever, nem prevenir, e estas minas ficam em grande distância de povoado, impedindo a dar-se parte, e esperar-se a resolução e será necessário dar-se-lhe pronto remédio em tal caso os oficiais só na dita câmara determinaram e executaram o que for mais conveniente ao serviço de Sua Majestade”... (Registro apud COSTA e SILVA, 2000, p. 80).

Com base nesse regimento, que possibilitava à câmara gerir o espaço urbano e seu *termo* entre os anos de 1728 e 1730, ela exerceu a *regência* da vila. Essa função parece ter sido uma singularidade da câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, cuja preocupação com o despovoamento e com os ataques indígenas esteve em primeiro plano por longos anos. Nesse sentido, medidas eficazes precisaram ser tomadas, caso a Coroa não quisesse perder o controle sobre o território. Algumas delas foram a guerra contra os índios e a abertura de um caminho de terra.

“Um por outros, todos por um e um por todos”: os Payaguá

O confronto com os índios foi uma das questões mais problemáticas enfrentadas pelos governadores de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, Caldeira Pimentel e o Conde de Sarzedas. O território era habitado por inúmeras sociedades indígenas, que, segundo Antonio Pires de Campos, “narrá-lo seria processo infinito... por se perder o algarismo”. Entre eles estavam os Payaguá, Guaycuru, Bororo, Guaná, Pareci (*Breve notícia que dá o capitão Antonio Pires de Campos*. In: TAUNAY, 1981, p. 179).

Em março de 1728, o juiz ordinário da vila enviou ao rei e ao governador uma petição solicitando auxílios, mercês e declaração de guerra justa contra os índios. Segundo ele, as minas cuiabanas não podiam ser alargadas por causa dos gentios Payaguá, Guaycuru e Caiapó (Carta do juiz mais velho do senado da câmara da Vila Real do Cuiabá ao rei D. João V. Vila Real do Cuiabá, 25/03/1728. CD-rom 1, rolo 1, doc. 86. AHU-MT). Os Payaguá foram um dos grupos que mais preocuparam as autoridades no processo de conquista. Eles, em sua própria língua, se autodenominavam *Euveri* (gente do rio, gente da água), pertencente à família linguística Guaikuru Mbaia. Quando os europeus chegaram, eles já estavam na Bacia hidrográfica do Paraguai e se subdividiam em dois grupos, os Siacua e o Siageco, que habitavam a parte sul, e os Serigué, que ocupavam as terras do Alto Paraguai. Embora não tenham se adaptado ou não optassem por usar os cavalos da mesma forma que os Guaikuru, eram hábeis canoeiros, o que impressionava os observadores.²⁴

As opiniões sobre os ataques contra esses índios eram contraditórias e mesmo em 1734, após alguns assaltos indígenas e expedições empreendidas pelos moradores da Vila Real do Cuiabá contra eles, Bartolomeu Paes de Abreu, que tentou abrir um caminho de terra ligando São Paulo às minas cuiabanas, na década de 1720, considerou que os Payaguá deveriam ser mantidos no território, pois eles eram “os muros que fecham as Minas do Cuiabá, para delas não sair para a Coroa de Castela ouro algum, nem pessoa que por dívidas ou crime se queria ausentar das justiças de V. Majestade”... (Representação de Bartolomeu Paes de Abreu. In: *Documentos interessantes*. Vol. XXIV, 1902, p. 183, 184).

No entanto, esses muros somente seriam eficazes caso os portugueses e paulistas conseguissem se aliar aos Payaguá contra os domínios de Castela, o que não ocorreu. Em maio de 1730, o Conselho Ultrama-

24 Ver Magalhães, 1999; Moura, 1984, Costa, 2003.

rino não aprovou a guerra e recomendou aos moradores que apenas se defendessem. Porém, antes da chegada da resposta do Conselho às minas, em junho saíram da Vila Real do Cuiabá algumas canoas para Sorocaba, partindo nelas o ouvidor Antonio Lanhas Peixoto, demais pessoas e sessenta arrobas de ouro. Navegando pelas águas do Paraguai, a monção foi surpreendida por uma turba de Payaguá, que gritava estrondosamente. Foi travado um combate, e diversos foram mortos, inclusive Lanhas Peixoto. Alguns dos sobreviventes foram levados pelos índios, e outros se refugiaram no barranco do rio, sendo dias depois encontrados por outra frota. Os homens presentes nessa frota enviaram carta à câmara de Vila Real, pedindo socorro, para que pudessem continuar a viagem. No entanto, os camaristas responderam que não tinham condições de socorrê-los, e que voltassem para a vila. Assim foi feito (SÁ, 1978, p. 28).

A tragédia, ocorrida em junho de 1730, fez com que as ações tomadas contra os índios fossem alteradas. Os homens da vila, logo após esse assalto, armaram uma esquadra comandada por Thomé Ferreira de Moraes Sarmiento. A câmara arrecadou, por meio de cobranças ao povo, uma arroba de ouro. Em setembro desse ano, a expedição partiu da vila com vinte e uma canoas e duzentos e quinze homens, entre brancos, pretos e índios. Segundo José Barbosa de Sá, essa expedição foi chamada de *bandeira dos emboabas*, por não querer Thomé Ferreira levar paisanos consigo e também porque já havia feito muitas façanhas na Índia portuguesa (SÁ, 1978, p. 29). Ao tentar colocar em prática a experiência adquirida na Índia, não teve sucesso. O ambiente e as estratégias de guerras adotadas em diferentes especializações exigiam dos colonizadores adaptações e assimilação de técnicas de guerra, e o comandante da *bandeira dos emboabas* parece não ter considerado justamente as especificidades da região e de seus inimigos, hábeis canoeiros.

É na especificidade e técnica local que residia a “guerra brasílica”, diferente das técnicas europeias em voga. Pedro Puntoni, analisando a

“guerra brasílica”, travada entre os colonizadores e os indígenas do sertão nordestino, no século XVII, considerou que ela foi o resultado da acomodação da arte militar europeia às condições ecológicas do Nordeste, da assimilação de técnicas locais de guerra e da participação de indígenas domésticos ou mansos, requisitados pelos seus senhores (PUNTONI, 2002, p. 191).

A armada dos emboabas ficou quatro meses distante sem obter sucesso, já que gentio algum foi encontrado. Ao retornar, foi motivo de “galhofa do povo pelo arrojo e esvanecimento com que partiu e frouxidão com que voltou” (SÁ, 1998, p. 227-229).

Os Payaguá continuaram as suas investidas e foram registrados 13 assaltos na primeira metade dos setecentos: 1725, 1726, uma emboscada em 1728, 1729, 1730, 1731, 1733, 1736, 1740, 1743, dois em 1744 e um em 1752. Os portugueses suspeitavam que os espanhóis incentivassem esses assaltos. Entretanto, segundo Otávio Canavarros, o incentivo era indireto, pois os castelhanos resgatavam (compravam) os prisioneiros apreendidos pelos Payaguá e conseguiam obter informações sobre a Vila Real e seu *termo*. Os resgates e trocas entre espanhóis e Payaguá neutralizavam a fúria dos índios contra os colonos e as vilas castelhanas (CANAVARROS, 1998, p. 227-229).

Com base em relatos da época, conforme Otávio Canavarros, até 1730 os Payaguá pareciam não dar importância ao ouro, que era jogado nas águas do rio, pois, para eles, a prata é que era de grande valia (CANAVARROS, 1998, p. 226). Acredita-se que eles sabiam que o ouro tinha valor, pois mantinham contato com os espanhóis desde o século XVI, portanto, tinham conhecimento de que esse metal era importante na cultura europeia. Quanto ao jogar o ouro nos rios, além de não dar importância ao metal dourado, outras motivações poderiam existir, tais como deixar as canoas mais leves priorizando a captura de escravos para serem comercializados em Assunção ou até mesmo divulgar que grandes quantidades de

ouro foram jogadas nos rios, como forma de forçar uma negociação com os castelhanos para a realização do livre comércio.

Tanto que, em 1730, o governador de Assunção, Martins de Barúa, implantou uma política de pacificação dos Payaguá, não pela força militar (que sempre se mostrou ineficaz), mas por meio da política de liberdade de trânsito desses índios nos arredores de Assunção e do incentivo do seu comércio junto à população da cidade (MAGALHÃES, 1999, p. 38). Essa ação parecia não ser gratuita, pois os castelhanos, sabedores da existência das minas cuiabanas, tinham interesse em obter o ouro e os Payaguá poderiam ser importantes peças na formação de alianças que visassem ao contrabando do metal e demais produtos levados nas monções, bem como no tráfico de escravos.

A partir de 1730, os Payaguá começaram a utilizar o ouro como butim para a troca em Assunção. Após o ataque à monção em que estava Lanhas Peixoto (junho de 1730), os guerreiros se apossaram dos objetos, e dois meses depois, 60 canoas de Payaguá chegaram a Assunção para vender os produtos do saque e os prisioneiros, entre eles uma jovem senhora, dois rapazes, duas meninas, quatro escravas e trinta escravos. Essa aliança política e econômica dos colonos do lado hispânico com os índios Payaguá parece ter gerado o enriquecimento de algumas pessoas em Assunção (MOURA, 1984, p. 459).

Por sua vez, ao aceitarem tal aliança, os Payaguá assumiam uma postura política diferente da que tinha sido adotada nos séculos anteriores e que pode ser entendida como uma reordenação cultural na qual os índios procuraram se beneficiar do antagonismo existente entre espanhóis e portugueses como forma de redimensionar a sua organização e manter a autonomia social, econômica e política do grupo. Essa aceitação, de certo modo, estava relacionada ao próprio processo de avanço do domínio europeu, que buscava subjugar os povos indígenas (MAGALHÃES, 1999, p. 128).

Para Magna Lima de Magalhães, havia uma concatenação entre a atividade de comerciantes exercida pelos Payaguá e a manutenção do *ethos* de canoeiros autônomos. Fosse por meio do comércio pacífico ou violento, eles abasteciam o grupo com alimentos necessários à complementação da dieta e adquiriam artigos importantes como os metais (prata e ferro), plumas, mantas, entre outros, que se tornaram essenciais frente ao avanço da colonização. Esses produtos posteriormente eram trocados com outros grupos indígenas (como os Guajarápo, Chané e os Mbayá), principalmente do Alto Paraguai e com os assuncenhos (MAGALHÃES, 1999, p. 120-122).

No século XVII, as embarcações de erva-mate foram os principais alvos dos saques Payaguá. Na centúria seguinte, foram incorporados tecidos, escravos e ouro, capturados nos ataques às monções cuiabanas. Com isso, o grupo também empreendeu um gradual processo de expansão territorial, à medida que os paulistas adentravam no território paraguaio. Isso resultou na aliança com os castelhanos e no surgimento de uma espécie de corredor comercial entre Cuiabá e Assunção, que teve como consequência um lucrativo comércio para os assuncenhos em detrimento das minas cuiabanas (MAGALHÃES, 1999, p. 122,123).

O pagamento pelo escravo contrabandeado era insignificante em relação ao real valor do artigo no mercado. Quanto ao ouro, o usavam para adquirir produtos como faca e alimentos. Os prisioneiros, por sua vez, eram negociados com as autoridades castelhanas, e em troca os índios exigiam, em geral, a prata (MAGALHÃES, 1999, p. 122, 123). Esses relacionamentos evidenciam que as alianças e os conflitos surgidos nesse espaço de fronteira eram vários, assim como os interesses e grupos nela estabelecidos.

A suspeita e a real aliança entre estrangeiros e índios na América portuguesa era algo que já ocorria desde o século XVI. Em São Vicente, os Tamoios estreitaram o relacionamento com os franceses, que com eles

negociavam e os ataçavam contra os portugueses. Na Guanabara, essas relações também foram significativas (ALMEIDA, 2003, p. 57). No século XVII, os índios do nordeste foram acusados de se aliarem aos holandeses. Essas alianças entre dois “inimigos” da Coroa lusa foram uma das grandes preocupações da administração metropolitana, que temia perder o território colonial. Essas suspeitas foram usadas para justificar a declaração de guerra justa (PUNTONI, 2002, p. 65).

As uniões se davam também entre as diferentes etnias, gerando maior fortalecimento do lado indígena. Os Payaguá e os Guaycuru se aliaram realizando ataques contra as monções que se dirigiam para as Minas do Cuiabá. Mesmo com essa união, os colonos de Vila Real tentaram fazer aliança com os índios Guaycuru. Na expedição comandada por Antonio de Almeida Lara em 1730, ele se deparou com esses índios e convidou-os para fazer negócio e amizade. Alguns índios se aproximaram do comandante, que, procurando demonstrar a sua autoridade, mandou cortar as mãos e as orelhas de alguns deles. Em seguida, ele pediu que retornassem às suas aldeias e mostrassem aos seus caciques e aos Payaguá o que lhes tinha acontecido (SÁ, 1978, p. 31). Ações como essas empreendidas por Almeida Lara contribuíam para o contra-ataque.

Os receios em relação a essas alianças perpassaram todo o século XVIII, mesmo após diversos contatos e negociações. Oficialmente, as possíveis negociações com os cavaleiros foram discutidas em outubro de 1736, na junta convocada pelo senado da câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, que propôs a aproximação para efetivar o comércio de cavalo para as minas. O governador, no entanto, considerou essa aliança arriscada (Carta do ouvidor João Gonçalves Pereira ao rei D. João V. Vila Real do Cuiabá, outubro/1736. CD-rom 1, rolo 1, doc. 443, AHU-MT). Em 1738 a discussão voltou à tona.²⁵ Segundo o intendente e pro-

25 Não se pretende aprofundar nas discussões dessas alianças e hostilidades entre os dife-

vedor da fazenda Manoel Rodrigues Torres, os índios cavaleiros tinham muitos cavalos e gado e não se uniam aos espanhóis. Por esse motivo, a amizade entre os colonos do lado português e os Guaycuru era conveniente, pois poderia ser útil na destruição dos Payaguá e no castigo aos índios das missões castelhanas que se dirigiam para o território português (Carta do intendente e provedor da fazenda Manoel Rodrigues Torres a Sua Majestade. Vila Real do Cuiabá 03/09/1738. Microficha 19, doc. 214 - AHU-MT (NDIHR)).

No ano de 1740, uma nova expedição comandada por Antonio João de Medeiros e financiada pela câmara, por mercadores, por Antonio de Almeida Lara e pelo ouvidor João Gonçalves Pereira, dirigiu-se até os índios, levando bastante fazenda para brindá-los e tentar fazer negócio. Os índios se ofereceram para fazer guerra aos Payaguá e no local em que foi realizado o encontro entre colonos e índios foi plantada uma cruz e em altas vozes todos gritavam: “Viva el rei de Portugal” (SÁ, 1978, p. 40).

Alianças e guerras com os índios foram estratégias utilizadas pelas autoridades de Vila Real, que buscavam a tranquilidade, o desenvolvimento do local e impedimento do contrabando do ouro para as terras de Castela. Ressalta-se que, embora existisse a ameaça dos espanhóis, praticamente durante a primeira metade do século XVIII, as nações indígenas foram os principais alvos de guerra na fronteira oeste da América portuguesa.

Como foi dito, o ataque dos Payaguá, em 1730, apavorou os moradores da vila, que também receberam notícias da presença desses índios no sítio conquistado pelos paulistas: o Arraial Velho – local denominado como Carandá, na barra do São Lourenço com o rio Cuiabá –, o que não havia acontecido até então. Essa investida resultou na morte de sete

rentes grupos indígenas, espanhóis e lusos, pois fugiria aos objetivos propostos. Contudo, chama-se a atenção para a necessidade de estudos para a capitania de Mato Grosso sobre essa temática, observando tanto o comportamento do conquistador quanto dos índios. Sobre essa última perspectiva, ver Almeida, 2003.

negros e três brancos (Carta do ouvidor da Vila Real do Cuiabá José de Burgos Vila Lobos ao rei D. João V. Vila Real do Cuiabá, 30/03/1731. CD-rom 1, rolo 1, doc. 202 – AHU-MT).

Perante esse fato, o brigadeiro regente da vila, Antonio de Almeida Lara, convocou uma junta da câmara para discutir a questão. Estavam presentes na Igreja Matriz o vigário, o ouvidor, os oficiais camarários, nobreza e povo em grande número. O procurador do povo, Bento Rodrigues de Andrade, redigiu uma longa carta, narrando os acontecimentos e argumentou que:

...estamos entre estes carnicheiros e bárbaros, que todos os dias nos estão brindando e ameaçando com a morte, mostrando a sua fereza em nossos patrícios e amigos em cujas mãos acabaram tão cruelmente, como mostra os sucessos passados e o mostra este que de presente nos insinuam, cujo bárbaro inimigo, não contenta em nos fazer espera no seu domicílio, mas nos vem buscar ao pé de nossas povoações, com tanta crueldade e se estes ficarem agora sem castigo lamentável ruína nos oferece o tempo... (Carta do ouvidor da Vila Real do Cuiabá José de Burgos Vila Lobos ao rei D. João V. Vila Real do Cuiabá, 30/01/1731 (anexo). CD-rom 1, doc. 204 – AHU-MT).

A fereza dos Payaguá, segundo o procurador do povo, exigia das autoridades locais medidas drásticas, pois a entrada no Arraial Velho foi um terrível golpe, cujo “... corpo destas Minas está ferido por tantas partes, é muito preciso aplicar um grande remédio ao golpe de mais perigo, e este se nos dificulta pela pouca posse com que cada um se acha podendo empreender”... (Carta do ouvidor da Vila Real do Cuiabá José de Burgos Vila Lobos ao rei D. João V. Vila Real do Cuiabá, 30/01/1731 (anexo). CD-rom 1, doc. 204 – AHU-MT).

Desse modo, as autoridades se referiam aos indígenas, contribuindo para a propagação de uma imagem que associava os índios a bárbaros, selvagens e carnicheiros, imagens estas recorrentes na própria concepção

de sertão. Na visão do conquistador, utilizar-se de meios violentos como cortar as mãos e as orelhas dos índios era uma forma de impor respeito e demonstrar força perante as sociedades indígenas. No entanto, quando as ações desse porte eram oriundas dos grupos indígenas, eram caracterizadas como bárbaras e sanguinárias. Havia, portanto, uma inversão na concepção do que era justo e injusto, definida a partir da origem da ação.

Argumentos como o da câmara cuiabana eram necessários para justificar ao rei as ações que seriam tomadas, pois os Payaguá e seus confederados eram vistos como empecilhos para o desenvolvimento e a preservação da povoação. O procurador evocou a fama de conquistadores, alegando que, se os moradores da Vila Real nada fizessem, manchariam a história da conquista portuguesa com a perda do território. Por essa razão, a junta aprovou a guerra, decidindo invadir o domicílio dos Payaguá, causando-lhes *distúrbios e dias críticos*. Também foi decidido que pessoa alguma poderia realizar novos descobrimentos. As obras do serviço de água no rio Mutuca, para abastecer permanentemente a vila, também foram paralisadas, e todos os esforços foram transferidos para o conflito com os índios.

Mesmo com o corpo ferido em várias partes, o remédio deveria ser aplicado e a defesa do corpo deveria ser premiada pelo rei. O procurador do povo Bento Rodrigues apontava que, diante dos riscos que corriam os homens da expedição, era necessário que fossem passadas a eles certidões autênticas e honrosas, para que no tempo oportuno eles pudessem requerer merecimento e que os herdeiros não fossem prejudicados pelas cobranças da Provedoria dos Defuntos e Ausentes (Carta do ouvidor da Vila Real do Cuiabá José de Burgos Vila Lobos ao rei D. João V. Vila Real do Cuiabá, 30/01/1731 (anexo). CD-rom 1, doc. 204 – AHU-MT). Desse modo, os homens bons negociavam com a Coroa, ao mesmo tempo em que invocavam o pacto entre súditos e soberano.

Esse pacto estava relacionado ao discurso da conquista e da lógica inscrita na economia de favorecimento estabelecida a partir da comunicação pelo Dom. Essa ideia estava relacionada à *economia da gratidão e do Dom*,

alguns dos conceitos-chave para as representações das ligações políticas no Antigo Regime. A gratidão se referia aos sentimentos do polo inferior e o serviço à exteriorização desse sentimento. Elas eram marcadas pelas obrigações de dar, receber e restituir e integravam-se “numa regra geral de troca de vantagens... o superior e o inferior eram obrigados a uma atitude de prestações mútuas, inscritas na natureza mesmas das coisas”, mas necessariamente essas trocas não se davam de forma equilibrada (XAVIER e HESPANHA, 1993, p. 391).

Dessa forma, um indivíduo ou grupo que em troca de serviços prestados requeria uma mercê, um privilégio ou um cargo ao rei, reafirmava a obediência ao rei, relembrando a legitimidade da troca de favores e a obrigatoriedade da retribuição régia. O rei, ao retribuir os feitos de seus súditos ultramarinos, os reconhecia como vassalos, reforçando o sentimento de pertença ao império, ao mesmo tempo em que estreitava os laços de sujeição em relação ao reino e à monarquia (FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, 2000, p. 67-88).

Ao demonstrar o serviço que seria feito e depois solicitar alguns benefícios àqueles que participariam da expedição, o procurador do povo de Vila Real proclamava a fidelidade ao rei e relembrava o compromisso político. Ressalta-se que, nesse período, as disputas entre camaristas e ouvidor eclodiam na vila, e se manifestaram, também, na decisão de como deveria ser encaminhada a guerra contra os Payaguá (Carta do sargento-mor Francisco Xavier de Matos ao governador de São Paulo Antonio da Silva Caldeira Pimentel. Vila Real do Cuiabá, 09/04/1731. CD-rom 1, rolo 7, doc. 505 (anexo) – AHU-SP). As autoridades não se entendiam, mas a preocupação com uma possível invasão dos Payaguá deslocou o foco dos conflitos jurisdicionais para a disputa com os índios, que, no momento, era crucial para a sobrevivência da vila. Por esse motivo, naquela circunstância, o conflito entre as parcialidades políticas formadas na vila não explodiu de maneira mais evidente.

A expedição comandada pelo brigadeiro regente Antonio de Almeida Lara partiu, em abril de 1731, com trinta canoas de guerra e quatrocentos homens, entre brancos, pretos e pardos, duas peças de artilharia – que foram deixadas por Rodrigo César de Menezes – armas e apetrechos despendidos pela câmara e tudo mais “...a custa dos homens principais... cada pessoa armando cada uma as canoas que podia a sua custa sem que se tirasse do povo coisa alguma”. Homens de ambos os lados pereceram nos combates e a expedição retornou para a vila derrotada (SÁ, 1978, p. 31).

Em janeiro de 1732, o ex-governador da capitania de São Paulo Rodrigo César de Menezes enviou uma carta ao rei, pedindo que ele apoiasse os paulistas e levasse em conta as despesas feitas para a guerra. Recomendou também que a Coroa concedesse a esses homens chumbo e pólvora sem restrições, porque:

...com essa limitada despesa se poderá conseguir a conservação daquela nova colônia, de tantas utilidades se podem seguir a Coroa, em aumento da Fazenda Real e dos vassalos e os naturais daquela capitania só podem afugentar e destruir aquele gentio como tem feito em todo o tempo nas mãos do Estado, onde os militares não puderam conquistar... (Carta dos oficiais da câmara ao rei D. João V. Anexa carta de Rodrigo César de Menezes de Lisboa 08/01/1732. CD-rom 1, rolo 1, doc. 223 – AHU-MT).

Nesse ano, o rei expediu ordem régia declarando guerra justa contra os Payaguá e demais nações confederadas. Em maio de 1732, o Conselho Ultramarino mandou embarcar para São Paulo as armas e munições necessárias para a guerra e ordenou a criação de duas companhias na Vila de Santos. O governador Antonio Luis de Távora, que sucedeu Caldeira Pimentel em agosto de 1732, abriu, em setembro, alistamento aos interessados em participar da expedição, prometendo aos participantes a repar-

tição de cativos e patentes.²⁶ Num primeiro momento, o alistamento não foi bem sucedido e, em maio de 1733, o Conselho Ultramarino ordenou o ingresso forçado nas tropas de todos os clandestinos em viagem para o Rio de Janeiro (CANAVARROS, 1998, p. 229, 230).

No final de agosto de 1733, estava pronta a armada, que seria comandada pelo tenente-general Manoel Rodrigues de Carvalho, de São Paulo. Em setembro partiu para Vila Real, onde um terceiro regimento estava sendo organizado. Chegaram a fevereiro de 1734.

Segundo o cronista José Barbosa de Sá, na vila foi preparada a dita guerra “tudo a custa do povo sem que visse gasto algum da Real Fazenda, mandando El Rei fazer a sua custa e somente meia arroba de pólvora mandou dar o senado da câmara pelos seus bens”. Deliberadamente, vários homens bons da vila gastaram de suas fazendas, inclusive os oficiais camarários. Em agosto, partiu a expedição composta de vinte e oito canoas de guerras, oitenta de bagagem e montaria, três balsas, oitocentos e quarenta e dois homens entre brancos, pretos e pardos, o Padre Frei Pacífico dos Anjos, religioso Franciscano, e o padre Manoel de Campos Bicudo, do hábito de São Pedro (SÁ, 1978, p. 33, 34).

O conflito foi longo e pela primeira vez os conquistadores saíram vitoriosos. Foram presos duzentos e seis índios e mortos seiscentos. Dos índios tornados cativos e que foram estabelecidos na Vila Real e seu *termo* pouco se sabe. Em 1736, o ouvidor João Gonçalves Pereira informou ao governador da capitania de São Paulo que, na Vila Real, viviam Bororo, Payaguá, Pareci e Guató. Em 1740, eram mais de dois mil administrados,

26 Convocações foram enviadas a alguns paulistas considerados experientes nas entradas do sertão, como Mathias de Madureira Calheiros, Manoel de Moraes Navarro, Felipe Fogaça de Almeida, Baltazar de Godoy, Fernando de Almeida Leme, Bartolomeu Bueno da Silva e José Nunes. Sobre a participação dos paulistas em armadas no sertão, ver Monteiro, 1995, p. 57-98. A respeito da arregimentação de homens para compor as tropas no caso do Rio de Janeiro, ver Bicalho, 2003, p. 208 e seguintes.

o que correspondia a 35% da população da vila e seu *termo* (ROSA, 1996, p. 83).

A distância, a demora na chegada da correspondência régia e os ataques indígenas exigiram dos moradores da Vila Real medidas imediatas, se desejassem preservar a terra da conquista. Nessa circunstância, a câmara representou os interesses dos moradores e participou das expedições, contribuindo com os bens do concelho para armar os homens e incentivou os moradores a colaborarem nas despesas. Mas a guerra travada em 1734 não significou o fim dos ataques dos índios Payaguá e demais nações, pois outros continuaram ocorrendo.

No auto de junta de 1731, por ordem do governador ficou decidido que todos os presos deveriam ser registrados em um livro, com título separado por *gentio da terra*, *gentio da guiné e mulatos*. Do que se tornasse cativo deveria ser retirado o quinto de Sua Majestade. Todo ouro, prata, ferro e alfaías que fossem saqueados também deveriam ser registrados no livro e o ouro encontrado deveria ser quintado (Carta do ouvidor da Vila Real do Cuiabá José de Burgos Vila Lobos ao rei D. João V. Vila Real do Cuiabá, 30/03/1731. CD- rom 1, doc. 204 – AHU-MT- Anexo).

O comércio de cativos indígenas feito em guerra justa podia ser fonte de arrecadação para a Coroa. Ademais, em algumas situações, a declaração de guerra atendia a interesses imediatos, como no ano de 1718, quando a catedral de São Luís, no Maranhão, precisou ser reconstruída, e o rei autorizou a expedição para capturar duzentos índios, cuja renda da venda seria destinada à obra: “Embora essas atividades não garantissem altos lucros podiam ser significativas diante da pobreza das regiões” (ALMEIDA, 2003, p. 104).

Durante o período colonial, a escravidão indígena não foi questionada, mas o que se discutia eram quais índios deveriam ser escravizados e em que circunstâncias. Controvérsias e conflitos ocorriam com frequência e se ampliavam ou restringiam na lei e na prática, conforme a pressão e força de interessados. Nesse sentido, leis sucessivas foram editadas, per-

mitindo três modos de apropriação dos indígenas: o resgate, o cativeiro e o descimento (ALMEIDA, 2003, p. 104).

Os resgates consistiam na troca de mercadorias por índios prisioneiros de outros índios. Conforme o alvará de 1574, somente os indígenas presos e amarrados para serem mortos podiam ser objeto de um resgate pelos moradores. Indivíduos obtidos dessa maneira tinham seu cativeiro limitado a dez anos. Quanto aos descimentos, se referiam aos deslocamentos forçados dos índios para as proximidades dos territórios ocupados pelos colonizadores. A lei de 24 de fevereiro de 1587 regulamentou o uso dos índios trazidos do sertão (ALENCASTRO, 2000, p. 119, 120).

Os cativeiros se referiam aos índios apresados nas “guerras justas”. Os índios capturados nesse contexto se tornavam escravos por toda a vida. Segundo a lei de 1570, “guerras justas” eram aquelas autorizadas pela Coroa ou pelos governadores ou as travadas em legítima defesa contra os ataques indígenas. A lei de 11 de novembro de 1595 estabelecia que as “guerras justas” somente seriam feitas por ordem do rei. Mas a provisão de 05/06/ 1605 e o alvará de 30/07/1606 deixaram de considerar a legalidade do cativeiro indígena, fosse de índios batizados ou gentios. Contudo, nova lei, de 30 de julho de 1609, declarava os índios definitivamente livres. Entretanto, diante das pressões dos moradores, o rei cedeu e promulgou em 10 de setembro de 1611 a legalidade da escravidão no caso de guerra justa ou de resgates (PUNTONI, 2002, p. 53).

A partir dessa legislação, nota-se a discussão em torno da escravidão e em qual situação. Na primeira metade do século XVIII, na Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, enquanto aos índios Payaguá foram declaradas “guerras justas”, aos Pareci se optou pela preservação. Segundo o governador de São Paulo, eles eram de “natureza domésticos e pacíficos, capazes de com facilidade se unirem conosco de paz e abraçarem a nossa Santa Fé”. Por essa razão, deveriam ser libertados do cativeiro (Carta para os oficiais da câmara do Cuiabá sobre o cativeiro dos índios Pareci. São

Paulo, 18/06/1734. In: *Documentos interessantes, 1732-1736*. v. XLI, 1902, p. 178).

Essa situação é reveladora de uma “política indigenista” que era aplicada aos índios aldeados e aliados e outra aos considerados inimigos. Ambos foram importantes no projeto de colonização, fosse como mão-de-obra cativa ou como povoadores do território.

Vale ressaltar que, na Vila Real, o ônus da guerra e a integração dos índios na sociedade como força-de-trabalho ou não, na primeira metade dos setecentos, recaíram sobre os colonos e seus representantes, já que nas regiões mineiras não era permitida a presença de ordens religiosas. Somente com a fundação de Vila Bela, em 1752, é que chegaram dois jesuítas em companhia do governador da capitania de Mato Grosso, Dom Antonio Rolim de Moura, ficando um em Cuiabá, na Missão de Santana, e o outro se dirigiu para o Mato Grosso, na Missão de São José. De qualquer modo, eles não permaneceram por muito tempo, já que logo depois Pombal decretou a expulsão dos jesuítas das colônias.

Assim sendo, a guerra justa contra os índios Payaguá revela a dinâmica desse espaço de fronteira e a existência de diversos grupos e interesses, representados também pela câmara municipal da Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá. Ela financiou e convocou os moradores a colaborarem com a guerra, em diversas situações, inclusive quando a Coroa ainda não havia autorizado tal investida. Por outro lado, além da defesa das terras da fronteira oeste e de seus moradores, a contenção dos Payaguá era necessária, porque, além de ameaçarem a conquista, já que eles também estavam expandindo o seu território, prejudicavam os cofres reais e dos moradores que se dirigiam para as minas, pois no saque levavam ouro e escravos, produtos importantes e de grande valia na sociedade colonial. Portanto, os Payaguá, a partir de 1730 entram em cena como elos comerciais entre a Vila Real do Cuiabá e Assunção, beneficiando o domínio espanhol e participando dessa maneira da trama do descaminho de ouro. Da

mesma forma, os saques realizados por eles ameaçavam o controle dessa rota fluvial pelos moradores das terras lusitanas. Por essa razão, a abertura de um caminho de terra era necessária.

Caminhos que levariam às minas cuiabanas

A tentativa de abertura de um caminho terrestre até as minas cuiabanas remonta à administração do governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, D. Pedro de Almeida e Portugal, (1717-1721), e se intensificou na de Rodrigo César de Menezes, rendendo diversas correspondências trocadas com a Corte. A discussão surgida, na década de 1720, em torno dessa questão foi uma das primeiras sobre a abertura de um caminho terrestre para a fronteira oeste.

Em abril de 1721, o governador da capitania de São Paulo e Minas, D. Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar, concedeu a Gabriel Antunes Maciel licença para abrir, à sua custa, caminhos para as minas do Cuiabá através da vila de Sorocaba. Essa vila surgiu no século XVII e por ela passava o caminho indígena do Peabiru ou Piabiju, que rumava do litoral para o Paraguai e o Guairá. A criação da vila de Sorocaba, em 3 de março de 1661, atendia aos projetos da Coroa portuguesa para a Baía do Prata, pois se tornava premente a necessidade de acessar as terras de Castela, ao sul, por via terrestre. Num primeiro momento, buscou-se incorporar aos domínios lusos os chamados Campos Gerais, no atual Estado do Paraná, que vinham se estruturando como fornecedores de gado. Com a descoberta do ouro nas Gerais, a demanda pelo gado *vacum* para consumo e de animais para transporte cresceu vertiginosamente. Com o passar dos anos, Sorocaba transformou-se em centro de comercialização das tropas, por meio das suas feiras anuais (BACELLAR, 2001, cap. 1).

A abertura de caminhos para as minas cuiabanas partindo dessa vila revela indícios da tentativa de estabelecimento de uma rota que ligaria as

fronteiras sul e oeste, tendo como ponto central entre elas, Sorocaba. Da mesma maneira, isso leva a considerar que o gado poderia ser transportado para o Cuiabá e dele sair o ouro com destino ao Reino por meio dos portos do Rio de Janeiro ou da Bahia ou com destino às terras de Castela, sendo contrabandeados por prata.

Abrindo o dito caminho, Gabriel Antunes teria em troca os rendimentos das passagens dos rios Grande, Taquari e da lagoa de Sanguessuga por cinco anos. No prazo de um ano, o caminho deveria estar pronto; no entanto, ele desistiu da empreitada e dirigiu-se para as minas do Cuiabá (BLAJ, 2002, p. 271).

Bartolomeu Paes de Abreu, proprietário de terras em Curitiba e na região do Rio Grande, se habilitou, em 1722, para fazer o dito caminho. Em troca dessa empreitada, ele desejava o monopólio do fornecimento de gado para a região por nove anos, sem pagar os direitos de passagem nos rios para a entrada do animal. Como Rodrigo César não estava na capital São Paulo nesse momento, o senado da câmara o autorizou a iniciar o serviço. No entanto, posteriormente, Rodrigo César publicou um bando para que as pessoas interessadas na abertura do dito caminho se habilitassem para tal. Bartolomeu se habilitou e deu garantias de que terminaria o serviço. Entretanto, ele não foi escolhido pelo governador, que o considerou com pouco conhecimento do sertão. Mesmo não tendo aberto o caminho para o Cuiabá, meses depois foi nomeado contratador dos dízimos das minas cuiabanas e também arrematador da passagem do Rio Grande, dando continuidade aos negócios de gado na região.²⁷

27 Em 1731, Bartolomeu Paes enviou nova representação ao rei sobre a necessidade de um caminho até o Cuiabá. Ele alegava que essa falta causava prejuízo à Fazenda Real, à cobrança dos quintos de ouro, aos contratos dos dízimos e a introdução do gado. Sem contar que os assaltos que os gentios Payaguá faziam pelos caminhos dos rios já tinham causado muito prejuízo, como a morte do ex-ouvidor Lanhas Peixoto, como veremos. *Documentos interessantes para a História de São Paulo* (cartas régias e provisões 1730-1738). v. XXIV, 1902, p. 181-183. Ver Blaj, 2002, p. 271.

A ação de Rodrigo César de Menezes é compreensível, pois negava um privilégio e concedia outro. Dessa forma, gradativamente constituía uma rede de pessoas aliadas ao seu governo. Bartolomeu Paes de Abreu ainda recorreu ao governador alegando ter feito grande parte do caminho. Também declarou que terminaria o serviço sob as mesmas condições do escolhido Manoel Godinho de Lara e pediu uma audiência com o governador para lhe expor, pessoalmente, o trabalho feito e o que restava fazer; e se fosse preciso pessoas experientes no assunto poderiam ser consultadas. Ofereceu cinco mil cruzados e como fiadores os paulistas ilustres Pedro Taques de Almeida, Simão de Toledo Pizza, Bento de Toledo Pizza, Diogo de Toledo Lara, Antonio Pinto Guedes, entre outros (BLAJ, 2002, p. 272).

A abertura do citado caminho envolvia interesses que iam além das possíveis recompensas e mercês negociadas com as autoridades régias. Isso fica mais evidente quando se constata quem foram os escolhidos para efetuar o serviço. Rodrigo César de Menezes, apoiado pela câmara, pelo desembargador Manoel de Melo Godinho e por outros homens bons, escolheram Manoel Godinho de Lara, que fazia parte de uma sociedade em que estavam envolvidos o sargento da Praça de Santos Manoel Gonçalves de Aguiar, o contratador Sebastião Fernandes do Rego e demais sócios. Eles propuseram a abertura do caminho para as minas do Cuiabá em um período de seis meses, iniciando-a na oitava da Páscoa do ano de 1722. A aprovação da proposta da sociedade parece confirmar interesses comuns entre Rodrigo César de Menezes e Sebastião Fernandes do Rego, acusado da troca do ouro das minas cuiabanas por chumbo enviado para Lisboa. Este caso rendeu longas correspondências e devassas, tendo várias pessoas suspeitas de participação no crime, inclusive Rodrigo César de Menezes.²⁸

28 A respeito da trajetória governativa de Rodrigo César de Menezes e sobre a atuação da sociedade mercantil Menezes & Companhia, ver a instigante análise de Fragoso e Gouvêa, s/d, p. 4, 5 (Artigo Inédito); Jesus, 2006, cap. 3.

A condição proposta pela dita sociedade estava assentada em quatro itens. Primeiro, que lhes fossem dados vinte índios aldeados para trabalharem na abertura do caminho; segundo, no tempo de seis anos, não poderia pessoa alguma, de qualquer qualidade ou condição que fosse, levar ou mandar gado vacum para as ditas povoações e minas descobertas e por descobrir nas imediações do arraial do Cuiabá, ficando os suplicantes responsáveis pelo provimento de todo o gado, já que às próprias custas abriam o caminho. Aqueles que levassem o animal, o teriam por perdido, assim como os escravos e demais bens que conduzissem. Desse confisco, metade seria remetida para a Coroa e a outra para os suplicantes. Terceiro; queriam a doação das terras da barra do Aguapei até a barra do Guarai, para que nelas fizessem plantações para benefício do mesmo caminho e para pastos de gados; quarto; que gado, escravos, cavalgaduras e mais bagagens necessários levados por eles não pagassem os direitos de entrada nas passagens dos rios e nem outro tributo pelo período de seis anos (Condições em que o sargento-mor da Praça de Santos e o contratador Sebastião Fernandes do Rego e seus sócios se obrigam a abrir caminho para os novos descobrimentos na região das minas do Cuiabá no ano de 1722. Coleção Yan de Almeida Prado, rolo 3, doc. 37 – IEB).

O serviço proposto por Manoel e seus sócios, no entanto, foi embargado em 13 de setembro de 1722. Segundo o governador, para a boa arrecadação dos quintos reais era conveniente que não houvesse diferentes caminhos para as Minas do Cuiabá, por causa do prejuízo que poderiam ter com o descaminho do ouro.²⁹ Outra razão, apontada por ele, dizia respeito ao trânsito de pessoas das Minas Gerais em direção às minas do Cuiabá, principalmente daquelas que estavam fugindo de dívidas (Carta de

29 Vale observar que, inicialmente, Rodrigo César de Menezes parece ter sido a favor da abertura de caminhos. Registro de um Bando para ninguém abrir caminho novo para as Minas do Cuiabá nem ir a Vacaria. São Paulo, 27/03/1722. *Documentos interessantes*. Vol. XII, 1901, p. 26, 27.

Rodrigo César de Menezes ao rei D. João V. São Paulo, 13/09/1722. CD-rom 1, rolo 2, doc. 201- AHU-SP).

A possibilidade de abertura de caminhos por Gabriel Antunes Maciel, Bartolomeu Paes de Abreu e Manuel Godinho Lara demonstra a disputa pelo controle de rotas, assim como pelo monopólio do fornecimento de gado para as minas cuiabanas, que surgiam como espaço lucrativo na América portuguesa. No entanto, não apenas o gado estava inserido no rol de interesses desses homens. As minas, naquele momento, surgiam como possibilidades de enriquecimento por meio do comércio, baseado na venda de secos, molhados e escravos, assim como de descaminhos de ouro, que poderia ser escoado para a fronteira sul, já que da vila de Sorocaba partiam caminhos até o local.

Sebastião Fernandes do Rego pode não ter conseguido abrir caminho para as minas cuiabanas, mas nem por isso deixou de efetivar negócios na região, estando inclusive, como foi dito, envolvido num dos mais escandalosos casos de desvio de quinto real. Dado a ser considerado também é que muitas das transações comerciais envolviam oficiais régios, inclusive as relacionadas aos descaminhos de ouro e diamantes, passíveis de serem executados graças a uma rede de pessoas que ocupavam diferentes espaços na administração e em outras esferas da sociedade. Por essa razão, obter o controle dos caminhos, evitando que grupos de criadores de gado e de comerciantes concorrentes transitassem por eles, era uma forma de assegurar os lucros, evitar a concorrência e se beneficiar com os descaminhos.

O governador Rodrigo César de Menezes também foi contra a abertura de outra rota terrestre que ligasse as Gerais, por meio de Pitanguí, ao Cuiabá. No ano de 1722, Rodrigo César, em correspondência para o vice-rei Vasco Fernandes César de Menezes, protestou veementemente: “me parece dever de V. Ex. mandar se lance um bando, pena de morte a quem o intentar” (Carta de Rodrigo César de Menezes ao Vice-Rei. São

Paulo, 29/04/ 1722 apud CORRÊA FILHO, 1994, p. 212). Em resposta, Vasco César de Menezes considerou que o governo das Minas Gerais não concorreria para perturbações que pudessem resultar em prejuízos perniciosos. Se a prática de se abrirem ou facilitarem caminhos daquelas minas para as do Cuiabá continuasse, devia Rodrigo César de Menezes fazer um protesto e informá-lo para que pudesse resolver o que fosse mais conveniente ao serviço do rei (Carta de Vasco César de Menezes a Rodrigo César de Menezes. Bahia, 30/09/1722. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional - cartas de ofícios (1717-1723), 1994, p. 187).

O rei D. João V, em outubro de 1725, enviou uma carta a Rodrigo César de Menezes pedindo sua opinião a respeito do assunto e da proposta de Dom Lourenço de Almeida, representada em carta de 13 de maio daquele ano. Segundo ele, o governador de Minas lhe havia informado que esse caminho facilitaria as comunicações e a entrada de gado e mantimentos nas minas cuiabanas, sem precisarem dos castelhanos. Enquanto Rodrigo César de Menezes não enviasse o seu parecer, o governador de Minas não deveria inovar em nada na abertura do dito caminho (Carta régia pedindo informações sobre a abertura de um caminho de Pitangui a Cuiabá. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*. Vol. XVIII, 1902, p. 182; Provisão de D. João V. Lisboa, 24/10/1725. CD-rom 1, rolo 5, doc. 573 - AHU- SP).

Em Pitangui – núcleo de mineração elevado à condição de vila em 1715 – se localizava um dos registros fiscais da capitania de Minas Gerais e entre as mercadorias que por ele passava estava o gado vacum oriundo de Curvelo e Curral Del Rei (CHAVES, 1999, cap. 3). Este produto esteve no rol de negociações com os indivíduos que se habilitaram para abrir caminho via São Paulo.

Rodrigo César de Menezes, em resposta, expôs ao rei a sua opinião acerca dos inconvenientes que o caminho Gerais-Cuiabá poderia causar. Segundo ele, essa rota seria prejudicial à extração do ouro por causa dos

descaminhos, das ocorrências de perturbações entre os povos que se deslocariam para o novo descoberto e dos prejuízos que teriam os paulistas, “que depois de terem tido naquele descobrimento tanto trabalho, perda de fazenda e vidas, os paulistas experimentem o que nas Minas Gerais se lhes fez, cuja ferida ainda parece lhe verte sangue quando do golpe a ela se lembram” (Sobre a conta que dá o governador da Capitania de São Paulo a respeito dos inconvenientes que se seguem se abrir caminho. 6/07/1726. Cópias extraídas do Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. Arq. 1.2.2, p. 8 – IHGB).

Desde o ano de 1723, o Conselho Ultramarino já tinha dado parecer desfavorável à abertura de tal caminho, concordando que deveria existir apenas o que ligaria São Paulo às Minas do Cuiabá, com graves penas aos transgressores desta proibição. Do mesmo modo, ordenou que o governador de Minas Gerais, Dom Lourenço de Almeida, proibisse a passagem de pessoas das Gerais para as minas do Cuiabá (Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta de Rodrigo César de Menezes. Lisboa, 1723. CD-rom 1, rolo 4, doc. 572 – AHU-SP). Segundo o Conselho, o governador de Minas, Lourenço de Almeida, negou que houvesse intenção na abertura do dito caminho; no entanto, no ano de 1726, sussurros a respeito desse assunto novamente se propagaram. Por isso os conselheiros proibiram o caminho ligando as Gerais ao Cuiabá e também a Goiás, debaixo de penas, com base nas mesmas justificativas e na do descaminho de ouro (Conselho Ultramarino sobre a abertura de caminhos. Lisboa, 06/07/1726. Cópias extraídas do Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. Arq. 1.2.2, p. 8 – IHGB). A ordem, no entanto, parece não ter sido obedecida, pois em 1730 e 1736 cartas do Conselho Ultramarino ainda versavam sobre a proibição (Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 05/03/1730. Consultas do Conselho Ultramarino. Arq. 1.1.26, p. 62 verso – IHGB; Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 26/10/1733. Consultas do Conselho Ultramarino. Arq. 1.1.26, p. 70 – IHGB).

O que parece é que, com consentimento dos governadores mineiros, rotas que conectavam as Gerais a Goiás e depois a Cuiabá foram abertas. Por meio delas, era levado o gado para Goiás e Vila Real, e Goiás ainda tinha comunicações diretas com a Bahia. A rede de caminhos expandia-se, conseqüentemente, ampliavam-se as rotas comerciais. O ouro cuiabano poderia chegar tanto ao litoral baiano quanto ao fluminense e depois ser enviado para os cofres da Coroa.

Portanto, a discussão em torno dos caminhos tem grande amplitude, pois não apenas negócios lícitos eram favorecidos. A polêmica dos caminhos ligando as Gerais a Cuiabá, envolvendo os governadores, demonstra a disputa pelo controle das redes de caminhos terrestres para o Cuiabá e possivelmente até mesmo pelo território paulista/ mineiro, já que os limites entre São Paulo e Minas ainda estavam indefinidos, pois foram separados em 1720.³⁰ Por outro lado, os paulistas que se habilitaram a abrir uma rota ligando São Paulo a Cuiabá procuravam expandir o comércio inter-regional que conectava essa capitania às localidades mineiras.

A abertura de caminhos era uma via de mão dupla. Os caminhos estavam intimamente relacionados aos descaminhos, pois ao mesmo tempo em que as rotas drenavam a riqueza e serviam para o abastecimento das localidades, também forneciam condições para o escoamento de ouro e diamantes burlando os controles da Fazenda Real (OLIVEIRA JUNIOR, 2002, p. 102, 103). Ao se posicionar contra a abertura do caminho, Rodrigo César de Menezes não defendia apenas os interesses da Coroa, já que ele próprio pertencia a uma sociedade mercantil que conectava o Brasil a Angola, por meio do tráfico de escravos e extravio de metais preciosos (FRAGOSO e GOUVÊA, s/d). Nesse sentido, ao impedir a utilização de

30 Ver Carta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 23/02/1731. Consultas do Conselho Ultramarino. Arq. 1.1.26, p. 64 – IHGB. Nesse documento são discutidos os limites de São Paulo e Minas Gerais, tendo como limites de um lado Guaratinguetá e de outro o Rio das Mortes.

novas rotas, procurava resguardar os interesses econômicos que possuía nas Minas do Cuiabá, aonde chegou a se estabelecer por mais de seis meses.

Quanto aos percursos, observa-se que nas Gerais três eram os principais que interligavam a capitania às outras áreas da colônia: o caminho da Bahia, o de São Paulo e o do Rio de Janeiro, respectivamente designados como Caminhos dos Currais do Sertão, Caminho Velho e Caminho Novo (CHAVES, 1999, p. 83, 84). Embora as Gerais e o Cuiabá fossem áreas mineiras, temos como particularidade desta última o fato de ela não ter tido caminhos terrestres abertos e autorizados pela Coroa nos seus primeiros anos de colonização.

Nesse sentido, as viagens realizadas até as minas cuiabanas continuaram sendo exclusivamente por via fluvial através das monções. Trabalhando com o critério analógico, Sérgio Buarque de Holanda considerou que a ocupação das Minas do Cuiabá pelos paulistas foi uma réplica em escala reduzida da colonização ultramarina. No que diz respeito às monções, ele associou as viagens para essas minas àquelas que eram realizadas pelos portugueses para o Oriente. Elas também demoravam aproximadamente cinco meses e eram realizadas em março ou abril, embora os fatores naturais fossem diferentes. Para o Oriente seguia-se o regime dos ventos, para o Cuiabá, o regime das águas. Da mesma maneira, como o Oriente, as Minas cuiabanas foram consideradas lugares de lendárias riquezas (HOLANDA, 1995; HOLANDA, 1976).

O percurso até as minas era perigoso por causa das cachoeiras, corredeiras e dos ataques indígenas e demorava em torno de cinco meses. Em geral, as monções partiam de Porto Feliz entre os meses de março e abril, podendo se estender o prazo até fins de maio ou meados de junho, desde que não ultrapassasse o mês de julho. A razão de tal calendário estava relacionada às cheias dos rios nesse período, que tornavam a navegação menos arriscada. Esse trajeto era feito por dois roteiros fluviais: um, pelos

rios Tietê, Grande, Pardo, Anhanduí, Mbotetê, Paraguai, São Lourenço e Cuiabá; outro, pelos rios Tietê, Grande, Pardo, Sanguessuga, travessia por terra pelo Varadouro de Camapuã, rios Coxim, Taquari, Paraguai, São Lourenço e Cuiabá.

Desse modo entravam e saíam pessoas e era efetuado o comércio. Se por um lado a existência de um único trajeto podia evitar descaminhos do ouro e impedir a entrada de forasteiros que pudessem abrir concorrência aos paulistas, por outro, ele era complicado por causa das dificuldades já apontadas e pela falta de produtos nas minas, já que muitos chegavam deteriorados ou a preços exorbitantes. Mesmo assim, o caminho alternativo terrestre somente foi aberto na década de 1730.

Proibir a abertura dos caminhos e controlar a entrada das pessoas representavam a preocupação da Coroa com o território recém-conquistado. Essas práticas foram estabelecidas nas Minas Gerais no seu início, sendo algumas mais bem sucedidas que outras. O controle dos caminhos nas Gerais foi considerado por Maria Verônica Campos como uma “política de ilhamento”, já adotada em outras partes da América portuguesa (CAMPOS, 2002, p. 126; ALENCASTRO, 2000, p. 126).

Na virada do século XVII para o XVIII, a política era isolar as Minas de Cataguases de contatos com a Bahia, e a influência paulista também deveria ser minimizada, sob o argumento de que estes eram infiéis e poderiam sujeitar-se à nação estrangeira (CAMPOS, 2002, p. 59). A política de ilhamento foi colocada em prática durante a administração de Rodrigo César de Menezes,³¹ ao lado da contenção dos poderosos locais. Contudo, diferentemente das Gerais, onde a Coroa procurou diminuir a influência paulista, as minas cuiabanas, nos anos iniciais de sua ocupação, ficaram vinculadas exclusivamente a São Paulo, por meio das rotas fluviais.

31 Sobre o controle de entrada de pessoas nas Minas do Cuiabá, ver *Documentos interessantes para a História e Costumes de São Paulo*. Vol. XII e XIII, 1901.

Embora a relação custo/benefício, a distância e o perigo de ataques indígenas possam ser citados como razões para a inexistência de caminhos terrestres no início da conquista do Cuiabá, acreditamos que tal questão merece ser relativizada, a partir do momento em que deparamos com diferentes propostas para a abertura de rotas e com a expressiva quantidade de bandos visando controlar o acesso de livres e cativos para a área de mineração. As minas cuiabanas apareciam para aqueles homens como nova fonte de riqueza, por possuir diversidade de índios, ouro e estar próxima aos domínios castelhanos, de onde poderia advir prata e gado. Poderiam também se tornar a nova rota de contrabando.

Por essa razão, evitando a entrada de diferentes interesses, Rodrigo César se opôs à abertura de novos caminhos, mesmo porque era preciso assegurar a jurisdição da capitania de São Paulo sobre esse ponto avançado da fronteira, afastando os moradores das Gerais. Do mesmo modo, procurou preservar as Minas do Cuiabá, mantendo o equilíbrio e a boa ordem, já que, futuramente, seu bom serviço poderia ser reconhecido pelo rei e ele ser nomeado para maiores postos administrativos no império português.

Aos olhos da Coroa, a capitania de São Paulo era estratégica para a administração das novas áreas de mineração, o que a deixava numa posição privilegiada no interior do império. Ciente dessa importância, Rodrigo César iniciou a implantação do aparato administrativo e fiscal nas minas do Cuiabá e afirmou não ser justo “que intentem outrem tirar-me a glória do que eu tenho obrado com tanto desvelo, sem lembrar-me de conveniência própria, como a todos é público” (apud SOUZA, 2002, p. 27).

No entanto, na década de 1730, a ameaça castelhana e os assaltos dos índios Payaguá levaram os moradores de Vila Real a se afastarem da *política de ilhamento* e abrir definitivamente o caminho de terra ligando as minas cuiabanas a Goiás.

Caminho de terra Goiás-Cuiabá

Com a partida da expedição, em 1734, contra os Payaguá, foi reiniciada a busca de novos veios auríferos. Desde o ano de 1732, os colonos da Vila Real tinham encontrado ouro no rio Galera, próximo ao Sararé, ambos afluentes do Rio Guaporé. Em 1734, o sargento-mor Antonio Fernandes de Abreu,³² seguindo a noroeste da Vila Real, palmilhou a região do Paraguai e Guaporé, em busca do gentio Pareci, tido como dócil e de fácil apreensão. Penetrando no sertão topou com matas de arvoredos elevados que apelidou de Mato Grosso e, após rápidas indagações, verificou que seu cascalho também possuía o metal cobiçado (CORRÊA FILHO, 1994, p. 226; ROSA, 1997). A partir desse momento, entre os anos de 1734 e 1740, surgiram novos arraiais, como os de São Francisco Xavier, de Santa Ana, São Vicente, Nossa Senhora do Pilar, Ouro Fino, Lavrinhas, entre outros. No ano de 1743, São Francisco Xavier tornou-se freguesia separada da do Cuiabá. A descoberta de novos veios auríferos reanimou os moradores de Vila Real que viam as suas esperanças de sobrevivência do território realimentadas.

O território, gradativamente, ia sendo alargado e aproximando-se cada vez mais dos domínios hispânicos. No entanto, as comunicações ainda continuavam sendo vistas como um empecilho ao desenvolvimento geral da região. Isso porque o caminho fluvial era o único existente, o que deixava a vila e seus moradores à mercê dos ataques indígenas e até mesmo de uma possível invasão espanhola. Em 18 de abril de 1736, o auto da junta do senado da câmara do Cuiabá se referia aos espanhóis:

...nas últimas canoas que vieram do povoado havia chegado à notícia de se fazerem grandes preparos, não somente no reino, mas

32 Era sargento-mor, casou em 1708 em Itu e faleceu nas Minas do Cuiabá.

em toda esta América para a guerra que por instantes se esperavam declaradas com a Coroa de Castela e por esta terra poder ser invadida pelos castelhanos em breve tempo, sem ter aonde lhe venha socorro, mais do que pela viagem do rio e este pode estar impedido pelos inimigos e por estas razões e por outras mais... (Carta do ouvidor João Gonçalves Pereira ao rei D. João V. Vila Real do Cuiabá, outubro de 1736. CD-rom 1, rolo 1, doc. 443. (Ver anexo doc. 457) - AHU-MT).

Na década de 1730, ocorreu o cerco à Colônia de Sacramento, envolvida nas disputas entre portugueses e espanhóis na região sul. O governador de Buenos Aires ocupou a colônia e intimou o governador Antonio Pedro de Vasconcelos a se retirar. Isso acabou ocasionando nova disputa na fronteira sul, e, em janeiro de 1736, partiram expedições da Bahia, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro para socorrer o local (CUNHA, 1985, p. 38).

Nesse contexto, os cuiabanos, após a divulgação de tal ameaça pelo ouvidor João Gonçalves Pereira, temeram uma invasão espanhola, já que ecoavam nas Minas do Cuiabá notícias da presença castelhana no território. Os espanhóis já haviam feito incursões na região de Vacaria (sul de Mato Grosso) nos anos de 1708, 1721, 1723 e 1735. Na incursão de 1723 eles obtiveram uma série de informações a respeito das Minas do Cuiabá, pois tinham aprisionado dois índios fugitivos da monção de João Antunes Maciel, superintendente das minas. Os prisioneiros deram informações sobre a rota das monções, a duração da viagem fluvial, a impossibilidade do uso do cavalo para se chegar à vila, a população residente, seus líderes, Pascoal Moreira Cabral e os irmãos Leme, e a existência de ouro (CANAVARROS, 1998, p. 259).

Embora aparentemente tivessem somente se preocupado com o trânsito paulista no oeste, em 1738, os espanhóis já tinham conhecimento das minas, tanto que Carlos de los Reys Balmaceda, filho do ex-governador do Paraguai, dizia que não tinham prata, mas andavam ricos em

ouro. Em 1738, o rei da Espanha solicitou informações ao governo do Paraguai sobre o território, após o Conselho das Índias ter informado que um capitão de fragata espanhol, preso no Rio de Janeiro e liberado após o armistício entre Portugal e Espanha (1737), tinha feito denúncias a respeito das minas. Mesmo assim, somente em 1741 o inquérito foi aberto (CANAVARROS, 1998, p. 259).

Em 1736, os espanhóis entraram nas Vacarias, limparam o local, retiraram o gado para as margens do rio Paraguai e deixaram uma grande cruz levantada, como marco de tomada de posse (CANAVARROS, 1998, p. 258). Essas foram as razões que levaram os moradores de Vila Real a abrir às próprias custas o caminho terrestre, sem esperar autorização do rei ou do governador de São Paulo para isso.

Na terceira década dos setecentos a política deilhamento colocada em prática na administração de Rodrigo César de Menezes (1719-1728) já não era mais adequada para o desenvolvimento e proteção de Vila Real e seu *termo*. Se aberto, o novo caminho agilizaria o abastecimento, a vinda de reforços militares, o socorro da população e a remessa segura do ouro quintado. Respalhada nesse discurso, a junta da câmara decidiu abrir o caminho de terra ligando as Minas de Goiás às Minas do Cuiabá. Mesmo cientes da proibição de abertura de caminhos, ela apontava os benefícios de tal ação:

...pela viagem do rio não é seguro, porque além dos grandes riscos que há de cachoeiras e gentio que tem investido as nossas tropas como proximamente sucedeu há de presente os perigos dos castelhanos por causa das guerras e podem com facilidade destruir a nossa tropa, e para melhor segurança das remessas do ouro da Real Fazenda, bem comum do povo e conservação desta terra para o qual tem Sua Majestade recomendado se faça toda a humana diligência... (Carta do ouvidor João Gonçalves Pereira ao rei d. João V. Vila Real do Cuiabá, outubro de 1736. CD-rom 1, rolo 1, doc. 443. (Ver anexo doc. 457) – AHU-MT).

As atividades comerciais seriam facilitadas, por interligar as Minas do Mato Grosso, do Cuiabá, de Goiás e as Minas Gerais, todas pertencentes ao “complexo da mineração”.³³ Nas primeiras sessões da junta foi decidido que caberia à câmara de Vila Real, ao ouvidor e ao provedor da fazenda, escolher pessoa capaz para realizar tal feito. Aos moradores caberia concorrer com o que pudessem para financiar a empreitada, bem como a câmara, com as suas rendas. O capitão Antonio de Pinho Azevedo foi escolhido para comandar os trabalhos, acompanhado do capitão Ângelo Preto Nobre, Antonio Pinheiro de Faria, Francisco Leme de Moraes, Dionísio de Pontes Ribeiro e João Cardoso, cativos e índios. Todos deveriam se unir para o sucesso da empresa, estando “um por outros, todos por um e um por todos” (Carta do ouvidor João Gonçalves Pereira ao rei D. João V. Vila Real do Cuiabá, outubro de 1736. CD-rom 1, rolo 1, doc. 443. (Ver anexo doc. 457) – AHU-MT).

Além da defesa do território e das relações comerciais que poderiam ser empreendidas entre as capitanias, existia a preocupação com os arraiais que se formaram na região do Mato Grosso a partir de 1734. A consolidação desses espaços exigia instrumentos e víveres, gerando a necessidade da abertura de caminhos terrestres internos para o transporte e a comunicação entre as Minas do Mato Grosso e Vila Real. Esse caminho foi viabilizado em julho de 1736 pelo regente da câmara de Vila Real, o brigadeiro Antônio de Almeida Lara.

Observando a rota terrestre Cuiabá/Goiás/São Paulo constata-se que o percurso seguindo em direção a São Paulo passava por diversas localidades paulistas, podendo chegar a Sorocaba. Novamente, podemos conjecturar que esse importante centro de comercialização poderia manter

33 Lenharo, 1982, p. 17. O autor levanta três questões para explicar a abertura do caminho terrestre: pressão das correntes migratórias, entrada de gados, cavalarias e demais mercadorias e a guerra contra os índios.

vínculos com as minas cuiabanas, acessando ainda o sul da América portuguesa. Os indícios dessa articulação se manifestam quando se sabe que uma rota terrestre para o sul partindo de Sorocaba foi aberta oficialmente em 1732, por causa da pressão dos mercados consumidores das Geras de gado curitibano. Com o aumento do volume dos negócios foi preciso fiscalizar e arrecadar os produtos, sendo criado em 1734 o Registro do Rio Negro ou Curitiba. Segundo Carlos Bacellar, a Coroa portuguesa esforçava-se, desde os princípios dos conflitos em torno de Sacramento, em consolidar presença nos territórios do sul. A questão militar e estratégica somava-se ao interesse pelo potencial econômico das manadas soltas pelo campo, essenciais para o fortalecimento e expansão de toda a irradiação lusa no sudeste e sul (BACELLAR, 2001, p. 25, 26).

Assim sendo – embora seja necessário checar a documentação oriunda de Sorocaba e vilas vizinhas e aprofundar tal discussão –, podemos considerar a possibilidade de que interesses comuns de grupos de comerciantes sobre o caminho Sorocaba, partindo para as fronteiras sul e oeste, estivessem presentes na abertura dessas rotas terrestres na década de 1730.

A partir do que foi exposto, observa-se a câmara de Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá exercendo o seu papel de regente, mediando as negociações entre os moradores e o rei nos pedidos de redução dos quintos, das taxas de entradas, do emprego das terças partes na construção da cadeia, na abertura de um caminho terrestre e na declaração de guerra aos temidos Payaguá.

A colaboração dos moradores na manutenção do território era uma prática existente na América portuguesa desde os séculos XVI e XVII, quando, diante das dificuldades financeiras da metrópole, os colonos tiveram que arcar às próprias custas com a sua defesa. Através das câmaras, cabia-lhes administrar o pagamento dos impostos perenes e temporários lançados pela metrópole em ocasiões especiais, impor taxas ocasionais e arrendar contratos, arrecadar “contribuições voluntárias”. Aos morado-

res, cabia também arcar quase que inteiramente com os custos da defesa – recaindo sobre suas rendas ou sobre as rendas arrecadadas pelas Câmaras –, sustento e pagamento dos soldos das tropas e guarnições, a construção e o reparo das fortalezas, a manutenção de armadas em situações especiais e em momentos de ameaças concretas, a execução de obras públicas e de outros melhoramentos urbanos (BICALHO, 2003, p. 192).

Apesar de o quadro exposto sobre a câmara da Vila Real não abarcar todas as ações camarárias referidas no parágrafo anterior, algumas delas ainda permaneciam. A Coroa, na primeira metade dos setecentos, concedeu poderes à câmara cuiabana para assegurar o território conquistado e para combater os índios ou os espanhóis, já que socorro à localidade não seria imediato e as rendas da Coroa eram insuficientes. Nesse sentido, ela se utilizava de mecanismos adotados em outros pontos do ultramar e em outras temporalidades para manutenção da região, e a câmara, em troca, esperava a retribuição do monarca, por meio de mercês e privilégios.

A presença indígena e a posição fronteiriça da região que se tornou a capitania de Mato Grosso no ano de 1748 são especificidades desse espaço e preocuparam as autoridades régias, pois ameaçavam a sobrevivência da vila. Embora não houvesse unanimidade de opiniões, no final, todos se voltaram para a guerra contra os índios e para a abertura de um caminho terrestre.

Por essas razões, acreditamos que, quando a capitania de Mato Grosso foi criada em 1748, as autoridades de Vila Real do Cuiabá ficaram na expectativa de terem sua vila escolhida capital, o que não ocorreu, fazendo com que seus moradores e sua câmara se sentissem preteridos pela política lusa que parecia romper com o pacto colonial entre soberano e súditos estabelecidos nas minas da fronteira oeste da América portuguesa. Insatisfações que adentraram a segunda metade do século XVIII quando novas ações foram realizadas para favorecer o desenvolvimento da capital Vila Bela.

Capítulo III

O Poder local no Confronto entre a Vila Real do Cuiabá e Vila Bela





CAPÍTULO III

O Poder local no Confronto entre a Vila Real do Cuiabá e Vila Bela

A rivalidade entre Vila Real do Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade é reconhecida pela historiografia mato-grossense, que demonstra que a insatisfação dos moradores da Vila Real surgiu por não terem a sua vila escolhida para ser a capital da capitania de Mato Grosso. Alguns autores apontaram o momento em que a disputa surgiu, ou seja, em 1752, com a fundação da capital Vila Bela. A partir daí, a rivalidade é referenciada no contexto de 1802, quando o governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro propôs a transferência da capital para Vila Real; durante a gestão do governador João Carlos Augusto D'Oeynhausen (1807-1817), que se estabeleceu em Vila Real; e em 1820, quando ocorreram os embates entre as duas vilas, no momento de criação das juntas governativas (CORRÊA FILHO, 1994; ARAÚJO, 2000). Embora esse confronto estivesse presente no decorrer da segunda metade do século XVIII no discurso e nas práticas das autoridades, pouco se escreveu sobre ele.

Tangenciando a discussão acima existem análises voltadas para a questão comercial. A capital Vila Bela esteve conectada ao eixo monçoeiro norte e atrelada economicamente à Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, que colocava no mercado da repartição de Mato Grosso produtos com preços mais baixos do que os daqueles que vinham de Vila Real, que intercambiava produtos da região sul da América portuguesa. Isso fez com que o vale do Guaporé não ficasse sob influência econômica direta da Praça do Cuiabá, cujos comerciantes se queixavam aos governadores

da capitania sobre o monopólio exercido pela Companhia. No entanto, com a extinção da Companhia em 1778, Vila Bela ficou economicamente dependente dos produtos comercializados pelos cuiabanos. Enfraquecida gradativamente, ela foi perdendo o posto de capital, enquanto que Vila Real sobressaía. Essa situação colocou os comerciantes e as autoridades de ambas as vilas em lados opostos (GARCIA, 2003; LAPA, 1973, p. 90-100).

Articulando a questão comercial e o contexto político de fins do século XVIII, Carlos Alberto Rosa considerou que na capitania de Mato Grosso houve um surdo confronto entre a capital e Vila Real. Segundo ele, esta vila, na segunda metade dos setecentos, era o maior aglomerado urbano da capitania, possuidor do maior conjunto de áreas minerais, inclusive diamantíferas, e de unidades agropecuárias, o que levou, em 1780, algumas autoridades a aventarem a possibilidade da divisão da capitania em duas (ROSA, 1996).

A partir dessas perspectivas de análise, observa-se que por trás do desejo de ser capital havia diferentes interesses em jogo, fossem eles econômicos ou políticos. Entre essas razões, observamos que as disputas entre as duas vilas se manifestaram também no âmbito de suas câmaras municipais, como demonstraremos. Mas vejamos, em linhas gerais, como essa disputa esteve evidente na organização urbana.

A capital Vila Bela

Objetivando que Vila Bela se tornasse a capital por excelência da capitania de Mato Grosso, diversas ações foram encaminhadas pelas autoridades, fossem elas dirigidas para o espaço urbano, para a economia, para a promoção do povoamento, para a realização de cerimônias festivas ou para a administração. Como capital, ela deveria ser capaz de manter a coesão do território, estabelecendo relações harmoniosas com os outros

núcleos urbanos. No entanto, se considerarmos que as oposições à sua edificação surgiam de todos os lados, como do arraial de São Francisco Xavier, podemos dizer que ela não esteve imune às resistências.

No ano de 1752, Vila Bela foi fundada como vila-capital, o que significou sua promoção na hierarquia urbana. Embora Vila Real também tivesse o título de vila, não tinha a função administrativa (não era sede de governo) e nem militar, porque os Dragões foram para Vila Bela. Restava-lhe a função eclesiástica, pois era prelazia desde a década de 1740. Completando o processo de instalação dos poderes metropolitanos na capital, na década de 1760, a Vila Real deixou de sediar a ouvidoria, a Intendência do Ouro, a Provedoria da Real Fazenda e também não teve uma Casa de Fundição. No entanto, a transferência dos dois primeiros órgãos não ocorreu imediatamente, pois Antonio Rolim de Moura, usando da prudência, deixou a decisão ao rei e aguardou ordem régia. Mesmo considerando que a presença dessas instituições contribuiria para o engrandecimento da nova vila, ponderou:

...esse proveito havia ser muito à custa do Cuiabá, sobre cujas raízes, não é que deve fundar-se esta vila por estar aquela já estabelecida há muitos anos e ser a causa de se navegarem os rios Ararituaba até ela, e ser também terra fronteira, pois lhe passa a linha de demarcação a pouca distância, e é certo haviam de receber grande abalo nesta mudança... (Carta de Antonio Rolim de Moura ao rei D. José I. Vila Bela 29/05/1752. In: *Antonio Rolim de Moura* (correspondências), 1982, p. 90).

Certo estava o governador da insatisfação que surgiria no decorrer da instalação da capital Vila Bela. No processo de sua criação, Antonio Rolim de Moura escolheu para a praça principal o terreno mais alto e distante do rio. A oriente da praça ele determinou a construção da matriz, a ponte, da casa da câmara, ao norte, da casa de sua residência, e ao sul, dos quartéis (Carta de Antonio Rolim de Moura ao rei D. José I. Vila Bela,

22/10/1752. In: *Antonio Rolim de Moura* (correspondências), 1982, p. 100). A praça era estabelecida como matriz geradora do desenho urbano e identificada como o centro da cidade ou da vila, estabelecendo uma referência simbólica de *centro do mundo*. Os prédios administrativos (câmara, cadeia, palácio dos governadores) e religiosos (igreja) que a contornam reforçam esse simbolismo referenciando as instituições que representam: o Estado e a Igreja (ARAÚJO, 1992, p. 41).

Quanto às casas que estavam sendo construídas, eram de pau-a-pique e cobertas com capim, pois não havia telhas no local. O cuidado do governador foi para que elas não ficassem afastadas das ruas, mas relaxou no que dizia respeito à simetria e igualdade das fachadas, devido às dificuldades dos moradores, que teriam muitos custos (Carta de Antonio Rolim de Moura ao rei D. José I. Vila Bela, 22/10/1752. In: *Antonio Rolim de Moura* (correspondências), 1982, p. 100). A casa da câmara era um rancho, cujos móveis, estandarte real e pelourinho foram comprados com as rendas da câmara de Vila Real (Carta do juiz de fora Teotônio da Silva Gusmão ao rei D. José. Vila Real do Cuiabá, 21/06/1751. CD-rom 2, rolo 5, doc. 415 – AHU-MT). Não era diferente a situação da cadeia. Após dois anos da fundação da vila, essas edificações não eram mais adequadas para “uma vila que Sua Majestade mandou criar para ser capital”. A casa da câmara foi considerada indecente e a cadeia sem segurança. Por isso, Antonio Rolim de Moura propôs a edificação de novas casas que, no entanto, no ano de 1761 estavam sem conclusão por falta de verba (Ofício do governador e capitão general da capitania de Mato Grosso Antonio Rolim de Moura ao secretário de estado da marinha e ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. CD-rom 3, rolo 10, doc. 487 - AHU-MT).

Nesse momento, Vila Real do Cuiabá já tinha seu ambiente urbano consolidado e em processo de expansão. Ela possuía um aspecto alongado, configurado em dois núcleos: vila e porto. Estava localizada em um pequeno vale formado por morros, cortada por córregos, entre eles o da

Prainha, que desaguava no rio Cuiabá. No centro da vila localizava-se a matriz, reconstruída em taipa e constituída por um altar-mor e quatro altares laterais. Além dela, havia o oratório de Nossa Senhora do Rosário, a capela de Nossa Senhora do Bom Despacho e uma capelinha no Porto. No largo da matriz localizava-se a casa do governador em taipa de pilão, coberta com telhas e com aposentos forrados, e o sobrado da casa da câmara e cadeia construído com o mesmo material. Pelo menos cinco fontes públicas de água potável abasteciam a vila, que, juntamente com o seu *termo*, possuía em torno de 7.877 pessoas (ROSA, 2003, p. 28).

Observa-se a questão geopolítica como decisiva na escolha da capital, pois, se os critérios de avaliação adotados nas Gerais – qualidade dos habitantes, número de obras e edificações públicas –, para a concessão de títulos fossem seguidos, Vila Real seria a capital.³⁴ Estavam iniciadas as divergências e a concorrência urbana entre as vilas, que também compunham as razões para a rivalidade entre as municipalidades.

Ao encerrar seu mandato em Vila Bela, Antonio Rolim de Moura registrou na instrução do novo governador, D. Pedro da Câmara, seu sobrinho, observações sobre as duas vilas. Segundo ele, Vila Real e seu *termo* já estavam estabelecidos e o Mato Grosso é que deveria receber mais atenção, pois toda a descrição deste sítio é que era “sumamente doentio, de grande carestia e falto ainda de muitas coisas necessárias para a vida humana, pela excessiva distância em que fica dos portos do mar” (Instrução do Conde de Azambuja para D. João Pedro da Câmara. Pará 08/01/1765. In: *Instruções aos capitães-gerais*, 2001, p. 22).

Todo o cuidado deveria ser voltado para ela, a fim de incentivar a permanência dos moradores e proteger o território. Da mesma forma, recomendou a João Pedro da Câmara que permanecesse o maior tempo possível na vila, o que significava a fixação e legitimidade do poder na

34 Sobre os critérios adotados nas Gerais, ver Fonseca, 2003.

vila-capital. Com o tempo caberia aos governadores e capitães-gerais e oficiais camarários trabalharem juntos para que Vila Bela expressasse a sua capitalidade por meio da edificação do seu espaço urbano. Nesse contexto, foi expressiva a atuação do governador e capitão-general Luis Pinto de Souza Coutinho. Ele se preocupou com as posturas municipais de Vila Bela, elaboradas no ano de 1753, e revistas em anos posteriores; com a edificação das casas; com a saúde dos moradores; com o cuidado na venda dos alimentos, com o calçamento e limpeza de estradas, assim como com a abertura de novas ruas. Na sua administração é usada constantemente a palavra *polícia*, evocada como *boa polícia*, *péssima polícia*, *contra toda a polícia*. Seu governo marca uma reafirmação sobre o espaço urbano, sustentada no cuidado com a *saúde pública e formosura da terra*.

As expressões *formosura da terra*, ou *formosura da vila* ou *formosura das ruas* estavam ligadas a um ideal do urbanismo e a ele estavam associados conceitos de simetria, harmonia, regularidade, comodidade, beleza e polícia. Na Europa, desde o século XVII, as câmaras legislaram sobre todas as questões que diziam respeito à estética e ao bom funcionamento das cidades: pavimentação e limpeza das ruas, abastecimento de água e de gêneros, circulação urbana. Essas práticas estabelecidas nas vereanças recebiam o nome genérico de *polícia* (FONSECA, 1998, p. 46). De acordo com Raphael Bluteau, o termo significava “boa ordem que se observa às leis que a prudência estabeleceu para a sociedade humana nas cidades”... (Apud FONSECA, 1998, p. 46).

Uma das ações de Luis Pinto de Souza Coutinho foi a publicação de um bando versando sobre a edificação das casas na vila-capital. Vale lembrar que o primeiro governador da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, diante da recém-fundada capital e da necessidade de povoar o local, não se preocupou com o embelezamento e com os materiais de construção das casas, apenas que ficassem alinhadas. Luis Pinto determinou que as casas fossem erguidas com maior solidez e que

pessoa alguma, daquela data em diante, edificasse casas ou muros de taipa ou de pedra, cobertas de palhas, mas que fossem de adobe e com telhas. Exceção haveria em circunstância *muito atendível*. As casas deveriam ser iguais e no mesmo plano e aquelas localizadas em declive deveriam ser da mesma altura, assim como os muros. A construção das cozinhas também merecia cuidado, porque elas eram assessórias às casas principais. As construções já iniciadas deveriam ser feitas num prazo de um ano e os moradores que tinham obtido terrenos ou firmado esteios deveriam prosseguir a obra no referido tempo, ou, sendo-lhes impossível concluí-la, deveriam vender ou ceder os terrenos às pessoas que pudessem fazer construção. Caso contrário, a câmara tornaria esses terrenos devolutos e entregaria a outros com obrigação de fabricarem no termo declarado. As casas parecidas choupanas ou “chiqueiros na face das ruas públicas dentro do corpo da vila principal”, se não fossem arrumadas em seis meses, deveriam ser destruídas, informando-se primeiro ao governador. Finalmente, que todas as casas cobertas de capim fossem recobertas de telhas (Bando sobre edificação das casas desta vila. Vila Bela, 17/01/1772. Livro de Registro de provisões, bandos, ordens (1769-1814). N.º C 17, p. 54 verso - APMT).

Luis Pinto de Souza Coutinho tinha conhecimento da malha habitacional, pois na sua administração foi realizado um levantamento dos moradores e os tipos de casas, inclusive as que deveriam ser reformadas na vila. Foram registradas 97 pessoas como responsáveis por casas e quintais. Destas, 32 eram mulheres, sendo significativa a presença delas na rua de Santo Antonio e na rua do Fogo, tendo sido uma delas identificada como preta forra. Entre os homens, apenas um morador da rua da Igreja foi referido como preto (Relação das pessoas que devem reformar as casas que possuem nesta vila. Livro de Registro de provisões, bandos, ordens (1769-1814). N.º C 17, p. 56 – APMT).

Todas as ruas foram arroladas, estando entre elas as que compunham a parte central da capital, como a rua do sul ou dos quartéis; a rua

Augusta ou do Palácio, a rua da Virgem; a rua da Maria ou dos Mercadores e a rua do Fogo. Eram vias públicas que circundavam o espaço do poder, onde se localizava o palácio dos governadores, a casa da câmara e cadeia, os quartéis e a Igreja Matriz. Entre os materiais de construção dos muros e casas localizadas nessas ruas, há predomínio do capim, estando algumas das mesmas casas arruinadas e descobertas, ou ainda, apenas com chãos e esteios levantados. Alguns dos proprietários dessas edificações eram pessoas que detinham patente militar e pertenciam à governança local, indício de que a má conservação das habitações atingia indiferentemente a todos os moradores. O governador Luis Pinto de Souza Coutinho também recomendou que as ruas fossem calçadas com pedras (Bando sobre edificação das casas desta vila. Vila Bela, 17/01/1772. Livro de Registro de provisões, bandos, ordens (1769-1814). N.º C, 17 p. 96 - APMT; Relação das pessoas que devem reformar as casas que possuem nesta vila. Livro de Registro de provisões, bandos, ordens (1769-1814). N.º C 17, p. 56 – APMT).

No entanto, as suas ordens esbarraram na falta de rendas dos moradores de Vila Bela, que por meio da câmara representaram as dificuldades existentes para tal empreendimento. No tocante às calçadas, as opiniões se dividiram; um grupo considerou que os moradores deveriam fazê-las às suas custas, enquanto o outro alegou que não, já que o que possuíam mal dava para o sustento e para a compra de roupas. O primeiro grupo, ainda assim, defendeu que somente parte da calçada fosse feita, ou seja, não chegando até ao final da rua. Além do custo, as pedras eram difíceis de serem obtidas, já que eram transportadas em poucas canoas e carros (Cópia do termo de vereança e convocação de nobreza e povo. Vila Bela, 28/01/1770. Fundo: Câmara de Vila Bela - 1770-1779, doc. s/n – APMT). A “nobreza” e câmara não chegaram a um consenso, o que pode significar que o dito calçamento não foi feito, ou se foi, existia apenas parcialmente na administração de Souza Coutinho.

No seu governo também foram esboçados a planta e o frontispício da Igreja Matriz de Vila Bela, que deveria ficar localizada no centro da

praça. Ela não chegou a ser concluída e a proposta da sua fachada era simples e com pouco ornato. No início da edificação da vila-capital, as posturas da vila-capital, aprovadas em 1753, já determinavam que deveria ser evitado o abuso de fazer no seu adro o cemitério com deformidade nas covas que, em geral, ficavam na entrada da Igreja. Por isso, a câmara não poderia consentir em tempo algum este erro na formosa praça. Para o cemitério dos índios, pretos e mais defuntos que não poderiam ser enterrados no adro, se fariam claustros ou pátios ao longo de toda a obra, dos lados e atrás. Aquele que abrisse sepultura no adro que ocupava parte da praça seria punido (Estatutos ou posturas de Vila Bela, 1753. Transcrição ROSA e JESUS, 2002).

Outra preocupação de Luis Pinto de Souza Coutinho foi com a *saúde pública*. Como já dito, foi em seu governo que encontramos dados sobre a tentativa de regulamentação das atividades das padarias, acusadas de usarem trigo estragado e venderem o pão abaixo do peso estipulado. Ele ordenou que de dois em dois meses as casas das padarias fossem fiscalizadas e todo o trigo encontrado danificado deveria ser jogado no rio, como requeria a saúde pública. Além disso, o corte da carne também foi criticado. Segundo ele, o gado era abatido pela manhã e repartido ao povo à tarde, prática essa errada, já que o aconselhável era que ele fosse morto na boca da noite e repartido de madrugada, a fim de que não estragasse com o calor do dia. Da fiscalização não escaparia também as casas “indignas a título de cozinha” (Registro de carta de S. Ex.^a para a câmara de Vila Bela. Vila Bela, 02/04/1771. Livro de registro de termos de fiança e registro de cartas expedidas (1751-1775). N.º C 7, p. 40 – APMT).

Tentava-se organizar o espaço urbano e embelezá-lo. As capitais, de modo geral, deveriam ser imponentes, pois elas representavam a afirmação do poder, e uma estrutura urbana aliada a uma economia forte era importante, já que exteriorizava aos visitantes poder e suntuosidade³⁵. No

35 A respeito da suntuosidade das capitais ver Santos, 1999.

caso de uma vila-capital-fronteira, esse era um problema que não poderia ser ignorado, já que para os domínios hispânicos era válido que chegassem notícias da existência de uma grande e bela vila lusitana na fronteira oeste da América portuguesa. Essa representação fazia parte da estratégia de defesa, assim como a existência de uma numerosa população. Se um ambiente urbano tinha edifícios suntuosos, aparentemente significava que possuía renda, podendo, conseqüentemente, armar homens para a sua defesa. Era uma vila poderosa. Com Luis de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres várias outras medidas foram tomadas para o embelezamento e urbanização de Vila Bela.

Certo é que a vila-capital deveria exibir o seu poder, não apenas no seu traçado urbano, mas também a partir da presença do aparato administrativo, representado pela governadoria, justiça, finança e defesa. Se antes as três últimas jurisdições se encontravam em Vila Real do Cuiabá, a partir da década de 1760, elas foram todas transferidas para Vila Bela. Gradativamente, a vila mais antiga ia perdendo requisitos importantes na hierarquia urbana.

O governador, enquanto cabeça de governo, representava a centralidade da vila. Sua presença se fortalecia ainda mais, porque levou consigo os Dragões, portanto, além dos outros corpos militares que seriam criados, a principal defesa das localidades coloniais ali se implantava. A transferência da ouvidoria da Vila Real para Vila Bela não foi imediata, pois Antonio Rolim de Moura, temendo maiores insatisfações dos cuiabanos, hesitou em empreender a sua mudança, assim como a de outros órgãos, rapidamente. No entanto, no ano de 1760, o rei ordenou que os ministros da justiça, intendência, provedoria e seus cartórios fossem transferidos para a capital, o que era necessário (Carta do rei a Antonio Rolim de Moura. Palácio Nossa Sra. da Ajuda, 14/04/1760. Fundo: governadoria, lata: 1759-1764, doc. 41 – APMT). A ouvidoria de Vila Real já vinha sendo vexada pelos seus ministros e nessa circunstância o governador deparou-

se com um sério conflito com o ouvidor João Antonio Vaz Morilhas, acusado de vários crimes que lesavam os cofres reais. Aproveitando o ensejo dessa situação, Rolim de Moura deu início à mudança. Além de cabeça de governo, Vila Bela passava a ser cabeça de comarca. O cargo de juiz de fora estabelecido na capital foi transferido para Vila Real do Cuiabá (JESUS, 2006, capítulo 6).

No tocante às finanças, a situação não foi diferente, pois no ano de 1761 também seguiram para a capital a intendência e a provedoria. Na esteira da implantação do aparato administrativo, estava a criação da casa de fundição. Antonio Rolim de Moura deveria tê-la estabelecido logo que chegou à vila, mas como não existiam oficiais para nela trabalharem, assim como o necessário que lhe pertencia, esperou que os materiais chegassem das Minas Gerais (Carta de Antonio Rolim de Moura a Diogo de Mendonça Corte Real. Vila Real, 08/08/1751. *Antonio Rolim de Moura* (correspondências), 1982, p. 54). No entanto, ao fundar Vila Bela, sentindo as insatisfações de Vila Real, ponderou sobre a criação da casa de fundição, alegando que isso abalaria a vila mais antiga, distante demais da capital. Se fossem implantados esses estabelecimentos em cada vila, seriam evitados os incômodos, mas a capitania não tinha rendas para arcar com despesas tão grandes, pois só o edifício já consumiria doze mil oitavas. Devido à dúvida, e por aguardar parecer régio, o governador não levantou a edificação (Carta de Antonio Rolim de Moura a Diogo de Mendonça Corte Real. Vila Bela, 28/05/1752. *Antonio Rolim de Moura*, 1982, p. 84). Enquanto a Fundição não foi estabelecida, os quintos foram pagos por capitação. O pagamento era comprovado por uma guia da Provedoria do ouro, a fim de se evitar o descaminho.

No ano de 1756, Antonio Rolim de Moura já havia decidido criar a Casa de Fundição em Vila Bela que, juntamente com a mudança dos demais órgãos, ajudaria a “fixar a que o assento do governo, porque Vossa Excelência compreende muito bem, que quem não cria as terras, se não in-

teressa tanto na sua permanência”. Receava que o seu sucessor, temeroso com as doenças do local, pudesse se valer de “qualquer aberta, que tenha para mudar a sua assistência, e nenhuma coisa é tão capaz de atrasar o seu adiantamento como esta” (Carta de Antonio Rolim de Moura a Diogo de Mendonça Corte Real. Vila Bela, 14/07/1756. *Antonio Rolim de Moura* (correspondências), 1982, p. 32). Nesta passagem fica evidente a relação entre o aparato administrativo, a fixação dos governadores e a capitalidade. A concentração dos poderes régios e locais fortalecia a vila-capital. No entanto, a Casa de Fundição somente foi estabelecida no governo de Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Assim como a mudança das outras instituições, a não-criação da Casa de Fundição na Vila Real gerou desapontamentos entre os seus moradores. Chegaram a solicitar ao governador Luis Pinto de Souza Coutinho que outra casa fosse implantada naquela vila, pois a distância, os caminhos perigosos e pouco frequentados, a ameaça de roubos e a travessia por rios caudalosos dificultavam o pagamento dos quintos. Além do mais, alegavam que o comércio seria prejudicado, já que os comerciantes teriam que se deslocar até a capital. Se não fosse possível a instalação de uma Casa de Fundição, pediam ao menos *uma mesa* para o provedor dos quintos e demais oficiais (Carta dos oficiais da câmara da Vila Real do Cuiabá ao governador Luis Pinto de Souza Coutinho. Vila Bela, 14/10/1769. CD-rom 4, rolo 13, doc. 389 – AHU-MT). A petição visava ao mesmo tempo assegurar as rendas de Vila Real, pois a distância poderia incentivar os comerciantes a se estabelecerem em Vila Bela ou deixarem de vir para as minas cuiabanas, abrindo espaço para que o comércio com o Pará aumentasse; e evitar o deslocamento completo das instituições administrativas para a capital, no caso da provedoria e da intendência.

Com os órgãos da administração estabelecidos em Vila Bela, ela passou a ter maiores comunicações políticas com o rei e seus ministros. Mas para que a vila-capital se tornasse de fato o centro do poder na ca-

pitania, era preciso conciliar organização —administrativa e urbana — ao aumento das rendas. Neste último aspecto, uma das maneiras encontradas foi a conversão das rendas do *julgado* de São Pedro D' El Rei, antes administradas pela câmara de Vila Real do Cuiabá, para a de Vila Bela.

Julgado de São Pedro D' El Rei

Por volta do ano de 1777, novas lavras no povoado de Beripocóné foram descobertas, adquirindo grande importância no território mato-grossense, tanto por ser uma área de mineração como de criação de gado. Essa região esteve envolvida em conflitos de jurisdição, brigas de escravos, disputas por sesmarias e repartição de datas minerais. Era uma zona de tensão e, como outras localidades, era constituída por múltiplos conflitos, com razões variadas e redes de poder associadas às duas vilas da capitania e com interesses diversos.

Assim sendo, a disputa por suas rendas, ora apresentada, é apenas a ponta de um *iceberg* de uma conjuntura maior, relacionada aos conflitos eclodidos no final do século XVIII na capitania de Mato Grosso, que tinham também como causas as repercussões dos movimentos deflagrados na América portuguesa nesse fim de século.

O povoado de Beripoconé localizava-se entre Vila Real do Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade e possuía esse nome por causa do grupo indígena que se encontrava no local. A movimentação para o povoado foi intensa, resultando no ano de 1781 na sua elevação à condição de arraial de São Pedro D' El Rei com mudança de seu nome (Carta dos oficiais da câmara da Vila Real do Cuiabá à rainha D. Maria. CD-rom 5, rolo 22, doc. 44 – AHU-MT).

No processo de conquista, batizava-se o território indígena dos Beripoconé, tido como gentio e bárbaro, com o nome do rei de Portugal Pedro II. Era uma demonstração da presença portuguesa reterritorializando

o espaço a partir de novos códigos, como forma de garantir a posseção lusitana. Ao ser elevado à condição de arraial, o pequeno povoado se inseria no conjunto de práticas de governabilidade da época, devendo estar subordinado, inicialmente, à câmara de Vila Real do Cuiabá. Além disso, a sua ocupação estava relacionada às preocupações portuguesas com o aparelhamento da fronteira e a assinatura do Tratado de Santo Ildefonso (1777), pois outros ambientes urbanos foram fundados nesse período, como Albuquerque (1778), Vila Maria (1778) e Casalvasco (1783). Albuquerque era uma povoação, Vila Maria, embora sem câmara, teve o título de vila em acordo com o Diretório dos Índios, sendo fundamentalmente constituída por famílias e indivíduos indígenas oriundos de missões hispânicas. Casalvasco foi “povoação regular” e teve grande importância como espaço de negociações, inclusive mercantis entre autoridades hispano-lusitanas.

No ano de 1781, o arraial de São Pedro contava com 2.118 habitantes, sendo 60 casais, 176 fogos, 308 homens forros, 218 mulheres forras, 129 meninos menores, 79 meninas, 1.114 escravos e 146 escravas; densidade populacional considerável se comparada a outros núcleos da mesma categoria da capitania (Mapas das casas de telha, casais, fogos e mais pessoas forras e escravos existentes no arraial de S. Pedro D’El Rei. CD-rom 5, rolo 22, doc. 42 – AHU-MT). Em 1793 possuía 2.346 habitantes, sendo 1381 escravos (SILVA, 1995, p. 253, 254). Além dessa expressiva densidade populacional, é interessante observar a quantidade de advogados no local, pois, somente no ano de 1796, lá estavam doze (Carta do juiz ordinário ao governador. São Pedro D’El Rei 2/06/1796. Fundo: Justiça, 1796 B, doc. n°. 06 – APMT).

O povoado possuía traçado irregular e no plano urbano de 1786 estão assinaladas a praça, a cadeia, a capela do Rosário, a casa de Oração (dos índios), casas de moradia, sendo em torno de 14 cobertas de telhas, as estradas para Cuiabá, Vila Bela e Cocais e o vale alagado, possivelmente o

lago Piranema, que secava no verão (Carta do juiz ordinário ao governador. São Pedro D’El Rei 2/06/1796. Fundo: Justiça, 1796 B, doc. nº. 06 – APMT). O registro dos caminhos ligando o arraial às vilas e ao arraial de Cocais demonstra que as autoridades locais se preocuparam com a consolidação de uma rede de comunicações internas que favorecia a cobrança dos impostos e a circulação de pessoas e mercadorias.

Em 1782, segundo o ouvidor da capitania de Mato Grosso, Joaquim José de Moraes, o local possuía mais de três mil pessoas, o que levou os moradores a solicitarem que ele fosse elevado à vila. Considerando os critérios para a elevação de um arraial à condição de vila – casas cobertas com telhas, igreja, população e economia significativas –, São Pedro parecia os possuir.

À época, o magistrado estava fazendo a correição em Vila Real do Cuiabá e seu *termo* e parece ter se dirigido para o dito arraial com a incumbência de aplicar a Provisão de 26 de março de 1742. Segundo ele, esta determinava que nas minas do Cuiabá e seus novos descobrimentos fossem eleitos dois juízes ordinários, um tabelião público e um meirinho. Como o arraial de São Pedro D’El Rei estava compreendido no *termo* do Cuiabá, deveria ter os tais oficiais (Ofício do ouvidor da comarca Joaquim José de Moraes ao governador da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila Bela, 6/12/1782. CD-rom 5, rolo 20, doc. 406 – AHU-MT).

No entanto, diante dos clamores dos moradores para que fossem elevados à condição de vila, suspendeu a execução do documento, considerando que cabia ao governador, *delegado mais imediato* na capitania, tomar as providências necessárias. Mesmo assim, ainda ponderou que, pela distância que ficava de Vila Real, os gastos no envio de oficiais remetidos pela câmara cuiabana para atender às demandas e a demora para se chegar ao arraial, os oficiais deveriam ser eleitos pela câmara da vila-capital, assim como recomendou que se determinasse o limite do arraial para cessar o

conflito de jurisdição. (Ofício do ouvidor da comarca Joaquim José de Moraes ao governador da capitania de Mato Grosso, Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Vila Bela, 6/12/1782. CD-rom 5, rolo 20, doc. 406 – AHU-MT). Com isso, o magistrado alterava a definição político-territorial daquele território, já que sugeria a eleição na vila-capital.

Possivelmente, relacionado a esse parecer do magistrado, no ano de 1783, o arraial foi erigido em *Julgado*, com consentimento do governador, que junto com o ouvidor justificou tal ato fundamentando-se na citada Provisão Régia de 1742 (LEVERGER, 2001, p. 89). A provisão a que tivemos acesso tem data indefinida, mas é posterior ao ano de 1741 e ordenava a criação de uma vila próxima à Vila Real, devendo ter por *termo* as terras entre o Cubatão e o desembocadouro do Jauru. As recomendações expressas nesse documento eram as mesmas repassadas ao governador de São Paulo no ano de 1746, determinando, entre outros itens, isenções de pagamentos de taxas e mais tributos aos moradores, concessão dos privilégios da cidade de São Paulo aos oficiais da nova localidade e que os cargos da justiça deveriam ser ocupados por moradores do local (Provisão do rei D. João V ao ouvidor da câmara da Vila Real do Cuiabá. Post. a 27 de junho de 1741. CD-rom 1, rolo 3, doc. 197 – AHU-MT). No entanto, essa provisão não foi colocada em prática e também não versava a respeito da existência de um *Julgado*. Assim, ou o ouvidor interpretou esse documento de acordo com os interesses políticos e econômicos do grupo a que pertencia ou a Coroa portuguesa encaminhou outro, não localizado nesta pesquisa.

A realidade portuguesa conhecia diversas organizações político-territoriais, sendo o *judgado* uma delas. Embora alguma doutrina tendesse a considerar as expressões *concelho* e *judgado* como equivalentes, elas não o eram, pois *judgado* era reservado para terras com autonomia jurisdicional incompleta, nomeadamente por lhes faltar a jurisdição sobre o crime, pelo que estavam parcialmente dependentes de outra jurisdição. Segundo Ra-

phael Bluteau, *juogado* era uma povoação que não tinha pelourinho, nem gozava de privilégios de vila, mas tinha justiças e juizes aptos a julgar. Um *juogado* necessariamente não evoluía à condição de *concelho*, mantendo-se no termo do *concelho principal* (HESPANHA, 1994, p. 104).

Essa titulação tem gerado certos equívocos, levando alguns autores a considerar que São Pedro D'El Rei fosse uma vila, mas ele não era.³⁶ *Julgados* são encontrados na capitania de Goiás, constituída por duas comarcas: a do sul, ou Vila Boa, e a do norte, ou Vila de São João da Palma. Nesse universo, Luís Palacin apontou a existência de sete *juogados* na comarca de Vila Boa e outros sete na do norte (POHL, 1976, p. 122; PALACIN, 1994, p. 31). Nas Gerais, também havia julgados (FONSECA, 2003, p. 301).

Ao ser elevado à condição de *juogado*, São Pedro D'El Rei tornava-se uma circunscrição judicial subordinada a um magistrado, no caso o ouvidor da capitania, e a câmara municipal de Vila Bela. O ouvidor, residente na capital, realizou a eleição de dois juizes ordinários, o guarda-mor André Alves da Cunha e o capitão-mor Salvador Jorge Velho, sem avisar à câmara de Vila Real do Cuiabá, à qual até então eram subordinados, e ao seu juiz de fora. O governador também imediatamente nomeou um tabelião do público judicial e notas e um meirinho para servirem com os dois juizes ordinários eleitos (LEVERGER, 2001, p. 89). Além disso, o *Julgado* foi desanexado da jurisdição da câmara cuiabana, cujo grande ônus foi ver retiradas “as rendas que nela tinha esta câmara que importavam perto de 400 mil réis para o Mato Grosso sem que nem ao menos de passagem fizermos ouvidos em um particular de tanta ponderação” (Carta da câmara

36 Em 1811, ainda com a denominação de São Pedro D'El Rey, tornou-se distrito de paz do termo do Cuiabá, por determinação da resolução régia de 09 de agosto. Mais tarde, em 1831, por força do Decreto-Lei, de 25 de outubro, elevou-se a município com o nome de Poconé, desmembrando-se de Cuiabá, porém, permanecendo nesta comarca, até o ano de 1840.

da Vila Real do Cuiabá à rainha. Vila Real do Cuiabá, 12/04/ 1783. CD-rom 5, rolo 22, doc. 44 – AHU-MT).

O arraial estava tendo bons rendimentos, tanto que no ano da sua elevação a *Julgado* foram criados os contratos, similares aos das duas vilas: contratos de cabeças de bois e porcos; aferições dos pesos e medidas; contrato do arruamento; do ver e condenações “das vendas e das pretas quitandeiras que costumam andar pelas lavras à pilhagem do ouro dos escravos”. Outra grande fonte de renda do local era oriunda da criação de gado, pois várias eram as extensões de terra destinadas a esse fim. No local cortavam-se carnes, comercializavam-se sebo e couros (Relação das contribuições reais, eclesiásticas e municipais que os habitantes da capitania de Mato Grosso pagam ao soberano, aos ministros da Igreja e às câmaras. Vila Bela 02/05/1808. Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23 – APMT).

Os oficiais da câmara de Vila Real do Cuiabá reclamaram ao rei por terem perdido a jurisdição sobre São Pedro D’El Rei e informaram que o ouvidor não havia feito consulta alguma à gestão camarária anterior daquela vila, como ele afirmava, e que tudo não passou de um acordo feito com Vicente de Oliveira Leme, protegido do mestre-de-campo Antonio José Pinto de Figueiredo. Os camaristas acusavam o ouvidor de “prostituir-se abertamente contra a verdade de uma maneira tão escandalosa”... e clamavam a Sua Majestade uma solução, porque não haviam tido resposta alguma quando enviaram representação ao governador Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres. Eles pediam a reanexação do *Julgado*, argumentando acerca da dependência do arraial para com a vila cuiabana, e que os seus moradores tinham conquistado aquele espaço (Carta da câmara da Vila Real do Cuiabá à rainha. Vila Real do Cuiabá, 12/04/1783. CD-rom 5, rolo 22, doc. 44 – AHU-MT).

Segundo eles, o julgado deveria pertencer a sua jurisdição pelas seguintes razões: a) havia grande número de pessoas morando no local; b)

ele estava distante vinte léguas de Vila Real, enquanto que da vila-capital oitenta e duas léguas; c) os seus principais moradores estavam estabelecidos na vila mais antiga; d) os gêneros vendidos no local eram oriundos de Vila Real. Além dessa reivindicação clamavam por um governo civil em lugar do juiz de fora na vila cuiabana, isto é, um ouvidor, ao mesmo tempo, que se declarasse sem vigor a atitude do magistrado de Vila Bela, já que o *Julgado* tinha sido criado atendendo a “fins particulares e alheios da razão” (Carta da câmara da Vila Real do Cuiabá à rainha. Vila Real do Cuiabá, 12/04/1783. CD-rom 5, rolo 22, doc. 44 – AHU-MT).

Estava criado um novo impasse entre as duas vilas na esfera da municipalidade; a Vila Real do Cuiabá se sentia prejudicada. Ela foi atingida num dos nervos centrais da sua organização: as rendas. Nesse sentido, é perfeitamente aplicável a afirmação de Antonio Manuel Hespanha, de que a divisão política de um espaço constitui também um instrumento de poder, que serve tanto para organizar e perpetuar o poder de certos grupos como para expropriar outros (HESPANHA, 1994, p. 87).

O caso de São Pedro revela a diminuição do poder da câmara cuiabana, já que a decisão sobre a transferência das rendas do *julgado* para a capital foi tomada pelo ouvidor, que não teria considerado as opiniões dos camaristas e do juiz de fora.

Mas por que essa localidade foi disputada dessa forma? Como foi dito, as suas rendas eram consideráveis e ao ser anexada ao termo de Vila Bela contribuiria para as suas finanças. Mas, além de ser área de mineração, o *Julgado* se destacava na pecuária, como se pode observar nas informações da correição realizada em 1791. Boa parte dos capítulos versa sobre a criação de gado.

Contudo, levantamos como hipótese que a importância desse local ia além da criação de animais. Ele estava na rota comercial do descaminho de ouro e do contrabando de gado com os domínios de Castela, acessada pela região do rio Jauru, cujos caminhos foram propostos ainda na primei-

ra metade do século XVIII por Luis Rodrigues Villares e proibidos por ordem régia. Além disso, São Pedro estava próximo à Vila Maria (1778), localizada às margens do rio Paraguai e povoada por índios da Província de Chiquitos. Assim sendo, a disputa em torno de São Pedro D'El Rei pelas duas vilas possivelmente também era uma disputa pelo controle das rotas do comércio.

No ano de 1790, o ouvidor da capitania determinou maior rigor na fiscalização dos pesos e medidas adotados no arraial, pois, na forma irregular em que se encontravam, favoreciam os descaminhos. As quitandeiras, negras de tabuleiro e de balaies que fossem encontradas nas lavras vendendo bebidas e comestíveis ou pessoas interessadas em abrir tabernas ou quitandas ficavam proibidas de ali atuar. Os transgressores perderiam suas mercadorias, sendo os produtos vendidos e o valor aplicado nas rendas públicas do local. Os cativos levariam açoite em praça pública e os forros seriam presos por um mês. Esses são indícios do descaminho de ouro no *Julgado* de São Pedro D'El Rei, embora o documento demonstre a participação de pessoas aparentemente não vinculadas a uma autoridade da capitania. Aparentemente, pois, muitas vezes, os escravos, homens ou mulheres, se dirigiam para as lavras por ordem dos seus senhores (Cópia dos capítulos ordenados na audiência geral feita em correição no arraial de São Pedro D'El Rei no dia 31 de janeiro de 1791. Fundo: justiça. Lata: 1791 A – doc. s/n – APMT).

Portanto, a disputa pelas rendas do *Julgado* de São Pedro D'El Rei constitui um dos fios pertencentes à trama dos conflitos relacionados às duas vilas que disputavam a sede da capitania. Embora tenhamos nos concentrado apenas no estudo da disputa das rendas do local, esse caso demonstra que os conflitos existentes na capitania eram variados e não eram binários, já que abrangiam redes de interesses diversos. Envolvidos no confronto em torno desse *Julgado*, havia homens de negócios, clérigos,

militares, poderosos locais e autoridades da capitania, cujas disputas adentraram o século XIX.

Reverter as rendas de São Pedro D'El Rei para Vila Bela foi uma das estratégias adotadas para que ela obtivesse maiores rendimentos, um dos pontos essenciais para que uma capital demonstrasse aos seus moradores o poder que exercia. Contudo, para que ela se tornasse cabeça de governo por excelência da capitania, outras ações foram encaminhadas pelas autoridades para a promoverem enquanto vila-capital, como, por exemplo, a concessão de privilégios.

Os privilégios da câmara de Vila Bela da Santíssima Trindade

A questão dos privilégios concedidos às câmaras pelo rei esteve envolvida na disputa entre Vila Real e Vila Bela, configurando-se como um dos elementos relacionados na rivalidade entre as duas vilas. Embora as informações a respeito sejam nebulosas, procuramos a partir dos dados encontrados compreender ainda que parcialmente esse processo.

Como dissemos, apesar de a câmara cuiabana ser identificada como senado, não encontramos documentos referentes à concessão de tal título e de seus privilégios, obtidos somente por ato de governo. A exclusividade de conferição de títulos e mercês atribuía ao monarca o monopólio de graduar e qualificar por seu próprio arbítrio, intervindo nos conflitos, manipulando o antagonismo e a competitividade entre os súditos (BICALHO, 2001, p. 206).

Lisboa, Évora e Porto, por sua fidelidade e ações a serviço do rei, receberam liberdades, honras e privilégios, posteriormente solicitados pelas câmaras ultramarinas. Em 1642 e 1646 os cidadãos do Rio de Janeiro e de Salvador, respectivamente, receberam os mesmos privilégios conferidos à cidade do Porto. Em 1662 foi a vez de São Paulo de Luanda, em

reconhecimento aos sofrimentos passados durante a ocupação holandesa de Angola (1641-1648). Esses privilégios eram concedidos aos cidadãos e seus descendentes, ou seja, aqueles que tinham desempenhado ou desempenhavam cargos administrativos nas câmaras (vereadores, procuradores, juízes locais, almotacéis, etc.). Esses homens ficavam isentos de servirem em períodos de guerra e de serem presos, podendo portar armas de dia ou de noite. Em torno desse tipo de *cidadania* surgiram várias disputas, pois, no Antigo Regime, ser cidadão representava a inclusão do indivíduo no círculo dos credenciados a exercer funções e cargos no governo camarário.³⁷

No ultramar, as câmaras eram uma das principais vias de acesso a honras, privilégios e signos de distinção que permitiam nobilitar os colonos, transformando-os em cidadãos. Por essa razão, a participação nessas instituições gerou diversas disputas entre grupos, pois, além de elas serem espaços de distinção e hierarquização, eram canais de negociações diretas com a Coroa. Essa condição levou seus membros a participar do governo político do Império. Vale ressaltar que a qualidade de cidadão podia ser adquirida pelo nascimento, pelo merecimento, cabendo ao rei arbitrar sobre o assunto, pela via institucional, como na governança, pelo matrimônio com filhas de cidadãos e pelas letras (SILVA apud BICALHO, 2001, p. 207).

No entanto, a partir do governador interino da capitania do Grão-Pará e da consulta do Conselho Ultramarino sobre a concessão dos privilégios do Porto à cidade de Belém, verificamos que nem todos os itens que os compunham eram necessariamente concedidos ou confirmados às municipalidades. Isso demonstra que a Coroa portuguesa arbitrava sobre essa questão de acordo com os seus interesses e muitas vezes poderia até

37 A câmara de Goa fundada em finais de 1510 recebeu os privilégios de Lisboa, a de Macau os de Évora, enquanto as da Baía, Rio de Janeiro, Luanda e muitas outras os do Porto, privilégios estes mais procurados, apesar de serem semelhantes aos de Lisboa. Boxer, 2001, p. 272. Bicalho, 2001, p. 206.

prometer determinado privilégio, mas não confirmá-lo, o que gerava uma longa troca de correspondência entre os interessados e o Reino.

Os privilégios dos cidadãos do Porto foram concedidos a Belém como uma *graça remuneratória*, por terem os seus moradores socorrido a cidade de São Luís do Maranhão e expulsado os holandeses quando eles a invadiram. Para o governador de Belém, a confirmação do privilégio dos oficiais da governança, de não serem presos, poderia ser a ruína daquele Estado, pois infinitas seriam as culpas, as perturbações e as desordens, ficando muitos dos delitos impunes. Outro ponto de vista se relacionava à qualidade indigna dos que serviam à câmara, já que todos, exceto pretos e índios, costumavam assumir seus cargos (Sobre a informação que deu o Reverendo Bispo como governador interino daquele Estado a respeito de se concederem aos oficiais da câmara da cidade de Belém os privilégios de que pedem confirmação. Lisboa. 12/05/1758. Livro de Consultas do Conselho Ultramarino do Grão- Pará. Arq.1.1.10, p. 296 v. – IHGB).

Segundo o Conselho Ultramarino, os problemas decorrentes da concessão desses privilégios provocavam abusos nas conquistas, nas quais, pela dificuldade do recurso ao rei, tantos seriam os privilégios quanto os régulos. Esses privilégios embaraçavam a administração da justiça e o governo da República. Diante dessa constatação, o Conselho concedeu os privilégios, impondo, no entanto, algumas restrições:

- Que o privilégio de não serem presos em cadeia pública se entende em todos os casos cíveis e nos crimes que irrigam infâmia;
- que o privilégio de poderem usar armas ofensivas e defensivas, se não entende nas que depois foram proibidas pelas Lei de 29 de março de 1719 e 25 de junho de 1749;
- que o privilégio que se concede aos Cidadãos do Porto para não servirem em guerra, e em outras idas, os seus caseiros, lavradores e outras pessoas que com ele viverem, se não deve praticar no Pará, onde os cidadãos se não servem de homens brancos os ditos Ministérios;
- que o privilégio de se lhes não tomarem casas, bestas e outras coisas de seu uso, contra suas vontades, se não entenda quando se

tomam para o Real Serviço, porque deste ninguém se deve isentar... (Sobre a informação que deu o Reverendo Bispo como governador interino daquele Estado a respeito de se concederem aos oficiais da câmara da cidade de Belém os privilégios de que pedem confirmação. Lisboa, 12/05/1758. Livro de Consultas do Conselho Ultramarino do Grão-Pará. Arq.1.1.10, p. 296 v. – IHGB).

Acrescentava-se ainda que para as câmaras deveriam ser nomeadas pessoas com qualidades e requisitos conforme a lei; caso contrário, não poderiam gozar dos privilégios concedidos.

Portanto, a partir desse documento constatamos que os privilégios não eram concedidos na íntegra, ou, se fossem, sofriam algumas restrições. Do mesmo modo, observamos que os ambientes urbanos que receberam os citados privilégios, em geral elevados à condição de cidade, foram aqueles que defenderam a conquista lusitana das invasões estrangeiras, como o Rio de Janeiro, Salvador, Luanda e, parcialmente, Belém do Pará.

A defesa contra a invasão de estrangeiros e o aumento da Fazenda Real eram sinônimos de fidelidade e requisitos importantes para a obtenção deles. As zonas mineiras tinham a finalidade de combater outras categorias de inimigos da Coroa: contrabandistas, colonos, rebeldes e quilombolas (FONSECA, 2003). Já nas áreas de fronteira e de mineração, como a capitania de Mato Grosso, as suas autoridades acreditavam que, por possuir em seu território essas duas importantes particularidades, cumpriam os requisitos para receberem os tais privilégios, pois combatiam índios, contrabandistas de ouro, quilombolas e protegiam as terras de possíveis invasões espanholas.

No caso da cidade de São Paulo, elevada a essa condição em 1711, foram destacadas a conquista do interior do território e a descoberta de ouro. Ela foi contemplada com os privilégios do Porto:

...sempre se lhes segura a grande distinção que mereciam entre os mais vassalos, pelo grande zelo com que se ocupava, nos descobri-

mentos das Minas de Goiás e aumentos dos interesses de minha fazenda e Coroa, esperando-se que continuariam nos ditos descobrimentos que felizmente conseguiram... hei por bem que os cidadãos e moradores da Cidade de São Paulo usem e gozem das honras, privilégios e liberdades de que gozam os da Cidade do Rio de Janeiro, que são os mesmos concedidos aos cidadãos da Cidade do Porto (Translado pedido dos privilégios concedidos à cidade de São Paulo. CD-rom 3, rolo 9, doc. 317 - AHU-MT).

Política diferente foi adotada pela Coroa portuguesa nos arraiais elevados à vila em Minas Gerais no ano de 1711. Segundo Maria Verônica Campos, apesar de serem núcleos administrativos importantes, a elite mineira que a governava não detinha os privilégios da cidade do Porto, solicitados continuamente pelas câmaras mineiras e negados sistematicamente pela Coroa no decorrer do século XVIII. A concessão dos privilégios aos paulistas beneficiava coletivamente os que galgavam postos na governança. Já em Minas, região importante para a Coroa do ponto de vista econômico e tributário, com as possibilidades de acúmulo de riqueza que a mineração proporcionava, a Coroa adotou o critério de concessões personalistas, agraciando apenas os que davam mostras individuais de fidelidade e obediência contribuindo para o engrandecimento do Reino (CAMPOS, 2002, p. 479, 115, 116). Maria de Fátima Silva Gouvêa questiona quais teriam sido as razões para que a Coroa utilizasse essa estratégia individualizada, bem como a relação desta com o curso dos acontecimentos político-administrativos que caracterizaram a história de Vila Rica ao longo do século XVIII (GOUVÊA, 2004, p. 139).

Partindo da resposta do Conselho Ultramarino à cidade de Belém, de concessão parcial dos privilégios, é possível que a não-concessão às zonas mineiras estivesse relacionada ao receio de que essas honras provocassem mais abusos e embaraços à justiça régia por parte dos poderosos locais, que já haviam dado mostras da sua rebeldia nas Gerais. Essa pode ter sido também a razão para a possível não-concessão dos privilégios à

Vila Real do Cuiabá que, na primeira metade do século XVIII, era formada por alguns dos potentados que passaram pelas Gerais. Já na segunda metade dos setecentos, a não-concessão atendia a objetivos geopolíticos, ou seja, o fortalecimento político da vila-capital, Vila Bela, que poderia ser obtido por meio dos privilégios parciais como forma de atrair moradores, garantindo o povoamento e colonização da fronteira lusitana.

Os privilégios concedidos à cidade de São Paulo, que correspondiam aos dos cidadãos do Porto, foram solicitados pelos oficiais camarários de Vila Real do Cuiabá, durante a primeira metade do século XVIII. Na sua política de cooptação dos homens principais da Vila Real, a Coroa alimentou as esperanças de que a câmara poderia ter seus atos reconhecidos por meio da concessão desses privilégios. Exemplo disso é que em nenhum momento ela criticou o cargo de “regente” existente na vila, tanto que os três primeiros governadores – Rodrigo César de Menezes, Caldeira Pimentel e Conde de Sarzedas – apoiaram as ações do brigadeiro Antonio de Almeida Lara e lhe enviaram cartas e instruções para o bom governo.

No ano de 1751, o governador da capitania de Mato Grosso, Antonio Rolim de Moura, enviou uma carta ao Conselho Ultramarino pedindo que os oficiais da câmara de Vila Real do Cuiabá fossem honrados com os privilégios concedidos à cidade de São Paulo, pois estavam “sustentando a posse e domínio de Vossa Majestade em um sertão tão separado das mais povoações da América” (Carta do governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso sobre o pedido dos oficiais da câmara. Vila Real do Cuiabá, 17/07/1751. CD-rom 2, rolo 1, doc. 195 - AHU-MT).

No parecer do Conselho Ultramarino, registrado na margem da carta, foi mencionado que no ano de 1748 os camaristas da Vila Real tinham enviado uma representação àquela instituição, pedindo que a vila fosse honrada com o título correspondente aos serviços dos seus moradores. Contudo, assim como na carta do governador de 1751, no parecer do Conselho não fica explícito qual título os camaristas da Vila Real soli-

citavam. Acreditamos que além dos privilégios eles pediram que fossem elevados à condição de cidade, pois um dos conselheiros respondeu que “se estes se concederem a esta pobre povoação de Cuiabá, que apenas assente bem o nome de vila, será desconsolar aquela cidade benemérita”... (São Paulo). Entre os manuscritos localizados nesta pesquisa essa foi a única referência a tal questão (Resposta à carta do governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso sobre o pedido dos oficiais da câmara da Vila Real para que a vila seja honrada com o título correspondente aos serviços dos moradores. Vila do Cuiabá, 17/07/1751. CD-rom 2, rolo 6, doc. 195 - AHU-MT (anexo)).

Entretanto, ou eles não obtiveram resposta ou o pedido foi negado. Por volta do ano de 1757, os camaristas enviaram outra representação ao rei pedindo os privilégios concedidos à cidade de São Paulo. Nesse documento estavam anexadas cópias de petições, ofícios, termos de vereanças, atestados, correspondência de autoridades locais e régias e cópias dos privilégios concedidos às cidades de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Porto.³⁸

Entre os documentos anexados estavam aqueles referentes às obras que a câmara e os moradores tinham financiado: o serviço de água no ribeirão do Mutuca; as expedições contra os índios Payaguá na década de 1730; a abertura do caminho de terra ligando a Vila Real a Goiás (1736), a conquista do Mato Grosso (1734) e uma cópia do primeiro e do último

38 Translado da certidão dos privilégios que os oficiais do senado da câmara desta Vila Real do Cuiabá mandaram vir da cidade de São Paulo. Anterior a 1757. CD-rom 3, rolo 9, doc. 317 - AHU-MT. A partir dos documentos anexados na representação da câmara tomamos conhecimento de que o primeiro pedido foi feito pelos camaristas em dezembro de 1726, logo após a criação da câmara. No entanto, um ano depois, o rei enviou uma carta informando que para receberem os privilégios solicitados a câmara e os moradores da vila deveriam fazer serviços dignos de tal merecimento, como fizeram os oficiais de São Paulo. Ao responder a súplica dos camaristas cobrando ações dignas de merecimento, o rei evocava a ideia de pacto existente entre soberano e súdito.

capítulos do regimento da câmara passado por Rodrigo César de Menezes no ano de 1728.

Ao destacarem as suas ações os oficiais camarários de Vila Real apontavam para as seguintes questões: defesa da região às suas próprias custas, zelo com a Real Fazenda, preocupação com a continuidade do lugar, manifestada na expansão da fronteira, e o amor e respeito que tinham para com o rei. Por isso, tornavam-se merecedores das honras e privilégios que solicitavam.

Como vimos, o primeiro capítulo do regimento autorizava a câmara a agir em nome do bem comum, mantendo a tranquilidade e, se fosse necessário, em caso de revolta, ela poderia prender os culpados e remetê-los para a cidade de São Paulo. Quanto ao último capítulo, concedia à câmara poderes para tomar decisões nos assuntos não contemplados no regimento (Regimento apud COSTA e SILVA, 2000). Esse regimento valeria até a chegada de um novo governador. Como isso não ocorreu, os oficiais camarários, mesmo diante de um ouvidor, parecem não ter abandonado a incumbência deixada por Rodrigo César de Menezes. Ao se referirem a essas duas passagens do regimento, os camaristas demonstravam o poder que tinham obtido legalmente e justificavam as ações tomadas na vila antes da chegada de algumas resoluções régias. Ações essas bem sucedidas e que visavam ao bem comum e à prosperidade do local em nome do rei.

Reforçando os seus atos, eles anexaram atestados de Rodrigo César de Menezes (1721-1727), Antonio da Silva Caldeira Pimentel (1727-1732) e Antonio Luis de Távora (1732-1737), ex-governadores da capitania de São Paulo. Antonio da Silva Caldeira Pimentel atestou a:

...fidelidade e zelo de seus vassalos e a pronta vontade com que sem temer os perigos e despendidos tão grossos cabedais se expunham a uma guerra, que não tinha outro fim, que desagrar a nação, infundir temor e respeito em todos os bárbaros ...e procurar a todos os fiéis moradores sossego, segurança e comunicação livre para povoado.. que espero em Deus tenha tão glorioso sucesso

que se façam a credores da remuneração com que Sua Majestade premiará os seus merecimentos (Cópia do capítulo da carta de 5 de outubro de 1731 que o Ex. Governador Antonio da Silva Caldeira Pimentel escreveu aos oficiais do senado. CD-rom 3, rolo 9, doc. 355 – AHU-MT).

Já Rodrigo César de Menezes os considerou fiéis companheiros, “mostrando em tudo a lealdade de fiéis vassalos do dito Senhor” (Cópia da carta de 4 de junho de 1728 que o Ex. Sr. Rodrigo César de Menezes escreveu aos oficiais da câmara. Anexo. CD-rom 3, rolo 9, doc. 355 – AHU-MT). O Conde de Sarzedas retomou também a lealdade dos vassalos que tinham:

...desempenhado a cada um o sacrifício com que ofertaram ao seu príncipe as vidas e fazendas deixando na forma desses progressos eternizados os seus nomes para com eles brasonar a sempre ilustre e briosa nação portuguesa... espero que o dito Sr. atenda a todos com a gratificação que costuma dispensar a sua Real grandeza com os beneméritos (Cópia do capítulo da carta do último de março de 1735 que o Ex. Sr. Conde de Sarzedas escreveu aos oficiais do senado. CD-rom 3, rolo 9, doc. 366 – AHU-MT).

Ao reivindicarem os privilégios da cidade de São Paulo, os oficiais de Vila Real acreditavam que teriam a sua jurisdição respeitada e não se sentiriam oprimidos por representantes do poder metropolitano, a ponto de serem presos.

Os oficiais de Vila Real, ao solicitarem esses privilégios, evocando suas ações de descobridores e vitoriosos na luta contra os índios, e sempre prontos para pegar em armas contra os espanhóis, apresentavam-se também como *súditos políticos*, merecedores de tratamento diferenciado.

Para Evaldo Cabral de Mello, os pernambucanos, ao contrário dos demais vassalos da América portuguesa, “súditos naturais”, haviam se constituído em “súditos políticos” por haverem às suas próprias custas

e iniciativa restituído ao domínio português um território que no século XVI esteve nas mãos dos índios e no século XVII na dos holandeses (MELO, 1995, p. 138). Já Maria Fernanda Baptista Bicalho, ao analisar as representações da câmara contra o ingresso de mercadores na governança do Rio de Janeiro, constatou que em diferentes situações e por diversas razões, cidades e vilas solicitaram honras e privilégios ao rei. Segundo a autora, indistintamente todas deram sua contribuição na defesa do território, no pagamento de taxas e donativos, portanto, tinham razão de sobra para se arrogarem “súditos políticos do rei” (BICALHO, 1998, p. 540).

Além de se considerarem merecedores da atenção régia, as representações dos camaristas da Vila Real expressavam a concorrência urbana com a vila-capital: Vila Bela. Pois esta, além de receber os privilégios almejados pelos moradores de Vila Real, recebera isenções e benefícios no seu início.

Desde 1746, o rei já havia ordenado ao capitão-general de São Paulo Dom Luis Mascarenhas que se fundasse uma nova vila em Mato Grosso, localizada na raia oeste das terras portuguesas e nos limites com os domínios ibéricos. A nova vila receberia uma série de benefícios para incentivar o povoamento no local. Além disso, conforme a provisão de 1746 ficava estabelecido que:

...os oficiais da câmara que servirem na vila que mando fundar no dito sítio do Mato Grosso e forem eleitos na forma da Ordenação deste Reino, tenham e gozem todos os privilégios e prerrogativas que têm e gozam os oficiais da câmara da cidade de São Paulo, capital desse governo, para o que se lhe passará carta em forma (Provisão de 1746. Transcrição ROSA, 2003, p. 191-194). (grifo meu)

Essa atitude da Coroa provocou a reação dos camaristas de Vila Real, que por mais de vinte anos solicitaram sem sucesso os ditos privilégios, e os seus moradores não receberam as isenções de pagamentos de fintas, talhas e outros tributos que a capital recebia. O estabelecimento da capital no vale do Guaporé atendia aos interesses geopolíticos da metrô-

pole, que na década de 1740 negociava com a Coroa espanhola a definição dos limites ibéricos.

A concessão dos privilégios, até onde percebemos a partir da documentação por nós consultada, foi negada à Vila Real, pois poderia ser um empecilho à ocupação do distrito de Mato Grosso e da capital. Ao conceder os citados privilégios para a câmara de Vila Bela, tinha como objetivo “puxar estes moradores com os privilégios e isenções que se lhes concederem assim de pouco aquela barreira e raia com os castelhanos pelo que me parecia se desse por vila” (Resposta à carta do governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso sobre o pedido dos oficiais da câmara da Vila Real. Posterior a 1751. CD-rom 2, rolo 6, doc. 195 – AHU-MT).

Os descontentamentos da Vila Real são perceptíveis em passagens como “a câmara desta vila não impediu a criação de vila nas Minas do Mato Grosso” (Ofício dos oficiais da câmara da Vila do Cuiabá ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar. Vila Real do Cuiabá, 09 e junho de 1751. CD-rom 2, rolo 5, doc. 400 – AHU- MT) ou:

...ocuparam-se estes moradores no serviço de Vossa Majestade em descobrimentos de ouro no sertão de Mato Grosso, hoje capital deste distrito, que se conserva e povouou e descobriu à custa destes moradores às cabeceiras do Paraguai... a que não estarem impedidos por causa de alguns diamantes estariam presente feitas a suas margens populosas (Carta dos oficiais da câmara da Vila do Cuiabá ao rei D. José. Anterior a dezembro de 1757. CD-rom 3, rolo 9, doc 312 – AHU-MT).

Os moradores da Vila Real, além de descobridores daqueles sertões, se colocavam também como fronteiros e protetores das terras portuguesas contra as ameaças de ataques espanhóis e contra os indígenas, como já havia demonstrado a experiência:

...sua existência nesta arraia sujeitos pelas poucas forças que a qualquer assalto de inimigos que por todas as partes nos estão ameaçando, e fazendo continuamente hostilidade e em defesa do país,

sem remuneração se acham estes campos regados com o sangue dos nacionais e reinícolas. Parece Senhor, tem merecido este povo pelos serviços que a Vossa Majestade tem feito e pela obediência que sempre professou, aos soberanos pés de Vossa Majestade, com os protestos de maior fidelidade para o futuro que Vossa Majestade lhes faça mercês de honrar aos oficiais deste Senado com os privilégios de que gozam os cidadãos da cidade de São Paulo (Carta dos oficiais da câmara da Vila do Cuiabá ao rei D. José. Anterior a dezembro de 1757. CD-rom 3, rolo 9, doc. 312 – AHU-MT).

Nesse caso, eram merecedores dos ditos privilégios; embora não estivessem nas áreas litorâneas, estavam em zona de fronteira e de mineração cumprindo simultaneamente o seu papel no combate à invasão estrangeira, contrabando, colonos rebeldes, quilombolas e índios, assim como propiciavam o aumento da Fazenda Real. Provas de fidelidade e de merecimento. Ao evocarem a “existência nesta arraia”, vangloriavam a importância de sua localização.

Reforçando os pedidos dos camaristas, o ouvidor Vaz Morilhas argumentou que:

...me parece justo se lhe defira no que respeita a fazer-lhe os ditos Srs. mercês dos privilégios concedidos aos Republicanos da cidade de São Paulo, pois, vejo se concedem aos da nova vila do Mato Grosso, ainda com outras mais isenções que senão concedidas na criação desta vila que não deve desmerecer antes ser atendida por ser primeira vila desta capitania (Registro da carta do ouvidor João Antonio Vaz Morilhas. Vila Real do Cuiabá, 23 de junho de 1751. Livro de Registro de provisões, patentes, cartas e bandos. N.º C 4, p. 20 – APMT).

Colocava-se em xeque a antiguidade da Vila Real do Cuiabá, que possuía uma população estabelecida, casas de moradas, comércios, sendo inclusive, no início da década de 1750, cabeça de comarca. A implantação da vila-capital e a concessão de privilégios aos moradores do vale do Gua-

poré representavam a legitimação da ocupação lusa na fronteira oeste da América portuguesa e formas de manter os seus moradores no local.

A criação da capitania de Mato Grosso (1748) provocou duas alterações: primeiro, a nova capitania não ficaria mais sob a influência da capitania paulista, já que ela passaria a ter governo próprio; segundo, com a fundação de Vila Bela (1752) para ser capital, provocava-se o deslocamento da centralidade do poder no plano interno, pois desde 1727 Vila Real do Cuiabá era o ponto mais avançado da fronteira oeste, sediando o aparato administrativo e fiscal. Com o estabelecimento da sede do governo em outra localidade próxima da fronteira, a Coroa provocou fissuras no poder instalado na Vila Real, pois deslocou as instituições nela estabelecidas – Ouvidoria, Intendência do Ouro e Provedoria da Real Fazenda – para a nova vila. Além disso, ao conceder privilégios e isenções à capital, a Coroa premiava os novos moradores e seus oficiais, que, teoricamente, não teriam do que se queixar e não teriam razões para se mudar do local. Premiação esta que não foi concedida à vila mais antiga e se insere no rol de insatisfações dos moradores de Vila Real contra a escolha de Vila Bela para ser capital.

Apesar da fundação da capital no Guaporé estar relacionada à proteção da fronteira, num segundo plano, esse estabelecimento propiciava a criação de dois polos de poder, Vila Real e Vila Bela, que se fiscalizariam mutuamente e concorreriam entre si, neutralizando tendências à união de interesses. As câmaras representavam essa divisão, complementando o processo de regionalização e divisão de poder iniciado em São Paulo. Assim sendo, arraiais próximos foram elevados à condição de vila, sempre aos pares, uma como cabeça de comarca e outra como sua concorrente (CAMPOS, 2002, p. 117). Como afirma Maria Verônica Campos, no caso mineiro:

A Coroa implantava mecanismos de controle das elites locais e de autoridades régias. Cada uma era, de alguma forma, os olhos e

ouvidos do rei, pela concorrência que se estabelecia entre polos de poder, entre poderosos locais e entre diversas autoridades régias. A disputa de poder entre as diversas instâncias e jurisdições foi, mais que fator de instabilidade, um dos pilares do poder régio nas colônias (CAMPOS, 2002, p. 129).

Ressalta-se que na capitania de Mato Grosso, embora os conflitos de jurisdições tenham existido, assim como a insatisfação da população com os valores dos tributos, a Coroa não enfrentou os poderosos locais abertamente. Na primeira metade dos setecentos ela concedeu poderes à câmara da Vila Real e procurou cooptar os poderosos locais formando parcialidades. Diante dessa situação é que os camaristas da municipalidade mais antiga esperaram ter sua vila elevada à condição de capital ou ao menos terem a confirmação dos privilégios. No entanto, quem obteve tais distinções foi a vila recém-fundada, Vila Bela da Santíssima Trindade.

No início da segunda metade do século XVIII, a Coroa jogou com os interesses locais, procurando desequilibrar, ainda que temporariamente, o poder instalado na Vila Real por meio da não-promoção na hierarquia urbana. A documentação localizada não nos esclarece se os privilégios foram concedidos à Vila Real, se foram confirmados à Vila Bela e como terminou a questão. De qualquer modo, a partir desses dados é possível chegar a algumas considerações gerais e específicas.

Primeiro, ao enviarem essas representações, apropriando-se dos códigos e práticas lusitanos, os oficiais camarários da Vila Real colocavam-se como súditos políticos mercedores da atenção real e inseriam-se na lógica do império português; segundo, as representações da câmara e as respostas do Conselho Ultramarino demonstram a interlocução entre o poder central e o local; terceiro, essa comunicação evidencia que a distância, o povoamento mais esparso e o reduzido número de vilas não resultaram, necessariamente, numa redução do controle administrativo metropolitano da região; pelo contrário, a análise desses espaços de fronteira demonstra

como a Coroa portuguesa interiorizou o aparato administrativo, transplantando e adaptando-o à realidade local; quarto, esse conjunto documental deixava o rei e seus ministros informados dos acontecimentos na fronteira oeste. No plano interno, a discussão em torno dos privilégios demonstra que a rivalidade entre as duas vilas surgiu do processo de implantação da ordem administrativa na fronteira oeste e a disputa por privilégios fazia parte dessa oposição.

Além disso, é válido observar que a rivalidade notoriamente conhecida na historiografia brasileira foi a de Recife e Olinda, magistralmente analisada por Evaldo Cabral de Mello. Contudo, lá, no século XVII, o conflito explodiu de forma violenta opondo a nobreza de Olinda, constituído pelo grupo dos senhores de engenhos, e os comerciantes em ascensão estabelecidos em Recife. Estes desejavam ser a sede do poder e ascender politicamente, enquanto a outra temia perder essa posição.

Nesse sentido, observamos que o confronto entre Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade em torno da capitalidade da capitania de Mato Grosso não foi marcado por violências e expulsões de autoridades, diferindo-se do caso pernambucano. Isso porque na fronteira oeste a rivalidade foi fomentada pela Coroa portuguesa, enquanto que em Pernambuco foi fruto de uma questão social envolvendo a *loja e o engenho* e de um processo histórico de dois séculos conturbados marcados pela invasão holandesa. Essa historicidade permitiu aos moradores de Pernambuco traçarem uma formulação ideológica assentada na expressão “à custa do nosso sangue, vidas e fazendas”... (MELLO, 1995 e MELLO, 1997, capítulo 3). Já na capitania de Mato Grosso, a questão geopolítica foi determinante e os cuiabanos, considerando o período de 1727 a 1800, tinham menos de oitenta anos de história de colonização do território e a sua *nobreza da terra* ainda estava em processo de formação e consolidação.

A rivalidade entre as duas vilas pode não ter sido expressa por práticas violentas contra as autoridades instituídas, ao menos no período aqui considerado, mas discursos degradantes contra Vila Bela eram propagados na capitania de Mato Grosso e fora dela.

Vila Bela: pintada com um “agregado de misérias, falsidades e sugestões revoltosas”

Desde 1746, a Coroa já havia ordenado a fundação de uma vila na região do Guaporé. No entanto, no ano de 1748, numa manifestação de resistência, o mestre-de-campo da Vila Real escreveu ao governador de São Paulo, justificando que não havia criado a vila, por razões de saúde (ARAÚJO, 2000, p. 234). Com Antonio Rolim de Moura, o sentimento de insatisfação dos moradores de Vila Real diante da perda do prestígio na hierarquia urbana administrativa e econômica foi sendo consolidado. Ele alertou seu sucessor que a capital havia sido levantada:

...com bastante oposição não só dos moradores de Cuiabá, mas ainda de muitos de Mato Grosso (entenda-se o distrito), porque aos primeiros parecia mal haverem sujeitos à Vila Bela, sendo até ali estas minas uma dependência daquela Vila, além de outras razões de conveniência que os estimulavam e os segundos, pelo seu cômodo, a queriam antes nos arraiais do que onde se acha fundada (Instrução do Conde de Azambuja para D. João Pedro da Câmara. Pará 08/01/1765. In: *Instruções aos capitães-generais*, 2001, p. 22).

Observa-se nessa passagem que não apenas Vila Real ficou insatisfeita, mas os moradores dos arraiais de São Francisco Xavier e Santa Ana que, por menores que fossem, possuíam um espaço habitado e com cultivo de roça. O governador considerou que quatro estabelecimentos comerciais tinham surgido nos arraiais por causa de sua chegada. Isso é um indício de que essas localidades procuraram, de alguma forma, demonstrar

à nova autoridade que tinham condições de sediar a capital. Na documentação consultada não é possível avançar na discussão sobre a reação dos moradores desses arraiais diante da escolha do governador. Certo é que não houve concordância.

Em 1757, cinco anos após a fundação de Vila Bela, Antonio Rolim de Moura sofreu o primeiro ataque. Moradores insatisfeitos se manifestaram diretamente ao rei, acusando o governador de irregularidades na criação da capital. Queixavam-se de que as pessoas eleitas para a câmara deveriam ter escolhido, junto com o governador, o local, assim como denunciavam os prejuízos causados aos moradores dos arraiais, que tinham sido obrigados a assinar termos necessários ao estabelecimento da vila-capital. O governador contestou as alegações feitas pelos moradores, considerando as acusações infundadas e exageradas. Nessa discussão, nota-se a relação hierárquica implícita no processo de criação de cidades, demonstrando que os interesses do Estado eram determinantes e definidores da formação urbana (ARAÚJO, 2000, p. 240).

Antonio Rolim de Moura recomendou ao seu sucessor que permanecesse na vila-capital, tal como ele ficou desde a sua fundação, pois, se nem a principal autoridade nela permanecesse, o que diriam os moradores? Por essa razão, aconselhou o novo governador a frequentar pouco os arraiais e ir à Vila Real somente se necessário a serviço de El-Rei, porque era certo que:

...todos no seu princípio hão de estar com os olhos no que V. Ex. faz, e se virem que se parte deste clima, e dos incômodos que ele traz consigo, hão de conceber esperanças de que isto não vá adiante, com o que, muitos intitubiarão para não virem para cá (Instrução do Conde de Azambuja para D. João Pedro da Câmara. Pará 08/01/1765. In: *Instruções aos capitães-generais*, 2001, p. 23).

Antonio Rolim de Moura conhecia o seu sucessor, seu sobrinho João Pedro da Câmara, cuja correspondência é carregada de referências

pejorativas à capital. Ele, em carta a Francisco Xavier de Mendonça de Furtado no ano de 1765, queixou-se que nunca mais logrou saúde depois que chegou ao distrito do Mato Grosso, “porque o seu clima, sendo dos piores da América, é contrário totalmente a minha constituição. Padeço em todos os quartos de lua terríveis sezões” (Instrução do Conde de Azambuja para D. João Pedro da Câmara. Pará 08/01/1765. In: *Instruções aos capitães-generais*, 2001, p. 23). Prevalencia na sociedade do Antigo Regime a crença de que determinadas pessoas, por influência lunar, sofriam transformações físicas ou mentais, ficando *aluaradas*, *de lua* ou com *dores todas as luas* (JESUS, 2001, p. 27).

Embora João Pedro da Câmara tenha enviado uma série de queixas ao Reino, não perdia de vista as obrigações de sua função. Mesmo doente e sem forças, dizia que estaria “sempre pronto para executar as estimáveis ordens de V. Ex.^a”, com as quais espero me honre, persuadindo-se que a vontade de executá-las é igual minha obrigação” (Carta de João Pedro da Câmara a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Apud JESUS, 2001, p. 46).

Esta passagem reafirma a ideia de serviços prestados em troca de reconhecimento pelo rei por meio de mercês, títulos ou privilégios. Neste caso, as ações do governador seriam meritórias não por lutar com índios ou enfrentar a mata ou cachoeira, mas por ter suportado em nome de El Rei as intemperanças do clima e o caráter doentio da vila-capital. A busca de ascensão política e de prestígio justificava a permanência dos oficiais régios em lugar indesejado. João Pedro da Câmara chegou à conclusão de que as más influências do local tratavam do mesmo modo os veteranos e os novatos e, em 1766, foi enfático em seu desejo e sua dor. Ele implorou ao rei para ser favorecido com o “mais próprio efetivo”, esperando ser restituído ao Reino ou transferido para “lugar mais benigno e não haverá algum que não o seja depois de eu ter tolerado as inclemências destes” (Carta de João Pedro da Câmara a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Apud JESUS, 2001, p. 47).

Permanecer na vila-capital, mesmo com as dificuldades encontradas, fez parte das ações desses oficiais régios. O governador Luis Pinto de Souza Coutinho (1767-1772), em resposta à câmara de Vila Bela, informou que tomaria as devidas ações contra os *praxistas* que tiveram a indecência de reputar “uma capital tão privilegiada como as principais cidades do Reino por uma vila não notável”. Tem-se aqui uma recusa vinda possivelmente de homens letrados, que desagradaram os camaristas ao desmerecerem Vila Bela. Mas o crítico mais mordaz que Vila Bela teve parece ter sido o cronista José Barbosa de Sá. Ele registrou a sua indignação afirmando que Vila Bela tinha sido erguida em um “charco, moradia de jacarés e capivaras” (SÁ, 1978, p. 46).

Temores em relação ao local em que estava estabelecida a capital, ao clima doentio e pestilento, à água salobra, às pressões políticas para manter famílias no distrito, às doenças. Com base neles, os moradores da Vila Real do Senhor Bom do Cuiabá contribuíram para a construção de um imaginário que relacionava a vila-capital a um agregado de misérias. Oficiais régios que partiam da vila em direção ao reino também se tornavam verdadeiros transmissores das características do ambiente. O provedor da fazenda de Vila Bela José Félix de Araújo afirmou que, por causa da insegurança do clima, tinha perdido a saúde, tendo se visto repetidas vezes *à beira da morte*. Já das 66 famílias que entraram no tempo do Cel. Antonio Felipe da Cunha Ponte, que serviu na época de Dom Antonio Rolim de Moura, todas as mães tinham sido vítimas do clima, “sendo nas pessoas brancas e delicadas mais peremptória a vida” (Rodrigo de Souza Coutinho a Caetano de Pinto de Miranda Montenegro. Queluz, 03/08/1798. Apud JESUS, 1998, p. 21). No ano de 1798, essas imagens faziam-se presentes na correspondência de Rodrigo de Souza Coutinho, que relacionou a permanência dos moradores “nesse sertão mortífero de 200 léguas em quadra, tal como o que se observa desde a barra do Guaporé até as Lavrinhas do Mato Grosso”, à abundância do ouro (Carta de

Rodrigo de Souza Coutinho a Caetano de Pinto de Miranda Montenegro. Apud JESUS, 1998, p. 23).

No ano de 1786, a resistência da família Frias em se deslocar para Vila Bela e a fuga de três clérigos foram vistas com indignação pelo governador Luis de Albuquerque. Segundo ele, algumas pessoas andavam pregando malvadamente *certas Missões*, para que ninguém se mudasse *para este País*, que necessitava ser povoado conforme as ordens reais. Propagava-se que todos abominassem a Vila, “pintando-lhe como um agregado de misérias com outras mais cores denegridas e ingrátissimas”, com o intento de fraudar os interesses e o serviço régios. Segundo Luis de Albuquerque, a capital excedia “muito e em muitas coisas a esse do Cuiabá, não lhe cedendo em nada mais que em haver nesse um pouco mais de peixe ruim com alguma carne de vaca”. Prometia que os clérigos seriam presos e transportados à força para a capital (Luis de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres ao mestre de campo Antonio José Pinto de Figueiredo. Apud ROSA, 1996, p. 268).

O governador não cita os autores dos maliciosos discursos contra Vila Bela, mas deixa entrever que partiam de Cuiabá, pois, como dissemos, vendo-se desprestigiados, os moradores desta vila agiram espalhando boatos a respeito das condições ambientais da vila-capital. Ao fazerem isso, tocavam num dos nervos centrais da política metropolitana, o povoamento daquela região de fronteira.

A capital sempre teve problemas com o número de sua população, necessária para o aumento da agricultura, do comércio e segurança da fronteira. Assim, os seus opositores, por meio do temor, procuraram evitar que pessoas se deslocassem para ela, colaborando para o fracasso do projeto da Coroa portuguesa de ocupação da vila-capital e do distrito do Mato Grosso como um todo.

Contribuindo para essa resistência estava o fato de que, com a extinção da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão que manti-

nha vínculos comerciais com Vila Bela, as atividades mercantis reduziram na capital, fazendo com que muitas pessoas buscassem outros ambientes para comercializarem os seus produtos. Sem contar que o controle econômico estava nas mãos do governador e de seus parciais, o que gerava descontentamentos.

Sentindo essa oposição desde que assumiu o governo, Luis de Albuquerque publicou um bando contra todos aqueles que publicassem sugestões revoltosas e falsidades contra Vila Bela. Ele declarou que tomou conhecimento “por vias diversas” de que pessoas mal intencionadas, “assistentes na Vila do Cuiabá”, seduzidas pelo espírito do aborrecimento que dominava “aqueles moradores a respeito do aumento e progressos da povoação, comércio e agricultura desta vila”, propagavam falsas sugestões, dificuldades e prejuízos físicos e morais em relação àquela vila, tudo com o intento de desviar as pessoas de nela viverem. Diziam que no distrito do Mato Grosso se costumava violentar as pessoas e impedir famílias de se mudarem por meio de demonstrações cotidianas (Registro de um bando em que se fazem públicas várias falsidades e sugestões revoltosas que alguns moradores de Cuiabá atribuem a esta capital. Livro de Registros de Portarias, bandos e editais (1772-1785). N.º C 2, p. 25 - APMT). Ora, ao afirmarem que impediam a saída de famílias, procuravam impedir o desenvolvimento da política de povoamento.

No bando de 1773 ficava expresso que abririam rigorosas devassas, exames e averiguações extrajudiciais, para servirem ao conhecimento de quem eram os mal intencionados que desejavam embarçar o progresso da povoação, “seguramente mais rico que nenhum outro do Brasil”. Do mesmo modo, declarava que todos que quisessem se mudar para Vila Bela, vindos da Vila Real ou qualquer outro lugar do Brasil, não seriam impedidos, embora fosse conveniente que levassem mulheres e filhos (Registro de um bando em que se fazem públicas várias falsidades e sugestões revoltosas que alguns moradores de Cuiabá atribuem a esta capital.

Livro de Registros de Portarias, bandos e editais (1772-1785). N.º C 2, p. 25 - APMT). Ao tocar nesse aspecto, procurava o governador desfazer a imagem negativa da vila-capital, preservando o aumento da população por meio de atração de moradores.

O viajante Alexandre Rodrigues Ferreira não considerou o local dos melhores para se fundar a vila, “se é que o mesmo poderia ser chamado de vila...”, pois “toda esta campanha, a que chama de Vila, é um terreno alagadiço de estéreis areias finas” (FERREIRA. In: FONTES, 1966, p. 69). Diferentemente dos demais, o alvo de sua crítica não foi o clima, mas o terreno alagadiço. Isso se justifica porque ela estava localizada em área de fronteira ambiental, ou seja, tinha partes de floresta e de pântano.

Já em 1776, segundo o cronista Felipe José Nogueira Coelho, o ouvidor Luiz de Azevedo Sampaio chegou à vila acompanhado de sua mulher e filhos, “que fizeram perder o horror que ainda as pessoas de outro sexo causa viagem tão penosa e dilatada” (COELHO, 1850, p. 189). Horror, esta palavra evidencia o sentimento que tomava conta de algumas pessoas que se dirigiam para o local.

Essa rivalidade se manifestou na oposição à consolidação da capital até a sua transferência para Cuiabá, no ano de 1835. Vila Bela era vista como insalubre e pestilenta. O mesmo era atribuído à qualidade de suas águas. Assim sendo, incutir temor nas pessoas foi uma das estratégias usadas para evitar a ida de novos moradores para a vila-capital e até justificar a sua transferência. O caráter doentio de Vila Bela foi um dos argumentos utilizados pelo governador Manoel Carlos de Abreu e Menezes (1802-1805) quando propôs a transferência da capital para Vila Real do Cuiabá. Segundo ele, essa mudança seria positiva porque esta vila era mais saudável, o “que não é pequena vantagem”, a população era maior, os interesses da Fazenda eram maiores, as minas eram mais abundantes e ela estava localizada em lugar central, podendo acudir com prontidão todas as partes da capitania. Além disso, ela não estava nas raias da fronteira, ficando os arquivos e tesouros da capitania protegidos em caso de invasão, enquanto

Vila Bela possuía quinhentas léguas de fronteira aberta (Representação sobre a mudança da capital da capitania de Mato Grosso de Vila Bela para Cuiabá pelo governador Manoel Carlos de Abreu e Menezes. S/d; s/l. Lata 69, pasta 7 – IHGB).

Por sua vez, em 1799, o governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro (1795-1803) evocou a questão climática ao tratar dos partos. Nas povoações da freguesia de Vila Bela, as mulheres, principalmente as brancas, tinham partos “trabalhosos” e as crianças que nasciam “custam muito a vingar”. Dois anos depois, o governador teceu elogios ao clima “saudável” do distrito do Cuiabá, onde as: “... mulheres são muito fecundas... as crianças livres de bexigas e de outras moléstias, vingam com a maior facilidade e até com grande economia, porque a atmosfera é a camisa universal das crianças cuiabanas”... (Livro de Correspondências (1801-1804). N.º C 45, p. 36 – APMT). Nessa correspondência ficava subentendido o clima interferindo na gestação e nos partos. Se em Vila Real ele era a camisa universal das crianças, o mesmo não se podia dizer em Vila Bela, cujos infantes nem sequer vingavam.

Nesse sentido, aproveitando-se das queixas dos moradores da vila-capital, detentores de algum poder político ou não, que poderiam utilizar a doença em nome de uma série de interesses, os moradores de Vila Real se instrumentalizaram do temor das doenças e do clima numa tentativa de evitar os progressos da vila-capital. Se considerarmos o baixo índice populacional de Vila Bela durante a segunda metade do século XVIII, mesmo com todos os privilégios que lhe foram concedidos e ainda com o fato de Vila Bela ter se tornado o principal centro administrativo e econômico, os moradores de Vila Real parecem ter alcançado o seu objetivo. A população era importante para a consolidação daquele espaço de fronteira e ela sempre foi diminuta naquele local.

Tanto que, como foi dito, Manoel Carlos de Abreu e Menezes, no início do século XIX, propôs a transferência da capital para a Vila Real

do Cuiabá. O seu sucessor, João Carlos Augusto D' Oeynhausien (1807-1819), gradativamente transferiu os poderes para a vila mais antiga, nela permanecendo. No ano de 1808, o governador adoeceu e logo partiu para Vila Real, descontentando os moradores de Vila Bela, que ansiosamente esperaram o seu retorno (Carta de Caetano da Costa Araújo Mello a João Carlos Augusto D' Oeynhausien. Vila Bela, 05/11/1812. Fundo: Governadoria (1812), doc. s/n – APMT).

Mesma política foi adotada pelo seu sucessor, Francisco de Paula Magessi que, quando chegou à capitania, permaneceu 18 meses em Cuiabá, dirigindo-se posteriormente para Vila Bela, onde ficou menos de um mês.³⁹ Na sua gestão, a Junta da Fazenda, a Casa de Fundição e a Casa do Tesouro foram transferidas para Cuiabá. Com a sua deposição em 1821, pelas autoridades laicas, militares e eclesiásticas do distrito do Cuiabá, foi constituída uma junta governativa para ocupar o vazio de poder criado. Depois, na cidade do Mato Grosso, foi constituída outra junta governativa. Explicitava-se, assim, o confronto político entre os dois ambientes urbanos, cujas raízes e experiências de governabilidade podem ser encontradas no século XVIII.

39 Boa síntese sobre as juntas governativas e a rivalidade entre as duas vilas nesse período foi feita por Rosa, 1976.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A rivalidade entre as duas únicas vilas da capitania de Mato Grosso, Vila Real do Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade, no século XVIII, ia além do discurso de insalubridade da capital apontada pela historiografia mato-grossense. Sempre que evocada pelos estudiosos, a explicação da insatisfação dos moradores e camaristas cuiabanos, em geral, girava em torno do ar pestífero, do clima insalubre e do caráter doentio de Vila Bela, que não condiziam com os quesitos de uma capital, diferindo-se das condições climáticas da vila mais antiga. Mas quando adentramos na trama dos conflitos, observamos que outras razões estiveram envolvidas no surgimento da rivalidade. Para tanto, retomamos a primeira metade do século XVIII, já que nesse período os moradores de Vila Real do Cuiabá foram fundamentais na conquista e defesa das terras a oeste frente aos índios e aos castelhanos, colocando em prática, inclusive, ações que antecipavam as ordens reais, como a abertura de um caminho de terra e as guerras contra os índios Payaguá, que tiveram apoio da câmara da vila.

As câmaras foram importantes elos de comunicação e negociação com o Reino, representando os interesses dos moradores. Da mesma maneira, eram responsáveis pelo governo dos espaços e gerenciamento dos comportamentos dos homens e mulheres, sendo as suas rendas um dos grandes motivos de preocupações, já que elas poderiam garantir o pagamento do funcionalismo, obras, realização de festejos, entre outras ações. Além desses aspectos, é válido destacar que, por meio da documentação produzida pelas câmaras de Vila Real do Cuiabá e Vila Bela, conseguimos vislumbrar o cotidiano de homens e mulheres, livres ou cativos, que nem sempre obedeciam às posturas e ordens municipais, criando a seu modo

jeitos de viver nessa região fronteira-mineira. A participação dessas pessoas e suas reações perante esse processo de centralização do poder e normalização dos comportamentos é algo a ser investigado.

Assim, sobre as câmaras, justamente por demonstrarem os serviços feitos na primeira metade dos setecentos, os homens da governança de Vila Real do Cuiabá esperavam que o rei reconhecesse os seus atos, representativos da fidelidade à Coroa portuguesa. Aliado ao financiamento da guerra contra os índios, à abertura de caminhos e expansão do território, notamos o aumento da insatisfação dos homens bons nos pedidos de privilégios de cidadãos, como os de São Paulo, que a câmara da capital recebeu quando foi criada em 1752, e de Vila Real do Cuiabá não, e nas disputas pelas rendas do *julgado* de São Pedro D'El Rei, inicialmente, pertencentes ao *termo* de Vila Real. Elas foram transferidas, por ordem do governador e do ouvidor, para a capital, sem negociação com a câmara cuiabana, que teve a sua dinâmica financeira afetada. Razões para se sentirem preteridos pela Coroa pareciam ter os moradores de Cuiabá e seus representantes locais.

Ainda no plano administrativo, as instituições, antes estabelecidas em Vila Real, como a ouvidoria e a intendência, foram transferidas para a capital. Outros, como a governadoria, a defesa e a Casa de Fundição, foram criados em Vila Bela, fazendo com que na vila mais antiga surgisse uma espécie de “esvaziamento dos poderes centrais”, permanecendo nela apenas o juiz de fora, presidente da câmara. Nessa circunstância, a legitimidade do poder seria alcançada pela permanência dos governadores na capital, tanto que, pelo menos, dois deles, ao se dirigirem para a capitania de Mato Grosso, nem passaram por Vila Real e outros a elas se dirigiram, permanecendo pouco tempo.

Diante desse processo, Vila Real foi se tornando “lugar de oposição” à consolidação da vila-capital, sendo a sua câmara um dos espaços em que essa disputa se evidenciava. Ela e seus moradores utilizaram diver-

sas artimanhas para se tornarem cabeça da capitania. Enviaram petições clamando o retorno das instituições administrativas, ainda que gradativamente, pois, caso isso ocorresse, poderia ser possível negociar com a Coroa a mudança da capital; impediram moradores de se deslocarem para Vila Bela; reforçaram a imagem da vila-capital como o pior lugar para se morar, assim como fizeram alianças com autoridades régias que, juntamente com as autoridades locais, procuravam se fortalecer e ir contra a autoridade estabelecida na capital.

Assim sendo, a Coroa portuguesa fomentou a rivalidade entre Vila Real do Cuiabá e Vila Bela, no processo de criação da capitania e de sua capital, no intuito de equilibrar os poderes em uma região de fronteira, mineradora, constituída por uma diversidade de sociedades indígenas e com intensa presença de religiosos das missões espanholas nos limites entre os domínios ibéricos. Consideramos, também, ao menos no período aqui abordado, que a oposição da governança de Cuiabá não resultou em explosões de violência, diferindo-se da de Recife e Olinda, porque, enquanto nessas localidades pernambucanas já havia séculos de formação e consolidação das elites locais, na capitania de Mato Grosso ainda estava sendo gestada uma prática de governabilidade e de consolidação de suas elites.

Se na primeira metade do século XVIII a Coroa concedeu o controle das minas do Cuiabá aos descobridores paulistas, na segunda, ao fundar Vila Bela (1752) como capital, ela rompeu com a autonomia e com a base de poder consolidada entre os poderosos de Vila Real do Cuiabá. Isso levou a que fossem criados na capitania dois polos de administração concorrentes, tendo Vila Bela passado a receber maiores atenções a fim de consolidar a sua centralidade.

Ser capital era muito mais que o título de uma circunscrição administrativa, pois por trás da capitalidade surgiam possibilidades de melhores rendas, de desenvolvimento econômico, de organização urbana, de comunicações políticas mais amplas com o Reino, levando à centralidade do poder.

Essa rivalidade, portanto, foi resultante do processo de implantação da administração na fronteira oeste e suas raízes são encontradas na primeira metade do século XVIII. Chamamos a atenção, no entanto, para o fato de que os conflitos entre as duas municipalidades envolvem, também, questões relativas ao contrabando e descaminhos de ouro e diamantes, que tratamos nos capítulos da tese não apresentados aqui. Apesar de não termos abordados com vagar esse aspecto nesta obra, notamos que esse tema esteve envolvido na órbita dos conflitos e negociações entre os diferentes grupos estabelecidos na fronteira e entre as municipalidades, representados por diversas redes de poder conectadas ao universo mercantil. Isso evidencia que os confrontos são mais complexos e não se reduzem a esquemas binários de interpretação. Naquele contexto, a capital Vila Bela da Santíssima Trindade surgia como a mais nova alternativa para a efetivação do contrabando, do tráfico de escravos e descaminhos de ouro e diamantes com os domínios hispânicos.

Nesse sentido, a rivalidade entre Vila Real do Cuiabá e Vila Bela durante todo o período colonial teve sua origem no processo de organização administrativa metropolitano e estava inserida num quadro mais amplo que marcou a formação histórica dessa capitania-fronteira-mineira. Ainda que tivesse um número populacional reduzido, um espaço urbano pouco expressivo, rendas diminutas e dependentes da capitania de Goiás, e até mesmo de Vila Real, ações oficiais foram encaminhadas no sentido de tornar Vila Bela uma bela vila-capital. Ela passou a congregar os poderes da governadoria, da justiça, da fazenda e da defesa, responsáveis pelo vasto território da capitania de Mato Grosso; era sede da casa de fundição; importante entreposto comercial articulando Belém à capitania de Mato Grosso e aos domínios hispânicos por meio dos rios Mamoré/Guaporé, e, apesar de não ser sede de prelazia, deve ter se constituído em centro religioso considerável, já que fazia fronteira com as missões estabelecidas no lado espanhol, o que exigia força religiosa no lado português. A vila-capital representava a centralidade do poder na fronteira oeste da América portuguesa.

FONTES IMPRESSAS E MANUSCRITAS

FONTES IMPRESSAS

ANTONIO Rolim de Moura (*correspondências*). Cuiabá: Imprensa Universitária, 1982 (Coleção Documentos Ibéricos). Vol. 1 e vol. 2.

ANAL de Vila Bela da Santíssima Trindade desde o descobrimento do sertão de Mato Grosso no ano de 1734. *Revista do Arquivo Público de Mato Grosso*, 1 (2), 53-87, set/82-fev/83.

CAMPOS, Antonio Pires de. Breve notícia que dá o capitão Antonio Pires de Campos do gentio bárbaro que há na derrota da viagem das minas do Cuiabá e seu recôncavo... In: TAUNAY, Afonso de E. *Relatos sertanistas*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia/São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1981.

COELHO, Felipe José Nogueira. Memórias cronológicas da Capitania de Mato Grosso. *Revista Trimestral de História e Geografia/Jornal do IHGB*, Rio de Janeiro, 2º semestre de 1850.

DOCUMENTOS interessantes para a história e costumes de São Paulo. (Bandos e Portarias de Rodrigo César de Menezes). São Paulo: Tipografia Aurora/Arquivo do Estado de São Paulo. Vols. Vol. XXIV; Vol. XII (1901); Vol. XVIII (1902); Vol. XII e XIII (1901).

INSTRUÇÕES aos capitães - gerais. Cuiabá: IHGMT, 2001.

LEVERGER, Augusto. *Apostamentos cronológicos da Província de Mato Grosso*. Cuiabá: IHGMT, 2001.

POHL, Johan Emanuel. *Viagem no interior do Brasil*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1976.

Referências

SÁ, José Barbosa de Sá. *Relação das povoações do Cuiabá e Mato Grosso de seus princípios até os presentes tempos*. Cuiabá: Editora UFMT, 1975.

TAUNAY, Afonso de E. *História Geral das Bandeiras Paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/ Edição do Museu Paulista, 1949. (Tomo X).

AHU (MT/SP)

CD-rom 2, rolo 2, doc. 168 – AHU-MT; CD-rom 5, rolo 5, doc. 178 – AHU-MT; CD-rom 5, rolo 27, doc. 118; CD-rom 5, rolo 25, doc. 152 – AHU-MT; CD-rom 5, rolo 20, doc. 408 – AHU-MT; CD-rom 4, rolo 2, doc. 168 – AHU-MT; CD-rom 1, rolo 1, doc. 298, AHU-MT; CD-rom 1, rolo 1, doc. 443, AHU-MT; CD-rom 1, rolo 1, doc. 202 – AHU-MT; CD-rom 1, doc. 204 – AHU-MT; CD-rom 1, doc. 204 – AHU-MT); CD-rom 1, rolo 7, doc. 505 (anexo) – AHU-SP; CD-rom 1, rolo 1, doc. 223 – AHU-MT; CD-rom 1, doc. 204 – AHU-MT (Anexo); CD-rom 1, rolo 2, doc. 201- AHU-SP; CD-rom 1, rolo 5, doc. 573 – AHU- MT; CD-rom 1, rolo 1, doc. 443. (Ver anexo doc. 457) - AHU-MT; CD-rom 1, rolo 1, doc. 443. (Ver anexo doc. 457) – AHU-MT; CD-rom 2, rolo 5, doc. 415 – AHU-MT; CD-rom 3, rolo 10, doc. 487 - AHU-MT; CD-rom 5, rolo 20, doc. 406 – AHU-MT; CD-rom 5, rolo 20, doc. 406 – AHU-MT; CD-rom 1, rolo 3, doc. 197 – AHU-MT; Carta da câmara da Vila Real do Cuiabá à rainha. Vila Real do Cuiabá, 12/04/ 1783. CD-rom 5, rolo 22, doc. 44 – AHU-MT; CD-rom 4, rolo 13, doc. 389 – AHU-MT; CD-rom 5, rolo 22, doc. 44 – AHU-MT; CD-rom 5, rolo 22, doc. 44 – AHU-MT; CD-rom 5, rolo 22, doc. 42 – AHU-MT; CD-rom 2, rolo 1, doc. 195 - AHU-MT; CD-rom 2, rolo 6, doc. 195 - AHU-MT (anexo); CD-rom 3, rolo 9, doc. 355 – AHU-MT; CD-rom 3, rolo 9, doc. 355 – AHU-MT; CD-rom 3, rolo 9, doc. 366 – AHU-MT; CD-rom 2, rolo 6, doc. 195 – AHU-MT; CD-rom 2, rolo 5, doc. 400 – AHU- MT; CD-rom 3, rolo 9, doc 312 – AHU-MT; CD-rom 3, rolo 9, doc. 312 – AHU-MT; CD-rom 1, rolo 4, doc. 572 – AHU-SP; CD-rom 3, rolo 9, doc. 317 - AHU-MT.

NDIHR /UFMT

Microficha 19, doc. 214 - AHU-MT ; Microficha 10, doc. 146; Microficha 18, doc. 213 - AHU-MT;

APMT

Livros de registros (códices)

Livro de Registro de termos de fianças e cartas expedidas (1751-1775). N.º C 07,

p. 40; Livro de registro de cartas do secretário de Estado Francisco Xavier Furtado. (1758-1767) N.º C 11, p. 66 verso ; Livro de Registro de Provisões, portarias expedidas e recebidas (1752-1770). N.º C 6, p. 137; Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23 – APMT; Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23; Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45; Livro de Registro de Termos de Fiança e Registro de Cartas Expedidas (1751-1775). C 7, p. 128; Livro de registro de termos de fiança e registro de cartas expedidas (1751-1775). N.º C 7, p. 40 ; Livro de Registros de Correspondência Expedida (1801-1804). N.º C 45, p. 23; Livro de Registros de Portarias, bandos e editais (1772-1785). N.º C 2, p. 25; Livro de Registro de provisões, bandos, ordens (1769-1814). N.º C 17, p. 54 verso; Livro de Registro de provisões, bandos, ordens (1769-1814). N.º C 17, p. 56 ; Livro de Registro de provisões, bandos, ordens (1769-1814). N.º C 17, p. 56; Livro de Registro de provisões, patentes, cartas e bandos. N.º C 4, p. 20 ; Livro de registro de provisões, portarias expedidas e recebidas no governo de D. Antonio Rolim de Moura e Pedro da Câmara (1752-1770). N.º C 06, p. 11; Livro de Registro de termos de fianças e registros de cartas expedidas (1751-1775). N.º C 07 p. 128 verso; Livro de Registros de Portarias, bandos e editais (1772-1785). N.º C 2, p. 25; Livro de Correspondências (1801-1804). N.º C 45, p. 36.

Manuscritos avulsos

Fundo: Câmara de Vila Bela (1770-1779) : doc. s/n ; doc. 40; doc. 181.

Fundo: câmara de Vila Bela, rolo 2, doc.125 – APMT.

Fundo: Câmara de Vila Bela (1780/92): doc. s/n; doc. 181; doc. 3; doc. 2.

Fundo: Câmara de Cuiabá (1760-1790): doc. 7; doc. 13, doc. 38, doc. 39; doc. 40.

Fundo: governadoria (1759-1764): doc. 41.

Fundo: Justiça (1796 B): doc. 06.

Fundo: justiça. Lata: 1791 A: doc. s/n.

IEB

Coleção Yan de Almeida Prado, rolo 3, doc. 37.

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional - cartas de ofícios (1717-1723), 1994, p. 187.

IHGB

Lata 69, pasta 7

Referências

Cópias extraídas do Arquivo do Conselho Ultramarino. Arq. 1.2.2.

Livro de Consultas do Conselho Ultramarino do Grão-Pará. Arq.1.1.10.

Consultas do Conselho Ultramarino. Arq. 1.1.26.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABUD, Katia Maria Abud. *Autoridade e riqueza: contribuição para o estudo da sociedade paulistana na segunda metade do século XVIII*. 1978. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH/ FFLCH, USP, São Paulo.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas. identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

AMARAL LAPA, J.R. *Economia colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

ARAUJO, Renata Malcher. *A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e método*. 2000. Tese (Doutorado em História da Arte) – FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.

_____. *As cidades da Amazônia no século XVIII*: Belém, Macapá e Mazagão. Porto: FAUP Publicações, 1992.

ARRUDA, Elmar Figueiredo de. *Formação do mercado interno em Mato Grosso*. 1987. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH/ PUC, São Paulo, 1987.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Viver e sobreviver em uma vila colonial: Sorocabá, séculos XVII e XIX*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2001.

BETHENCOURT, Francisco. As câmaras e as Misericórdias. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da expansão portuguesa*. v. 3. Espanha: Temas e Debates, 1998.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O que significava ser cidadão nos tempos coloniais. In: ABREU, Martha Abreu; SOIHET, Rachel. *Ensino de História: conceitos, temática e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

Referências

- _____. *A cidade e o império*. 1996. Tese (Doutorado em História) – PPGHS/FFLCH, USP, São Paulo.
- _____. As câmaras ultramarinas e o governo do império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- _____. Fronteiras da negociação: as câmaras municipais na América portuguesa e o poder central. In: NODARI, Eunice et al. (Org.). *História: fronteiras*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: ANPUH, 1999.
- _____. As representações da câmara do Rio de Janeiro ao monarca e as demonstrações de lealdade dos súditos coloniais. Séculos XVII e XVIII”. In: *O município no mundo português*. Seminário Internacional. Centro de Estudos de História do Atlântico, Funchal, 1998.
- _____. Mediação, pureza de sangue e oficiais mecânicos: as câmaras, as festas e a representação do Império português. In: PAIVA, Eduardo França; ANASTASIA, Carla (Orgs.). *O trabalho mestiço: maneira de pensar e formas de viver, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2002.
- BLAJ, Ilana. *A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo (1681-1721)*. São Paulo: Humanitas/USP, Fapesp, 2002.
- BLOCK, Marc. *Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio – França e Inglaterra*. Tradução Júlia Mainardi. São Paulo: Cia das Letras, 1999.
- BORREGO, Maria Aparecida Menezes. *Códigos e práticas*. São Paulo: Annablume, 2002.
- BOXER, C. R. *Portuguese society in the tropics: the municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison: University of Wisconsin Press, 1965.
- _____. *O império marítimo português – 1415-1825*. Tradução Inês Silva. Lisboa: Edições 70, 2001.
- _____. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: *O império colonial português – 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1981.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado – 1693 a 1737*. 2002. Tese (Doutorado em História) – PPGHS: FFLCH, USP, São Paulo, 2002.

CANAVARROS, Otávio. *O poder metropolitano em Cuiabá e seus objetivos geopolíticos no extremo oeste (1727-1752)*. 1998. Tese (Doutoramento em História) - PPGHS, Dep. de História, FFLCH, USP, São Paulo, 1998.

CHAVES, Claudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

CORRÊA FILHO, Virgílio. *História de Mato Grosso*. Várzea Grande: Fundação Júlio Campos, 1994.

COSTA E SILVA, Paulo Pitaluga. *As câmaras de vereadores no século XVIII*. Rio de Janeiro: Real Gabinete Português, 2000.

COSTA, Maria de F. “Entre Xarai, Guaikurú e Payaguá: ritos de vida no pantanal”. In: DEL PRIORE, Mary e GOMES, Flavio dos S. *Os senhores dos rios*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CUNHA, Pedro Octavio Carneiro da. Política e administração de 1640 a 1763. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *A época colonial: administração, economia e sociedade*. São Paulo: Difel, 1985.

DAVIDSON, David Michel. How the brazilian west was won: freelance & state on the Mato Grosso frontier, 1737-1752. In: ALDEN, Dauril. *Colonial roots of modern Brazil*. Berkeley: University of Califórnia, 1973.

_____. *Rivers and empire: the Madeira route and the incorporation of the brazilian far west, 1737-1808*. 1970. Tese (Doutorado em História) – Yale University, 1970.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre, 1984.

Referências

FERNANDES, Suelme Evangelista. *O Forte Príncipe da Beira e a fronteira noroeste da América portuguesa (1776-1796)*. 2003. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH, Dep. de História, UFMT, Cuiabá, 2003.

FERREIRA, Alexandre Rodrigues. Enfermidades endêmicas na capitania de Mato Grosso. In: FONTES, Glória M. *Alexandre Rodrigues Ferreira* (aspectos de sua vida e obra). Amazonas: Conselho Nacional de Pesquisa, Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, 1966.

FERRO, João Pedro. *Para a História da administração pública na Lisboa seiscentista (1671-1716)*. Lisboa: Planeta Editora, 1996.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Brasília: EDUNB/Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; CAMPOS, Maria Verônica (Coords). *Código Costa Matoso*. v. 2. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p. 108.

FONSECA, Claudia Damasceno. Funções, hierarquias e privilégios urbanos. *Varia História*. Revista de História do Departamento de História, PPGH, FFCH, UFMG, Belo Horizonte, n. 29, janeiro, 2003.

_____. *Des terres aux villes de L'Or: pouvoirs et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil, XVII siècle)*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

_____. O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações. *Termo de Mariana: História e Documentação*. Ouro Preto: Ed. UFOP, 1998.

FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. *Tempo*. Universidade Federal Fluminense, Dep. de História, Rio de Janeiro: 7 letras. v. 8, n. 15, julho de 2003.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Costa da Mina e redes imperiais, séculos XVII e XVIII*. (artigo inédito). p. 4,5.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope. Fazer e desfazer a História*. Lisboa, n. 23, 2000.

FRANCO, Francisco de Assis Carvalho Franco. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. (séculos XI-XVII-XVIII). São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1953.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador de diamantes*. O outro lado do mito. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

GARCIA, Romyr Conde Garcia. *Mato Grosso (1800-1840)*. Crise estagnação do projeto colonial. 2003. Tese (Doutorado em História) – PPGHE, FFLCH, USP, São Paulo, 2003.

GIL, Tiago. *O contrabando na fronteira: uma produção social de mercadorias*. In: V CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA E VI CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA EMPRESAS. Caxambu, Minas Gerais, 2003. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/congresso2003/textos.html>.

GOMES, Flavio dos Santos (Org.). *Nas terras do Cabo Norte: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana Brasileira*. Belém: Editora Universitária/UFGPA, 1999.

GOUVÊA, Maria de Fátima da Silva. Redes de poder na América portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, 1998.

_____. Os homens da governança do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do XIX. In: *O município no mundo português*. Seminário Internacional, Centro de Estudos de História do Atlântico, Funchal, 1998.

_____. Dos poderes de Vila Rica de Ouro Preto: notas preliminares sobre a organização administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia História*. Revista de História do Departamento de História, PPGH, FFCH, UFMG. Belo Horizonte, n. 31, p. 120-141, 2004.

_____. Poder, autoridade e o senado da câmara do Rio de Janeiro, ca. 1780-1820. *Tempo*. Revista de História da Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, v. 7, n. 13, jul. 2002. Rio de Janeiro: Sette Letras, p. 111-155, 2002.

HESPANHA, Antonio Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVIII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

Referências

HOLANDA, Sérgio Buarque de Holanda. *Caminhos e fronteiras*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

_____. *Monções*. São Paulo: Alfa Ômega, 1976.

_____. O semeador e o ladrilhador. In: *Raízes do Brasil*, 16ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1983.

JESUS, Nauk Maria de Jesus. *Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)*. 2006. Tese (Doutorado em História) – PPGH: Dep. de História, ICHF, CEG, UFF, Niterói, 2006.

_____. *Saúde e doença: práticas de cura no centro da América do Sul (1727-1808)*. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH: Dep. História, ICHS, UFMT, Cuiabá, 2001.

_____. A “cabeça da república” e as festividades na fronteira oeste da América portuguesa. In: ROSA, Carlos Alberto; JESUS, Nauk Maria de. *Na terra da conquista: história de Mato Grosso colonial*. Cuiabá: Editora Adriana, 2003.

_____. *A versão do ouro chumbo: a administração de Rodrigo César de Menezes na fronteira oeste da América portuguesa*. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL NA TRAMA DAS REDES. POLÍTICA E NEGÓCIOS NO IMPÉRIO PORTUGUÊS. SÉCULOS XVI-XVIII. Niterói, UFF, maio, 2006.

_____. *Ares, miasmas e lugares: práticas médicas e doenças tropicais no centro da América do Sul*. 1998. Monografia (Especialização em História). Dep. de História, ICHS, UFMT, Cuiabá, 1998.

LENHARO, Alcir. *Crise e mudança na frente oeste de colonização*. Cuiabá: Ed. UFMT, 1998.

MAGALHÃES, Magna Lima. *Payaguá: os senhores do rio Paraguai*. 1999. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH, UNISINOS, Porto Alegre, 1999.

MATTOS, Hebe Maria. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

MATTOS, Eliane. Mulheres escravas e forras na Capitania de Mato Grosso. In: ROSA, Carlos Alberto; JESUS, Nauk Maria de (Orgs.). *A terra da conquista: história de Mato Grosso colonial*. Cuiabá: Editora Adriana, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*. Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

_____. *Rubro veio*. O imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Tobooks, 1997.

MEIRELES, Denise Mald. *Guardiões da fronteira: rio Guaporé, século XVIII*. Vozes: Petrópolis, 1989.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: MATTOSO, José Mattoso (Dir.); HESPANHA, Antonio Manuel (Coord.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

_____. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (Dir.); HESPANHA, Antonio Manuel (Coord.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

MOURA, Carlos Francisco. *Os Payaguás, “índios anfíbios” do Rio de Paraguai*. Separata do Suplemento dos Anais Hidrográficos, tomo XLI, 1984.

OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante de. *Negócios de trapaça: caminhos e desaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. 2002. Tese (Doutorado em História) – PPGHS, FFLCH, USP, São Paulo, 2002.

OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. 1999. Tese (Doutorado em História) PPGH, UFF, Niterói, 1999.

_____. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (séculos XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

Referências

- PALACIN, Luís. *O século do ouro em Goiás – 1722-1822: estrutura e conjuntura numa capitania de Minas*. Goiânia: Ed. UCG, 1994.
- PEREIRA, M; SANTOS, M. R. *O poder local e a cidade: a câmara municipal de Curitiba, séculos XVII a XX*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2000.
- PEREIRA, Magnus Roberto Pereira. Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaxaria nas cidades de Portugal e suas colônias. *Revista Brasileira de História: Espaços da política*, São Paulo: ANPUH/ Humanitas Publicações, v. 21, n. 42, 2001.
- PRADO JUNIOR, Caio. Administração. In: *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, 1977.
- PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/Fapesp/Edusp, 2002.
- RONCO, Adriana Patrícia. *O desenvolvimento econômico de Mato Grosso na primeira metade do século XIX*. 1998. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH, Dep. de História, CEG, UFF, Niterói: RJ, 1998.
- ROSA, Carlos Alberto. O urbano colonial na terra da conquista. In: ROSA, Carlos Alberto; JESUS, Nauk Maria de (Orgs.). *A terra da conquista: história de Mato Grosso colonial*. Cuiabá: Editora Adriana, 2003.
- _____. *A Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá: vida urbana em Mato Grosso no século XVIII: 1722-1808*. 1996. Tese (Doutorado em História) – Dep. de História, FFLCH, USP, São Paulo, 1996.
- _____. *Introdução à história de Mato Grosso 1*, 1997. (mimeo).
- _____. O comércio da conquista. *Revista Universidade*, Cuiabá, UFMT, ano II, n. 1, 1982.
- _____. *O processo da independência em Mato Grosso e a hegemonia cuiabana*. Cuiabá: Secretaria de Educação e Cultura, 1976.

ROSA, Carlos Alberto Rosa; JESUS, Nauk Maria de. Estatutos municipais ou Posturas de Vila Bela da Santíssima Trindade - 1753. *Territórios e Fronteiras*. Revista do PPGH da UFMT, Cuiabá, v. 3, n. 1, p. 129-150, 2002.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. LV, n. 109, ano XXVIII, 1977.

_____. Autoridades ambivalentes: o estado do Brasil e a contribuição africana para a “boa ordem da República”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

SANTIAGO, Camila F. A vila em ricas festas: celebrações promovidas pela câmara de Vila Rica (1711-1744). Belo Horizonte: C/Arte, FACE-FUMEC, 2003.

_____. Gastos do senado da câmara de Vila Rica com festas. In: JANCÓSÓ, Istvan; KANTOR, Iris. *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Imprensa Oficial, Hucitec, Edusp, Fapesp, 2001.

SANTOS, Catarina Madeira dos Santos. *Goa é a chave de toda a Índia: perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1999.

SILVA, Jovam Vilela da. *Mistura de cores: política de povoamento e população na capitania de Mato Grosso*. Cuiabá: Editora da UFMT, 1995.

SIQUEIRA, Joaquim da Costa Siqueira. *Crônicas de Cuiabá*. Cuiabá: IHGMT, 2002.

SOUZA, Avanete de. Política municipal de higiene e saúde públicas em Salvador setecentista: as ações da câmara. In: *O município no mundo português*. Centro de Estudos de História do Atlântico, Funchal, 1998.

_____. *Poder local, cidade e atividades econômicas*. (Bahia, século XVIII). 2003. Tese (Doutorado em História) - PPGHE, Dep. de História, FFLCH, USP, São Paulo, 2003.

Referências

_____. *A câmara municipal de Salvador*. Dissertação (Mestrado) – PPGH, Salvador, UFBA, 1998

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal 1986.

_____. Vícios, virtudes e sentimento regional: São Paulo, da lenda negra e à lenda áurea. 267. *Revista de História*, São Paulo, n.142-143, p. 261-276, 2000.

SOUZA, Washington Luís Pereira de. *O governo de Rodrigo César de Menezes*. Cuiabá: IHGMT, 2002.

VENÂNCIO, Renato P. e FURTADO, Júnia. “Comerciantes, tratantes e mascates”. IN: DEL PRIORES, Mary (org). *Revisão do paraíso: 500 anos e continuamos os mesmos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. *A conquista da terra no universo da pobreza*. São Paulo: Hucitec, 1987.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José Mattoso (Dir.); HESPANHA, Antonio Manuel (Coord.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

ZENHA, E. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948

ANEXOS

ANEXO I - Relação parcial dos oficiais da governança local de Vila Bela

ANO	NOMES
1752	Antonio da Silveira Fagundes Borges
	João Raposo de Afonso Góes
1754	Caetano Gil de Ataíde
1755	Manoel Rozendo
	Antonio Corrêa Ordonho
	João Colaço
1761	Antonio Pacheco de Moraes
	Caetano Brito e Menezes
	Teodósio Gomes Leitão
	Francisco Xavier de Abreu
1764	Felizberto Leite Pereira
	Francisco Penteado
	André de Melo
1769	Francisco Xavier Antão
	Manoel Veloso Rabelo
	José da Silva
	Teodósio Gomes Leitão
	José Afonso Bronco
	Antonio Carneiro Bispo
	Antonio Gonçalves dos Santos
	Rafael Quaresma- escrivão
1770	Custódio José da Silva
	Domingos Jorge da Silva
	Manoel de Oliveira Pombal
	Antonio Ribeiro Leite de Serqueira
	Antonio Carneiro
	João da Silveira Borges
	João José da Silva
	Domingos Martins da Silva
1771	Domingos Jorge da Silva

1773	Manoel Pedro Robalo
	Manoel Rodrigues Neves
	Antonio Carneiro Peixoto
	Marçal Bernardes Caminha
1774	Antonio Ramos Porto
	Jerônimo Martins Fernandes
	Domingos Martins da Silva
	José da Silva
1775	Manoel de Oliveira Pombal
	Francisco Xavier Antão
	José da Silva
	Thomé da Silva Guimarães
	Francisco Fernandes
	Marçal Bernardes Caminha
1776	Silvestre de Castro
	Francisco Xavier Antão
	Jerônimo Martins Fernandes
	Francisco de Bastos
	José da Silva
	Francisco Botelho
1777	Antonio de Barros Penteado
	Manoel de Oliveira Pombal
	Francisco Xavier Antão
	Silvestre de Castro
	Antonio Carneiro Peixoto
	Antonio Leite Guimarães
1778	Francisco Xavier Antão
	Antonio da Costa Teixeira
	João de Souza Pinto
	José da Silva
	Hilário Antonio de Almeida Pessoa
1779	Capitão João José Palmares
	Felizberto Leite Pereira
	Manoel de Oliveira Pombal
	Alberto Nunes de Freitas
	Joaquim da Fonseca Freitas
	Antonio Teixeira de Oliveira
	João de Souza Pinto

1780	Francisco Xavier Antão
	Ignácio Vito Roiz Sampaio
	Alberto Nunes de Freitas
	Manoel Pedro Simões
	Manoel José de Azevedo
	Antonio Teixeira de Oliveira
1781	João Nunes Fernandes
	Manoel José de Azevedo
	Marcelino Ribeiro
	Francisco de Bastos Ferreira
1782	João da Fonseca Góes
	Manoel de Oliveira Pombal
	José da Silva
	Marcelino Ribeiro
1784	Francisco Xavier Antão
	Manoel de Oliveira Pombal
	Manoel Roiz da Silva
	Alberto Nunes
	Joaquim da Fonseca Freitas
	José Pascoal de Lima
1785	Dionísio Leite Ribeiro
1786	Luiz Ferreira Diniz
	João da Silva Nogueira
	João Nunes Fernandes

Fonte: Manuscritos avulsos, Livros de registros, correspondências e portarias-APMT; documentos do AHU relativos à capitania de Mato Grosso.

AMADO, Janaína; ANZAI, Leny Caselli Anzai. *Anais de Vila Bela* - 1734-1789. Cuiabá: Ed. UFMT/Conselho Estadual de Cultura, 2005.

ANEXO 2 -
Relação parcial dos oficiais
da governança local de Vila Real do Cuiabá

ANO	Nomes
1727	Antonio de Almeida Lara
	Luiz Ferreira de Almeida
1728	Diogo de Lara Moraes
	Matheus da Silva
	Antonio de Souza Borges
	Amaro Roiz Penteado
	Bartolomeu Bueno de Siqueira
	João Ferreira da Silva
	Caetano dos Santos
1730	Domingos Gonçalves Ribeiro
	Manoel Dias Penteado
	Domingos Gomes
1732	José Voto Baleio
	Manoel Fernandes
	Caetano dos Santos
1736	Domingos Gonçalves Ribeiro
1737	Domingos Gonçalves Ribeiro
	João Martins de Almeida
1748	Manoel Dias da Silva
	Domingos Leme
	Francisco Ribeiro Alves
	Dionísio de Carvalho
	Luiz de Araújo
1749	Cristóvão de Magalhães Moraes
	Francisco Ribeiro de Moraes
	Sebastião ... de Souza de Almada
1751	Antonio de Moraes Navarro
	Francisco da Silva Ribeiro
	Francisco João Botelho
	Francisco da Silva Lisboa
1754	Manoel Rosendo
	Antonio dos Santos Coimbra
	Sebastião Francisco da Costa

1755	Manoel de Oliveira
	Francisco da Silva Lisboa
	Pedro Gomes Rocha
	Gregório Dias
1759	Francisco da Silva Ribeiro
	José de Oliveira Ramos
	José Caetano de Melo Góes
	Antonio Pereira Cardoso
1760	Martinho de Oliveira Gago
1770	Antonio Moraes
	Antonio Carneiro
1774	João Baptista Duarte
	João Lopes Poupino
	Miguel Paes de Campos
	Jerônimo Soares de Souza
1776	João Roiz da Cunha
	Pedro de Barros Figueira
	José Manoel Martins
	Joaquim Ferreira
	Antonio José de Oliveira
1777	José Pereira Nunes
	José Antunes Ferreira ou Ferraz
	Manoel Antonio Paes
	Francisco Antonio Martins
	Benedito Amaral Coutinho
1778	Joaquim da Costa Siqueira
	José Manoel Martins
	Domingos Moraes da Costa Lopes
	Domingos da Costa Roiz
1781	Bento de Medeiros Rondon
	Manoel Antonio Paes
	Luis Montenegro Salgado
	Antonio Roiz Paes
1782	Domingos da Costa Rodrigues
	Antonio Gomes da Costa
	Manoel Menezes Talhaco
	Manoel Roiz Tavares

1783	Manoel da Silva Pombal
	Antonio Caetano de Bragança
	Antonio Nunes Ferraz
	Joaquim Geraldo Tavares
	José Geraldo Silva
	José Antunes Ferraz
	Antonio S. C. de Souza
1784	Domingos da Costa Rodrigues
	Antonio Alves Corrêa
	João Ferraz de Oliveira Villar
	João Borges Chaves
	Domingos Alves Corrêa
1785	José de França Silva
	Pedro G. Neto
	Francisco Antonio Álvares
	José Pedro Nunes
1786	Joaquim da Costa Siqueira
	Manoel Ventura Caldas
1788	Joaquim da Costa Siqueira
	Joaquim Xavier da Costa Vale
	José Pedro Gomes
	Manoel Leite de Moraes
	Alberto Nunes de Freitas
1789	Joaquim José da Gama
	Joaquim Geraldo Tavares
	José Pedro Gomes
1790	Francisco Xavier da Silva Pereira
	João Martins Machado
1791	José Paes Nunes
	Joaquim Xavier da Costa Vale
	Antonio Gomes da Costa
	Miguel Ângelo de Souza
	Miguel José Roiz
1792	Paulo Fernandes Machado
	Francisco Antonio Martins
	Bento de Toledo Piza
	Antonio Silveira de Oliveira
	Pedro Álvares de Carvalho
	Caetano de Moura Meirelles
	José Távora de Lima

1793	Francisco de Paula Corrêa
	Antonio Vieira de Oliveira
	Bernardo Lopes da Cunha
	João da Silva Terra
	Antonio José Gonçalves Prego
1794	Joaquim Xavier da Costa Vale
	Francisco Corrêa da Costa
	Pedro José das Neves
	Joaquim da Costa Siqueira
	Francisco Xavier da Silva Pereira
	José Fernandes de Barros
1795	Antonio Peixoto de Azevedo
	Antonio Luiz da Rocha
	Francisco Xavier da Silva Pereira
	Francisco Corrêa da Costa
	Antonio Peixoto de Azevedo
1797	Antonio Machado de Siqueira
	Miguel José Rodrigues
	Domingos Dias da Costa
	Floriano de Souza Neves
1808	Bento de Toledo Piza
	Joaquim da Costa Siqueira
	Paulo Luiz Barata
	João Gonçalves Santos Cruz
	José Pinheiro dos Santos
	João de Lima Macedo

Fonte: Manuscritos avulsos, Livros de registros, correspondências e portarias-APMT; documentos do AHU relativos à capitania de Mato Grosso.

